JORNAL OPARANA S A: 21819026000136
Assinado digitalmente por JORNAL OPARANA S A:21819026000136
DN: C=BR, S=PR, L=CASCAVEL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTLINE SOLUCOES EM CERTIFICADOS, OU=Presencial, OU=19104167000120, CN=JORNAL OPARANA S A:21819026000136
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cascavel -PR
Data: 2023-06-14 22:03:01
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Classificados

anuncios2@oparana.com.br

Importados

BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207892.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207891.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207893.

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207896.

CHEVROLET

CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207898.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207897.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207895.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207899.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207894.

Ford

RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R$ 185.000,00 F: (45) 99988-3377. CI-207890.

Apartamentos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Apto. Res. Cascavel, Rua Francisco Bartinik, térreo, 3 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R$ 230.000,00, poderá ficar locado. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207883.

WILLIAN VENDE

Vende apart. no São Cristóvão, com 2 quartos, mais dependências, churrasqueira na sacada, com total de 71m² área total, sendo 58m² área privativa por apenas 220 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207875.

WILLIAN VENDE

Vende apart. no Park Vitória, sendo com 2 quartos, mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m², por R$ 150.000,00, podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, cartão de credito, soja, etc. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207873.

Casas

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Country, com 124m² de construção sendo em condomínio, 1 suíte, 2 quartos mais dependências. Próximo a Rua Manaus, fácil acesso ao centro e saídas para rodovias. Por apenas 530 mil. Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207870.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado com 3 suítes, com sacada, mais dependências, garagem coberta para 1 carro, sendo que tem espaço para mais de 4 carros, imóvel localizado na esquina, frente para 2 ruas, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207878.

WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m², 3 quartos, mais dependências, terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207881.

WILLIAN VENDE

Vende casa no Santa Cruz, localizado próximo a Tito Muffato, terreno medindo 6,5 x 45 com área construída de aprox. 170m² sendo, suíte, 2 quartos mais dependências com moveis planejados, pé direito alto, sobra de terreno, garagem coberta. Por apenas890 mil (estuda propostas). F: (45)99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-207871.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 590 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207879.

Ponto Comercial

WILLIAN VENDE

Vende casa no Florença com aprox. 60m², sendo 1 suíte, 1 quarto, mais dependências sala e cozinha com pé direito alto, fino acabamento, por apenas 350mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207872.

WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R$ 1,200.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207880.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207889.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207885.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207887.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R$ 2.200,000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207884.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207888.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R$ 1.800.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207886.

TERRENO CENTRO

Vende-se terreno, 1100 m² 20x55 Rua Antonina, entre as Ruas Tiradentes e Siqueira Campos F: (45) 99822-6583 e F: (45) 3037-4037 CRECI 11918 CI-207680.

WILLIAN VENDE

Vende terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 315m², sendo 15m de frente, terreno plano. R$ 330.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-207864.

WILLIAN VENDE

Vende fração de terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 157m², sendo 7,5m de frente, terreno plano. R$180.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207867.

Área Rural

WILLIAN VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207866.

WILLIAN VENDE

Vende área com 12 alq. em Santa Tereza do Oeste com 9 alq. mec. por apenas 2.100sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-207869.

WILLIAN VENDE

Chácara de 10.000m² área com leve declive, bom de água rio no fundo, um açude sem benfeitorias por apenas R$360 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207862.

WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.500 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207863.

WILLIAN VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207865.

WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 20.000m² a aprox. 6 km do asfalto, sendo aprox. 17 km do centro de Cascavel, com beira de rio e mata nativa. Excelente oportunidade para ter sua casa de campo em uma região rural por apenas 300mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207868.

WILLIAN VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207874.

WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matricula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207877.

WILLIAN VENDE

Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 50% mais 1 ano. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207876.

Empregos

2 VAGAS PARA JOVEM APRENDIZ

Idade: 18 a 23 anos, ensino médio completo ou cursando, salário R$1.320,00 + R$298,00 de vale alimentação, função: Auxiliar de manutenção, local de trabalho: Oficina da empresa, horário de segunda a sexta-feira (6 horas diárias) 07:00 ás 13:00 ou 12:00 ás 18:00. Interessados poderão entregar currículo diretamente ao RH da empresa, início imediato após cumprir formalidades legais (Rua Gandhi, 800). Para mais informações ligue (45) 3323-7535. CI-207974.

TRANSVALE CONTRATA

Contrata-se Pessoas PCD´S. A Transvale - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri informa a abertura de vagas de trabalho para pessoas com necessidades especiais, tanto para atividades administrativas quanto para motoristas. Mais informações F: (45)3229-8787 ou email: recrutamento@transvale.com.br. CI-206026.

Utilidade Pública

COMUNICADO

Solicitamos que o **Sr. EMANOEL MACHADO DOS SANTOS,** portador da **CTPS n° 2181256 Série 0060,** funcionário desta empresa**, G J TRANSPORTES LTDA, CNPJ 33.343.018/0001-45, a comparecer ao nosso Departamento Pessoal no prazo de 72 horas.** Esgotando esse prazo, o caso será incurso a letra "i" do artigo 482 da CLT, configurando **abandono de emprego**, o que importará em seu **desligamento desta empresa**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

UMUPREV FUNERARIA LTDA, CNPJ 07.208.779/0003-46 torna público que irá requerer ao IAP, a **Renovação da Licença Ambiental Simplificada** para ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS instalada RUA ROSA, 465, CENTRO, CORBELIA ESTADO DO PARANA.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

UMUPREV FUNERARIA LTDA, CNPJ 07.208.779/0003-46 torna público que recebeu do IAP, a **Licença Ambiental Simplificada** para ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS instalada RUA ROSA, 465, CENTRO, CORBELIA ESTADO DO PARANA.

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, n. 2.864, Sala 15, Ed. Itapoã, Centro - CEP 85.810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511
E-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Antonio Artur de Souza Sampaio, Agente Delegado do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 213, §3º, da Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Trata-se de procedimento de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA, prevista nos artigos 212 e 213 da Lei 6.015/73, requerida pelos proprietários TIFANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ n. 08.064.211/0001-08), OSNILDO SEVERINO (CPF n. 588.495.139-68) e sua mulher ROSELI APARECIDA COELHO SEVERINO (CPF n. 839.518.819-68), aprovada pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC em 28 de fevereiro de 2023 sob n. 5735-21-CVL-DEU, que teve como responsável o arquiteto e urbanista Natuani de Souza Costa, inscrito no CAU sob n. A682047, referente o **Lote n. 209-A-2**, com área de 11.588,73m² do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, situado na Rua Altemar Dutra, 1207, imóvel objeto da **Matrícula 45.647** deste Serviço, que passará a ter a área retificada de 11.578,77m², protocolizado nesta Serventia sob n. 186.009 aos 14 de abril de 2023. Considerando que na qualidade de proprietários/anuente confrontantes dos seguintes imóveis: I) **KELLY DE SOUZA VIGO** (CPF n. 052.839.489-43) e **RICARDO HENRIQUE VIGO** (CPF n. 083.250.989-29), proprietários da Matrícula n. 66.656 deste Serviço, constituída pelo Lote n.12, da Quadra n.3 do Loteamento Geórgia; II) **SILVANA DOS SANTOS VIEIRA** (CPF n. 023.108.329-79), na qualidade de anuente dos proprietários da Matrícula n. 56.048 deste Serviço, constituída pelo Lote n.6 da Quadra n.3 do Loteamento Geórgia; Não constam suas anuências quanto ao procedimento retro, com fulcro no artigo 213, §3º, da Lei 6.015/73, ficam **NOTIFICADOS** do inteiro teor do procedimento em epígrafe os proprietários / anuente supramencionados, podendo o(a) mesmo(a), nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente o presente feito no **prazo legal de 15 (quinze) dias**. Conforme §4º e §5º, do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação, no prazo da notificação resulta presunção legal de anuência do confrontante e a averbação requerida, contudo, na hipótese de impugnação fundamentada, a requerente e o profissional serão intimados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da impugnação. De acordo com o §6º, do artigo 213, da Lei 6.015/73, não havendo transação amigável entre as partes, o procedimento será remetido para o juízo competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que o interessado remeterá para as vias ordinárias.

Cascavel–PR, 07 de junho de 2023

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

CI1222118-E23

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: *http://www.medianeira.pr.gov.br*

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/0223

O Município de Medianeira/PR, TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Nº 123/2006, que se encontra disponível para retirada, o edital do Processo Administrativo nº 120/2023 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, regime de empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço, objetivando a PINTURA E REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

A presente sessão está marcada para abertura às *09h00min do dia 29/06/2023*, na Sala de licitações da Prefeitura de Medianeira, situada na Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 002/2023 de 05/01/2023 e será transmitida ao vivo plataforma do Youtube.

O edital deverá ser retirado no Portal da Transparência do Município de Medianeira no seguinte link:
https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2023/tomada-6-2023.pdf

LOCAL E DATA: Medianeira/PR, 13 de junho de 2023.
ASSINATURA: ISAIAS FRANÇA BENJAMIM – Secretário de Obras e Serviços Públicos. CI1222151-E23

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
CNPJ 76.208.859/0001-52
Capital Paranaense da Tilápia Lei nº 19042, 12 de junho de 2017 — **Capital Nacional da Tilápia** Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 069/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N.º 035/2023

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia **28 de junho de 2023**, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando:

Contratação de empresa para fornecimento a aplicação de calcário nas propriedades rurais conforme Convênio nº 279/2022 que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB e o Município de Nova Aurora/PR, conforme ata nº 01/2022 do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas:	**até as 13:15 horas do dia 28 de junho de 2023.**
Início da sessão de disputa de preços:	**a partir das 13:30 horas do mesmo dia.**

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.novaaurora.pr.gov.br
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1402 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/Pr, em 14 de junho 2023.

CI1222152-E23 **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

PORTARIA N. º 347/2023 de 14.06.2023.

O Secretário Municipal de Saúde de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE*** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 060/2023 de 23.05.2023,** destinado a aquisição de gás oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, conforme a necessidade, de acordo com a especificação constante do termo de referência/Anexo I, destinado ao abastecimento das ambulâncias e suprir a demanda nas Unidades Básicas de Saúde, no tratamento e terapia de pacientes crônicos, em atendimento ao memorando 046/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o critério de classificação ***"Menor Preço Por Lote",*** critério adotado para a classificação e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora para fornecimento integral do objeto, a empresa ***OX-AIR GASES LTDA,*** com o valor de R$ 80.180,00 (oitenta mil, cento e oitenta reais), conforme Ata.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.
Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N. º 307/2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 060/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: OX-AIR GASES LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a aquisição de gás oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, conforme a necessidade, de acordo com a especificação constante do termo de referência e proposta da contratada, destinado ao abastecimento das ambulâncias e suprir a demanda nas Unidades Básicas de Saúde, no tratamento e terapia de pacientes crônicos, em atendimento ao memorando 046/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 80.180,00 (oitenta mil, cento e oitenta reais), pelo fornecimento integral do objeto.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: **754 – 13.001.10.31.1038.2225.3.3.90.30.00;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.
Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde

CI1222153-E23

Câmara Municipal de Lindoeste Paraná

Av. Marechal Rondon s/n – Centro, Lindoeste-Pr. – CEP: 85.826-000
CNPJ: 81.268.492/0001-00 – Fone/fax: (45) 3237-1246 Email: camara@camaralindoeste.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 007/2022

Dispensa de Licitação nº. 008/2022.
Processo Administrativo nº. 14/2022.
Fundamento legal: Art. 24, II e art. 57, II, ambos da lei 8.666/93.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE – PR.
CONTRATADA – TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP
CNPJ: 20.438.534/0001-01.
VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 18/06/2023 à 17/06/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *2.001 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.*

Lindoeste - PR, 14 de Junho de 2023.

EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA
Presidente

CI1222154-E23

MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023.

A Prefeitura Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia 29/06/2023, às 14:00 horas, no endereço abaixo, licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, visando a **contratação de empresa para aquisição materiais para restruturação da rede de serviço SUAS- politicas publicas entre o Ministério da Cidadania e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Habitação e Trabalho do Município de Jesuítas.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 12:00 horas do dia 29 de junho de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 29 de JUNHO de 2023 às 14 horas.**
Retirada do edital: diretamente do site www.bllcompras.com ou na integra somente para consulta através do site www.jesuítas.pr.gov.br – LICITAÇÕES. Maiores informações no telefone 44-3535-8600 ou no e-mail licitação@jesuitas.pr.gov.br.

Jesuítas, 13 de junho de 2023.
EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CI1222155-E23

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

PORTARIA N. º 348/2023 de 14.06.2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE*** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 061/2023 de 26.05.2023,** destinado a contratação de empresa para fornecimento de recargas de extintores prediais alocados nas Escolas, Centros Municipais de Educação e demais setores da SEMED, com as descrições constantes do Termo de Referência/Anexo I, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico CSCIP do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CB/PMPR, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, memorando n. º 029/2023. Considerando o ***"Menor Preço Por Item",*** critério adotado para a classificação e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora de todos os itens n. º 01 ao 09 a empresa ***EXTIN EXTINTORES LTDA,*** com o valor de R$ 5.239,44 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro reais), conforme Ata da sessão de julgamento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 308/2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 061/2023.
Processo ADM. nº 151/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: EXTIN EXTINTORES LTDA.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de recargas de extintores prediais alocados nas Escolas, Centros Municipais de Educação e demais setores da SEMED, com as descrições constantes do Termo de Referência/Anexo I e proposta da contratada, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico CSCIP do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CB/PMPR, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, memorando n. º 029/2023.
VALOR: R$ 5.239,44 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada, respeitadas as condições prescritas em lei.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:
** 411 – 08.002.12.361.1018.2150.4.4.90.52.00;*
** 441- 08.003.12.365.1019.2155.3.3.90.39.00;*
** 407–08.002.12.361.1018.2150.3.3.90.39.00;*

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

CI1222156-E23

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº01.09/2023

Onde se lê:

3. INSCRIÇÕES

3.4. As inscrições serão realizadas unicamente por meio da Internet, no endereço eletrônico ***https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso publico-e-processo-seletivo*** **exclusivamente no período compreendido entre o dia 16 de junho de 2023 à 12 de julho de 2023**, conforme os procedimentos que se seguem:

Leia-se

3. INSCRIÇÕES

3.4. As inscrições serão realizadas unicamente por meio da Internet, no endereço eletrônico *https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo* **exclusivamente no período compreendido entre o dia 16 de junho de 2023 à 12 de julho de 2023**, conforme os procedimentos que se seguem:

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.

CARLA TATIANE DA SILVA CESCA
Presidente da Comissão Organizadora

CI1222165-E23

MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202- Centro– Fone/Fax (045)3267-8000 **ESTADO DO PARANÁ.**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 21/2023 – PROCESSO Nº 25/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de inseticidas para atender a demanda de todas as secretarias da prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste.
ATA Nº 109/2023
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: J. M. Silva Nakka, CNPJ 27.530.345/0001-03
Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024
Valor Total: R$ 1.148,40 (um mil, cento e quarente a oito reais e quarenta centavos)
ATA Nº 110/2023
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: Plantium Distribuidora Ltda EPP, CNPJ 09.590.203/0001-50
Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024
Valor Total: R$ 16.817,54 (dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)
ATA Nº 111/2023
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: Sanigran Ltda, CNPJ 15.153.524/0001-90
Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024
Valor Total: R$ 4.356,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
ATA Nº 112/2023
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: Zaidan Comercio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ 34.395.165/0001-21
Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024
Valor Total: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS 014/2022 – CONTRATO 303/22

Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: A. P. Dalmas e Cia Ltda CNPJ: 15.247.155/0001-02
Objeto: prorrogação de prazo de vigência
Novo prazo: 10/09/2023.
Assinaturas: Ahmad Issa e Alex Paulo Dalmas
Em, 12 de junho de 2023.

ERRATA

No extrato do TERMO ADITIVO Nº 03 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 01/23 – ATA 07/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 2829 do dia 07/06/2023 e no Jornal O Paraná no dia 08/06/2023, onde:
LÊ-SE:
"Novo valor total da ata: R$ 248.988,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais)."
LEIA-SE:
"Novo valor total da ata: R$ 245.828,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais)."

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023.
O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, torna público que às 09:00 horas do dia 10/07/2023, na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO	1	335.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Sandra Regina Ramos da Silva, Kéli Fatima Trevisol ou Marcos Vieira dos Santos, os na Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, Brasil - Telefone: (45) 3267-8006 - E-mail licitacao@veracruz.pr.gov.br ou pregoeiraveco@gmail.com**. A Peça Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço e www.comprasgovernamentais.gov.br, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.
Vera Cruz do Oeste, 14 de junho de 2023.
Kéli Fatima Trevisol.
Pregoeira

CONSORCIO CIDERSOP
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO E HOMOLOGO**, conforme disposto no art. 75 inc. II da Lei 14.133/2021, com fulcro no art. 72, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **VANSAN COMERCIO DE PEÇAS LTDA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.748.905/0001-56, com sede na Avenida PEDRO ALVARES CABRAL nº 891, CEP 85845-000 no município de VERA CRUZ DO OESTE/PR,** perfazendo-se o valor total de R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), para a realização do serviço com o prazo de 10 dias.
Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração se necessário do contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Vera Cruz do Oeste/PR, 14 de junho de 2023.
AHMAD ISSA
Presidente do Consórcio Cidersop

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II - Nº 10/2023.
DO OBJETO: Trata-se de compra das LÂMINA 505 e parafusos carcaça e porca prisioneiro para TRATOR DE ESTEIRA D 51 EX -22 KOMATSU pertencente ao CIDERSOP convênio com a SEAB.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, **personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 202, Centro – CEP 85.845.000 no Município de Vera Cruz do Oeste – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 11.269.697/0001-17.**
CONTRATADA: VANSAN COMERCIO DE PEÇAS LTDA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.748.905/0001-56, com sede na Avenida PEDRO ALVARES CABRAL nº 891, CEP 85845-000 no município de VERA CRUZ DO OESTE/PR.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 75, alínea "a", da Lei N° 14.133/2021, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:
0060 - 3390.30 – Material de Consumo- 04.122.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Consórcio Cidersop. E 0090 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- 04.122.0001.2003 - Manutenção das Atividades do Consórcio Cidersop
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará a CONTRADA o R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).
DO PRAZO
O prazo de execução é de 10 dias.
JUSTIFICATIVA: A contratação tem em vista a necessidade de serviços **de manutenção e reparação mecânica em maquina pesada TRATOR DE ESTEIRA D 51 EX -22 KOMATSU** pertencente ao CIDERSOP para o bom andamento da patrulha.
1. Atender a legislação com relação a participação, proteção, defesa disponibilização e transparência dos serviços públicos pela Administração Pública aos contribuintes, mais especificamente a lei federal n° 13.460/17;
Necessidade de informatizar na emissão de ordem serviços e controle de sua execução no sentido atender com eficiência e eficácia os serviços públicos.
Vera Cruz do Oeste, em 14 de junho de 2023.

Marcos Vieira dos Santos
Presidente Comissão Licitação

CI1222157-E23

DOCUMENTOS NA INTEGRA, NO DIÁRIO OFICIAL
SITE: http://www.veracruz.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as 09h:00min do dia 29 de junho de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 22/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DO TIPO BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA, PARA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, CONFORME QUANTIDADE, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA. A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul www.diamantedosul.pr.gov.br, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br e junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas S/N no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 15 de junho de 2023.

Cristina Santos Neri
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
Procedimento Licitatório nº 15/2023

O Município de Diamante do Sul-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NAS COMUNIDADES PINHALITO E PINHALZINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR PR, EM ATENDIMENTO O CONVÊNIO Nº 4500069461 DA ITAIPU. DATA DE ABERTURA: 04 de julho de 2023 às 09h00min. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Empreitada Global Por Lote Tipo Menor Preço. INFORMAÇÕES: AV. Getúlio Vargas s/n – Departamento de Licitações CEP 85.804-000, Diamante do Sul – Paraná. Fone: (45) 3230-1239, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Diamante do Sul-PR e no sítio do Município www.diamantedosul.pr.gov.br.

Diamante do Sul-PR 15 de junho de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

CI1222160-E23

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7512

LEI Nº

Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Cascavel e revoga a Lei nº 7.153, de 1º de setembro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece como sendo o Perímetro Urbano do Município de Cascavel, as medidas e confrontações constantes desta Lei, a seguir descritas:

O Ponto Inicial está situado na BR-277 na coordenada UTM 245765.00 e 7232797.00 Fuso 22S, Datum SIRGAS 2000, na Projeção do Ribeirão Rio da Paz, seguindo na direção Sudoeste pela BR-277 até encontrar a BR-163 (Contorno Oeste), segue ao Norte pela Rodovia até encontrar com a divisa dos Lotes Rural 27,29 e 31 com o Lotes Rurais 08,23,25 e parte do 21, todos do 8º Perímetro São Francisco ou Lopei, segue a Leste pela divisa dos mesmos até encontrar o Córrego Caratuba, segue a Jusante pelo mesmo até encontrar ao Norte o lotes rurais 61 e 62 do 8º Perímetro São Francisco ou Lopei segue por esta divisa, incluindo o mesmo, até encontrar com o Lote 174-H da Gleba Cascavel, segue a Nordeste por esta divisa com o 8º Perímetro São Francisco ou Lopei, até encontrar com o Córrego Bezerra, segue a Jusante pelo mesmo, e após pelo Rio das Antas até encontrar o Lote Subdivisão nº05 dos Lotes 1,2,3,4 e parte do 06 do 8º Perímetro São Francisco ou Lopei, segue pela divisa deste e após o Lote 06-A do 8º Perímetro São Francisco ou Lopei até encontrar estrada rural segue a Nordeste por esta até encontrar a Avenida Guaira, segue ao Sul por esta até o Rio das Antas, segue a montante por ele na direção Nordeste, até a divisa da chácara 253 com a chácara 254 da Gleba Cascavel. Deste ponto, seguindo na direção Norte pela linha de divisa da chácara 253 com a chácara 254 (passa pela BR-467) até encontrar com o limite da chácara 261 da mesma gleba; desse ponto, na direção Leste; segue pela divisa das chácaras 253,252,251,250,249 e 247 com a 261,260,259 e 258, da Gleba Cascavel, até encontrar a divisa entre a Gleba Cascavel e a Gleba 11° Perímetro São Francisco ou Lopei, segue pela divisa dos Lotes 01,02 e 109 do 11° Perímetro São Francisco Lopei, incluindo os mesmos até encontrar o Lote 106 da mesma Gleba segue a Nordeste pelo lote 106 e pela divisa entre as Glebas 105 e 106 da Gleba São Francisco Lopei, 11º Perímetro, pelas divisas entre estas duas a Sudeste segue até encontrar o afluente do Rio Melissa. Segue a Nordeste (jusante) por esse afluente até encontrar o Rio Melissa, seguindo por ele a Montante, na direção Sul, até chegar a divisa entre as chácaras 123-A e 124, da Gleba São Francisco ou Lopei, 11º Perímetro; segue por essa divisa, na direção Leste, até chegar a Avenida Piquiri, seguindo por ela, na direção Norte, por uma linha reta e curva até chegar a divisa entre as chácaras 197 com 196; deste ponto, na direção Sudeste, segue pela divisa entre as chácaras 197 com 196; até encontrar com o limite da chácara 220 da Gleba São Francisco ou Lopei, 11º Perímetro; deste ponto, na direção Nordeste; segue pela divisa das chácaras 196 com a 220 da Gleba São Francisco ou Lopei, 11º Perímetro, até encontrar com a divisa das chácaras 220 e 221 da Gleba São Francisco ou Lopei, 11º Perímetro; deste ponto, segue pela divisa das chácaras 220 e 221 até encontrar com o Córrego Sanga Funda; segue na direção Sudeste, até encontrar a divisa das Glebas 222 e 223 do 11º Perímetro São Francisco ou Lopei; segue a Norte pela Divisa de ambas até encontrar a Gleba 226 do 11º Perímetro São Francisco Lopei; segue pelo limite desta Gleba com as Glebas 223, 224 e 225 a Sudeste até encontrar o Lageado Clarito, divisa com Gleba 302 do 11º Perímetro São Francisco ou Lopei, segue a Nordeste pelo Lageado Clarito até chegar ao limite da chácara 5A da Gleba São Francisco ou Lopei, 11º Perímetro; deste ponto, na direção Sudeste; segue pelo limite da chácara 5A até encontrar com a Rua Costa do Saulipe; segue por esta, na direção Sul, até o limite do Loteamento Riviera; segue por este, na direção Leste, até chegar ao Córrego Acero; por esse Córrego, na direção Norte até encontrar o Lote 250 do 11° Perímetro São Francisco Lopei, segue pela divisa do mesmo e do Lote 251 (incluindo os mesmos) até encontrar a BR-369, segue a Sul pela BR-369 até encontrar com a divisa entre as chácaras 268 e 269 do 11° Perímetro São Francisco ou Lopei, segue pelas divisas das mesmas a Sudeste, em seguida pela divisas das Glebas 279,303,304,305-A,285,283,287,289 e 310 (incluindo as mesmas) até encontrar com a divisa da BR-369 com a chácara 309; desse ponto, na direção Sul, segue por essa divisa até encontrar com a divisa das chácaras 428 e 427 da Gleba Rio Cascavel, 2ª Parte, por onde segue, na direção Sul, até encontrar com a BR-277 e seguindo pela BR, na direção Sudeste, até encontrar com a PR-180, segue ao Sul por esta até encontrar a Linha Frare-Pedreira, segue a Oeste por esta até encontrar o Rio São Salvador, segue a Sul por este Rio até o limite da chácara 27-C-5-B do Gleba Rio Cascavel 2° Parte e após pela divisa desta e da chácara 27-C-6 (incluindo as mesmas) a Oeste até encontrar a chácara 425-C Remanescente da Gleba Rio Cascavel 2° Parte, segue pela divisa da mesma no sentido Oeste e após pela divisa da chácara 425-C-2 da Gleba Rio Cascavel 2° Parte até chegar à divisa da chácara 18, seguindo pela divisa da chácara 18 da Gleba Cascavel, na direção Oeste, até encontrar o Rio Cascavel; deste ponto, seguindo pela divisa das chácaras 162 e 159, da Gleba Rio Cascavel, com as chácaras 18, 26, 25, 37 e 36, até encontrar a Rua Rio da Paz; deste ponto, segue pela Rua Cabo Francisco Alves da Rocha, até o final do Loteamento Sítio de Recreio Paraíso; a partir daí, pelo limite da chácara 54-P, 54-C,54-A e 54 Remanescente até chegar na divisa com a chácara 127-B da Gleba Rio Cascavel 1° Parte, segue a Sul pelo Rio e a Oeste seguindo a divisa da chácara 127-B (incluindo a mesma), até divisa com Lote 123-A da Gleba Rio Cascavel 1° Parte desta liga até encontrar o Aeroporto Municipal (Canto Inferior Direito); segue ao Noroeste pela divisa do aeroporto e as Glebas 92, 91, 90, 89, 88, 97 e 96 até encontrar a BR - 277; segue por esta ao Sudoeste até encontrar a Avenida Itelo Webber; segue por esta a Sudeste até divisa das Glebas 96 e 97; segue pela divisa dessas Glebas a Sudoeste até encontrar Ribeirão Rio da Paz, divisa da chácara 102; segue ao Norte pela Divisa 96 e 102 até chegar à BR-277, seguindo por esta, na direção Nordeste, até encontrar o Ponto Inicial.

Art. 2º Faz parte desta Lei o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Cascavel.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.153, de 1º de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

7513

LEI Nº

Estabelece o perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste, revoga a Lei Municipal nº 6.690, de 23 de fevereiro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Josué de Souza/MDB, Soldado Jeferson/PV e Cidão da Telepar/PSB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:

O ponto inicial está situado na estrada Jacob Munhak (Coordenada E=273225.91 N=7236755.90 projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), segue no sentido Sudoeste pela Estrada Jacob Munhak até a divisa das chácaras 48-A e 48-B da Colônia São João Esperança Gleba 03, segue pela Divisa da Chácara 48-A incluindo a mesma no sentido Nordeste até divisa do Loteamento São João do Oeste, segue deste no sentido Noroeste pelo limite do loteamento São João do Oeste, e após segue no prolongamento deste, e pela divisa das chácaras 47-A-5, 47-A-3 e 47-A-4 da Gleba 03 da Colônia São João Esperança (incluindo as mesmas), até encontrar com o afluente do rio Piquirizinho, segue a Norte até o rio Piquirizinho, continua por este rio a Leste até encontrar o prolongamento da divisa entre os lotes 71-A e 71-REM da colônia São João Esperança - gleba 04, segue por este alinhamento a Sudeste até encontrar com a divisa do lote 71-REM, segue pela divisa desse lote até retornar ao ponto inicial.

Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I - Perímetro Urbano de São João do Oeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.690, de 23 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

7514

LEI Nº

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.700, de 23 de fevereiro de 2017, "dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Distrito Sede, das Sedes dos Distritos Administrativos e da Área Rural do Município de Cascavel".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 3º, da Lei nº 6.700, de 23 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O sistema viário básico do Município de Cascavel e respectivas áreas urbanas tem por base o Plano Municipal de Mobilidade e regular-se-á pela presente Lei, da qual fazem parte integrante os mapas relacionados no art. 4º, desta Lei".

Art. 2º Acrescenta as alíneas "d" e "e" à redação do art. 18, da Lei nº 6.700, de 2017, e altera a redação dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

a) .....

.....

d) uso preferencial de semáforos ou outro dispositivo de controle de tráfego quando houver intersecção com outra via de mesma hierarquia;

e) podem receber lombadas (eletrônicas ou físicas) quando se enquadrar em legislação específica.

§ 1º Qualquer obra que afete a circulação de Vias Arteriais deverá estar acompanhada de plano de desvio de tráfego ou estudo equivalente, garantindo que o impacto na circulação seja mitigado.

§ 2º São as vias arteriais na cidade de Cascavel:

1	Avenida Tito Muffato (entre a Avenida das Torres e a Marginal da BR-277);
2	Avenida das Torres (entre a Avenida Tito Muffato e a Avenida Amazônia);
3	Avenida Amazônia (entre a Avenida das Torres e a Rua Presidente Kennedy);
4	Rua Presidente Kennedy (toda a extensão);
5	Rua Antonina (toda a extensão);
6	Rua dos Pioneiros (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Recife);
7	Rua Recife (toda a extensão);
8	Rua Minas Gerais (toda a extensão);
9	Avenida Brasil (toda a extensão);
10	Rua Beira Rio (entre a Avenida Brasil e a Rua das Palmeiras);
11	Rua das Palmeiras (toda a extensão);
12	Rua São Paulo (toda a extensão);
13	Rua Bom Jesus (toda a extensão);
14	Rua Rio Grande do Sul (toda a extensão);
15	Rua Machado de Assis (entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bom Jesus);
16	Rua Paraná (entre a Rua Vereador Luiz Picoli e a Rua Jacarezinho);
17	Rua Manaus (entre a Rua Valdemar Bonn e a Avenida Barão do Rio Branco);
18	Rua Casemiro de Abreu (toda a extensão);
19	Rua Vitória (toda a extensão);
20	Rua Cuiabá (entre a Rua Tarcílio Wagner e a Rua Pedro Carlos Neppel);
21	Rua Tupinambás (entre a Avenida Tito Muffato e a Rua Indira Gandhi);
22	Rua Indira Gandhi (toda a extensão);

23	Rua Erechim (entre a Rua Barão do Cerro Azul e a Avenida Brasil);
24	Rua Europa (toda a extensão);
25	Rua Altemar Dutra (toda a extensão);
26	Rua Altemar Dutra Leste (toda a extensão);
27	Rua Luiz Mantovani (entre a Rua Altemar Dutra Leste e a Rua Lagoa Ibirapuera);
28	Rua Gandhi (entre a PR-486 e a Rua Guilherme Piovesan);
29	Rua Adolfo Garcia (entre a Rua Gandhi e a Rua Nhundiaquara);
30	Rua Nhundiaquara (entre a Rua Adolfo Garcia e a Rua Rio Melissa);
31	Rua Maracaí (entre a Rua Rio Melissa e a Avenida das Pombas);
32	Rua Fernando de Noronha (entre a Avenida das Torres e a Rua Costa do Saulipe);
33	Avenida das Torres (entre a Rua Fernando de Noronha e Avenida das Pombas);
34	Avenida das Pombas (entre a Avenida das Torres e Rua Vereador José de Oliveira);
35	Rua Ipanema (entre a Rua Vereador José de Oliveira e a Marginal da BR-467);
36	Avenida Piquiri (entre a Avenida Barão do Rio Branco e a PR-180);
37	Rua Jacarezinho (toda a extensão);
38	Rua Vinícius de Moraes (entre a Rua Altemar Dutra e a Rua Europa);
39	Rua Domiciano Theobaldo Bresolin (a partir da Rua Europa até encontrar a Rua Vinícius de Moraes);
40	Avenida Barão do Rio Branco (toda a extensão);
41	Rua Terra Roxa (entre a Rua Jacarezinho e a Rua Lima);
42	Rua Lima (toda a extensão);
43	Rua Vereador Horalino Bilibio (entre a Rua Lima e a Rua Olindo Periolo);
44	Rua Olindo Periolo (toda a extensão);
45	Rua Áustria (toda a extensão);
46	Rua das Pampulhas (entre a Rua Áustria e a Rua Guilherme Ludwing Cerioli)
47	Rua Guilherme Ludwing Cerioli (entre a Rua Áustria e a Rua das Pampulhas);
48	Rua Fortunato Beber (entre a Rua Jacarezinho e a Rua Domiciano Theobaldo Bresolin);
49	Rua Domiciano Theobaldo Bresolin (entre a Avenida Brasil e a Rua Fortunato Beber);
50	Avenida Rocha Pombo (toda a extensão);
51	Rua Pedro Carlos Neppel (entre a Avenida Rocha Pombo e a Rua Cuiabá);
52	Rua Padre Carlos Nitzko (entre a Rua Pedro Carlos Neppel e Rua da Lapa);
53	Rua da Lapa (entre a rua Cuiabá e a Avenida Carlos Gomes);
54	Rua Antônio Alves Massaneiro (entre a Rua Antonina e a Avenida Brasil);
55	Rua Barão do Cerro Azul (toda a extensão);

56	Rua João Pessoa (toda a extensão);
57	Rua Mato Grosso (entre a Rua João Pessoa e a Travessa Cristo Rei);
58	Travessa Cristo Rei (toda a extensão);
59	Avenida Carlos Gomes (entre a Avenida Brasil e a Rua Universitária);
60	Rua Rio da Paz (entre a Avenida Carlos Gomes e a Rua Francisco Alves da Rocha);
61	Rua Souza Naves (entre a Rua Presidente Kennedy e a Marginal da BR-277);
62	Rua Souza Naves Sul (entre a Marginal da BR-277 e a Rua Romário Correia de Oliveira);
63	Rua Marechal Cândido Rondon (toda a extensão);
64	Rua Quintino Bocaiúva (toda a extensão);
65	Rua Padre Anchieta (entre a Rua Quintino Bocaiúva e a Rua Regente Feijó);
66	Rua Regente Feijó (entre a Rua Padre Anchieta e a Marginal da BR-277);
67	Rua Lageado (entre a Rua Lagoa Vermelha e a Rua Salgado Filho);
68	Rua Salgado Filho (toda a extensão);
69	Rua Pio XII (toda a extensão);
70	Rua Epitácio Pessoa (toda a extensão);
71	Rua Manoel Ribas (entre a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli e a Rua Carlos Pierozan);
72	Rua Visconde do Rio Branco (entre a Rua Carlos Pierozan e Rua João Polles);
73	Rua Júlio Prestes (entre a Rua João Polles e a Rua Padre Anchieta);
74	Rua Nereu Ramos (entre a Rua Maria Dolores da Mota e Avenida Brasil);
75	Rua Maria Dolores da Mota (entre a Rua Nereu Ramos e a Rua Jorge Lacerda);
76	Rua Jorge Lacerda (toda a extensão);
77	Avenida Tancredo Neves (toda a extensão);
78	Avenida Assunção (toda a extensão);
79	Rua Jânio Quadros (entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua Cristóvão Colombo);
80	Rua Cristóvão Colombo (entre a Rua Jânio Quadros e a Rua do Cowboy);
81	Rua Anderson Avelino Pelegrini (entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua Cristóvão Colombo);
82	Rua do Cowboy (entre a Avenida Tancredo Neves e a Marginal da BR-277);
83	Rua Francisco Bartnik (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Gramado);
84	Rua Selvino Casagrande (entre a Rua Gramado e a Rua Silvino Blender);
85	Rua Silvino Blender (entre a Rua João Berlando e a Rua Bororós);
86	Rua Potiguaras (entre a Rua Bororós e a Rua Galibis);
87	Rua Antônio José Elias (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Tamoios);
88	Rua Tarcílio Wagner (entre a Rua Tamoios e a Rua Hercílio Luz);

89	Rua Parecis (entre a Rua Hercílio Luz e a Rua Galibis);
90	Rua Galibis (toda a extensão).

Art. 3º Altera a redação da alínea "a" e do §1º, acrescenta a alínea "d" à redação do art. 19, da Lei nº 6.700, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

a) complementam o itinerário das linhas de transporte coletivo;

b) .....

.....

d) velocidade Preferencial de 40 km/h.

§ 1º São as vias coletoras na cidade de Cascavel:

1. Trechos entre BR-467 e BR-277:

1	Rua Luciano Correia de Siqueira (entre a Rua das Palmeiras e a Rua Presidente Kennedy);
2	Rua Presidente Kennedy (entre a Rua dos Pioneiros e a Rua Luciano Correia de Siqueira);
3	Rua dos Pioneiros (entre a Rua Ilha de Paquetá e a Rua Presidente Kennedy);
4	Rua Ilha de Paquetá (entre a Rua dos Pioneiros e a Rua Cipreste);
5	Rua Álamo (toda a extensão);
6	Rua Jequitibá (toda a extensão);
7	Rua José de Sá Cavalcanti (toda a extensão);
8	Rua Uruguaiana (toda a extensão);
9	Travessa Lajeado
10	Rua Cruz Alta (toda a extensão);
11	Rua Giovani Palma de Lima (toda a extensão);
12	Rua Cacequi (toda a extensão);
13	Rua Soledade (toda a extensão);
14	Rua Antônio Damian (toda a extensão);
15	Avenida Guaira (toda a extensão);
16	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek (toda a extensão);
17	Rua dos Pinheiros (entre a Rua Fagundes Varela e a Avenida Guaira);
18	Rua Cipreste (toda a extensão);
19	Rua Aroeira (entre a Rua Cipreste e a Rua Jacarandá);
20	Rua Jacarandá (toda a extensão);
21	Rua Antônio José Elias (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Ilha de Paquetá);
22	Rua Francisco Bartnik (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Álamo);
23	Rua Anibal Curi (toda a extensão);
24	Avenida da FAG (toda a extensão);
25	Rua Tupiniquins (entre a Rua Sebastião de Alencar Moreira e a Rua Tarcílio Wagner);
26	Rua Hercílio Luz (toda a extensão)
27	Rua Chopinzinho (entre a Rua Krahos e a Rua Edite Alvira Sgarione);

28	Rua Clevelândia (toda a extensão);
29	Rua Espinélio (toda a extensão);
30	Rua Éden Luiz Figueiredo (entre a Rua Tupiniquins e a Rua Bororós);
31	Rua Bororós (toda a extensão);
32	Rua Tupis (a partir da Avenida Tito Muffato até o final sentido oeste);
33	Rua Tupinambás (entre a Rua Espinélio e a Avenida Tito Muffato);
34	Rua Opala (entre a Rua Esmeralda e a Avenida Tito Muffato);
35	Rua Turqueza (entre a Rua Rubí e a Avenida Tito Muffato);
36	Rua Rubí (entre a Rua Pérola e a Marginal da BR-277);
37	Rua Egito (entre a Rua Nossa Senhora da Penha e a Rua Domingos Toqueto);
38	Trecho de Rua entre a Rua Domingos Toqueto e a Marginal da BR-277 (Lei nº 2451, 4 de julho de 1994);
39	Rua Domingos Toqueto (entre a Rua Egito e o Trecho de Rua localizado entre a Rua Domingos Toqueto e a Marginal da BR-277 (Lei nº 2451, de 1994);
40	Rua Itatiba do Sul (toda a extensão);
41	Rua Viracopos (entre a Rua Itatiba do Sul e a Rua Padre Donizete);
42	Rua Padre Donizete (entre a Rua Viracopos e a Rua Charles Lindemberg);
43	Rua Charles Lindemberg (entre a Rua Padre Donizete e a Rua Martin Fardoski);
44	Rua Martin Fardoski (toda a extensão);
45	Rua Cumbica (toda a extensão);
46	Rua Diamante (toda a extensão);
47	Rua 14 Bis (entre a Rua Martin Fardoski e a Marginal da BR-277);
48	Rua Guaracas (toda a extensão);
49	Rua Aimorés (toda a extensão);
50	Rua Carijós (toda a extensão);
51	Rua Público Pimentel (entre a Rua João Berlando e a Avenida Tito Muffato);
52	Rua Roni Sperotto (entre a Rua Público Pimentel e a Rua Cuiabá);
53	Rua Cuiabá (entre a Rua Tarcílio Wagner e a Rua Roni Sperotto);
54	Rua Tamoios (toda a extensão);
55	Rua Barawanas (entre a Rua Bororós e a Avenida Brasil);
56	Rua Nhambiquaras (toda a extensão);
57	Rua Xavantes (toda a extensão);
58	Rua Fagundes Varela (entre a Rua Hercílio Luz e a Rua dos Pinheiros);
59	Rua Flamboyant (entre a Rua dos Pinheiros e a Rua Hercílio Luz);

CONTINUA 4

60	Rua Paraná (entre a Rua Luciano Correia de Siqueira e a Rua Vereador Luiz Picolli);
61	Rua Carlos Bartolomeu Cancelli (entre a Rua José de Sá Cavalcanti e a Rua Manaus);
62	Rua Presidente Bernardes (entre a Rua Manaus e a Rua São Paulo);
63	Rua Maria Dolores da Motta (entre a Rua Jorge Lacerda e a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli);
64	Rua Alberi Antônio Richardi (toda a extensão);
65	Rua Alcir da Motta (entre a Rua Jorge Lacerda e a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli);
66	Rua José Elizeu do Prado (toda a extensão);
67	Rua Pedro Ivo (entre a Rua Soledade e a Rua Dom Pedrito);
68	Rua São Luiz (entre a Rua Sete de Setembro e a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek);
69	Rua Castro Alves (entre a Rua Hyeda Baggio Mayer e a Rua Manaus);
70	Rua Sete de Setembro (toda a extensão);
71	Rua Fortaleza (entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Souza Naves);
72	Rua Souza Naves (entre a Rua Presidente Kennedy e a Rua Londrina);
73	Rua Londrina (entre a Rua Souza Naves e a Rua Antonio Alves Massaneiro);
74	Rua Antonio Alves Massaneiro (entre a Rua Antonina e a Rua Goiás);
75	Rua Goiás (entre a Rua Antonio Alves Massaneiro e a Rua Afonso Pena);
76	Rua Afonso Pena (entre a Rua Goiás e a Rua Manaus);
77	Rua Vicente Machado (entre a Rua Bom Jesus e a Rua Manaus);
78	Rua Voluntários da Pátria (entre a Rua Bom Jesus e a Rua Manaus);
79	Rua 13 de Maio (entre a Rua Dimas Pires Bastos e a Rua José do Patrocínio);
80	Rua José do Patrocínio (entre a Rua 13 de Maio e a Rua Jacarezinho);
81	Rua Siqueira Campos (entre a Rua José do Patrocínio e a Rua Machado de Assis);
82	Avenida Piquiri (entre a Avenida Barão do Rio Branco e a Avenida Brasil);
83	Rua Rio Grande do Norte (entre a Avenida Piquiri e a Rua Hermes Vessaro);
84	Rua Hermes Vessaro (entre a Rua Paraná e a Rua Rio Grande do Norte);
85	Rua Paranaguá (toda e extensão);
86	Rua Castro (toda a extensão);
87	Rua Clóvis Bevilacqua (toda a extensão);
88	Rua Romão Chrum (entre a Rua Antonina e a Rua Bahia);
89	Rua Bahia (entre a Rua Romão Chrum e a Rua Jacarezinho);
90	Rua Ponta Grossa (toda a extensão);
91	Rua Jacarezinho (entre a Rua Machado de Assis e a Avenida Brasil);

92	Rua Fortunato Bebber (entre a Rua Jacarezinho e Rua Medianeira);
93	Rua Medianeira (entre a Rua Olindo Periolo e a Marginal da BR-467);
94	Rua Terra Roxa (entre a Rua Jacarezinho e a Avenida Rocha Pombo);
95	Avenida Estados Unidos (toda a extensão);
96	Rua Rio de Janeiro (toda a extensão);
97	Rua Santa Catarina (entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua 25 de Agosto);
98	Rua Maranhão (entre a Rua Flamboyant e a Rua 25 de Agosto);
99	Rua 25 de Agosto (toda a extensão);
100	Rua Carlos de Carvalho (entre a Rua Júlio Prestes e a Rua Fortaleza);
101	Rua Marechal Deodoro (entre a Rua Major Oscar Pereira e a Avenida Tancredo Neves);
102	Rua Major Oscar Pereira (entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Salgado Filho);
103	Rua Hyedo Baggio Mayer (entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua 8 de Maio);
104	Rua Pedro Alvares Cabral (entre a Indira Gandhi e a Avenida Tancredo Neves);
105	Rua Mylla (toda a extensão);
106	Rua Pero Vaz de Caminha (toda a extensão);
107	Rua Frei Maximiliano Kolbe (entre a Rua do Cowboy e a Rua Jânio Quadros);
108	Rua Frei Henrique de Coimbra (entre a Rua Jânio Quadros e Rua Plínio Salgado);
109	Rua Plínio Salgado (entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Marechal Cândido Rondon);
110	Rua Jânio Quadros (entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua Carlos Pierozan);
111	Rua José Caldart (entre a Avenida Jayme Duarte Leal e a Rua da Lapa);
112	Rua Alexandre de Gusmão (entre a Rua Delfino Dias do Prado e a Rua da Lapa);
113	Rua Delfino Dias do Prado (entre a Rua Alexandre de Gusmão e a Avenida Carlos Gomes);
114	Rua do Comércio (entre a Avenida Carlos Gomes e a Avenida Jayme Duarte Leal);
115	Avenida Jayme Duarte Leal (toda a extensão);
116	Rua Prudente de Moraes (toda a extensão);
117	Rua Padre Anchieta (entre a Rua Julio Prestes e a Avenida Carlos Gomes);
118	Rua Júlio Prestes (entre a Rua General Osório e a Rua Padre Anchieta);
119	Rua Júlio Prestes (entre a Rua Souza Naves e a Rua Carlos Pierozan);
120	Rua Carlos Pierozan (entre a Rua Agostinho dos Santos e a Rua Pio XII);
121	Rua Santa Clara (entre a Rua Espaço Verde e a Rua Frei Maximiliano Kolbe);
122	Rua Espaço Verde (entre a Rua Santa Clara e a Marginal da BR-277).

2. Trechos ao Sul da BR-277:

1	Rua das Dálias (entre a BR-277 e a Rua das Orquídeas);

2	Rua das Orquídeas (a partir da Rua das Dálias seguindo sentido sul até seu final);
3	Rua das Violetas (entre a Rua das Dálias e a Rua Flor da Serra);
4	Rua Flor da Serra (entre a Rua das Violetas e a Rua dos Narcisos);
5	Rua das Samambaias (entre a Rua das Orquídeas e A.V Gralha Azul);
6	A.V Gralha Azul (entre a Marginal e a Rua do Trevo);
7	Rua Aparecida dos Portos (entre a A.V Gralha Azul e a Rua General Emílio Lúcio Esteves);
8	Rua General Emílio Lúcio Esteves (entre a Rua Aparecida dos Portos e a Rua Souza Naves Sul);
9	Rua Estrada da Pedreira (toda a extensão);
10	Rua Souza Naves Sul (entre a Rua Augusto Dudezak e a Rua Romário Correia de Oliveira);
11	Rua Romário Correia de Oliveira (toda a extensão);
12	Rua da Amizade (entre a Rua Eduardo Agostinho e a Rua Souza Naves Sul)
13	Rua da União (entre Rua da Amizade e a BR-277)
14	Rua da Colonização (toda a extensão);
15	Rua da Academia (toda a extensão);
16	Rua Vênus (entre a Rua da Academia e a Rua Universitária);
17	Rua da Imigração (toda a extensão),
18	Rua Universitária (toda a extensão);
19	Rua Universitária das Veredas (toda a extensão);
20	Rua Boa Esperança (entre a Rua Universitária das Veredas e a Rua Grécia);
21	Rua Erminda Pires Bastos (entre a Marginal e a Rua Israel da Vigo Silveira);
22	Rua Cabo Pedro (entre a Rua da Colonização e a Rua Israel da Vigo Silveira);
23	Rua Israel da Vigo Silveira (toda a extensão);
24	Rua do Vale (toda a extensão);
25	Rua Mauro Tolentino (toda a extensão);
26	Rua Chapecó (entre a Rua Rio da Paz e a Rua Edson Luiz Favarin);
27	Rua Edson Luiz Favarin (entre a Rua Cardoso e a Rua Chapecó);
28	Rua Cabo Fidélis B. de Aguiar (toda a extensão);
29	Rua Cabo Clodoaldo Ursulano (toda a extensão);
30	Rua Cabo Francisco Alves da Rocha (entre a Rua Rio da Paz e a Rua Cabo Fidélis B. de Aguiar);
31	Rua Rio da Paz (entre a Rua Cabo Francisco Alves da Rocha e a Rua Cláudia G. Padovani);
32	Rua Cláudia G. Padovani (entre a Rua Rio da Paz e a Rua Sargento Bernardo Rosa);

33	Rua Sargento Bernardo Rosa (entre a Rua Engenheiro Heinz Marth e a Rua André de Barros);
34	Rua André de Barros (toda a extensão);
35	Rua Tenente Coronel Misael Mendonça (entre a Rua Engenheiro Heinz Marth e a Rua Cabo Clodoaldo Ursulano);
36	Rua Engenheiro Heinz Marth (entre a Rua Tenente Coronel Misael Mendonça e a Rua Sargento Bernardo Rosa);
37	Rua Capitão Danilo Paladin (toda a extensão);
38	Rua Paulo Bevilaqua (entre a Rua Capitão Danilo Paladin e a Rua André de Barros);
39	Rua Aurora (entre a Rua da Colonização e a Rua Mauro Tolentino);
40	Rua Salete Crespi (entre a Rua Joinville e a Rua Rio da Paz);
41	Rua Joinville (entre a Rua Salete Crespi e a Rua Chapecó);
42	Rua Gurgel (toda a extensão);
43	Rua Arquitetura (entre a Rua Universitária e a Rua Edson Luiz Favarin)
44	Rua Integração (entre a A.V Carlos Gomes e a Rua Filosofia)
45	Rua Filosofia (toda a extensão);
46	Rua Três Amigos (toda a extensão);
47	Rua Pedro Baú (toda a extensão),
48	Rua Suécia (entre a Rua Munique e a Rua Madrid);
49	Rua Madrid (entre a Rua Suécia e a Rua Holanda);
50	Rua Munique (toda a extensão);
51	Rua Suíça (toda a extensão);
52	Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici (entre a Rua Mansuetto F. Zanuzzo e a Rua R. Pascoal Ranieri Mazzilli);
53	Rua Itália (entre a Rua Munique e a Rua Saldanha Marinho);
54	Rua Veneza (entre a Rua Holanda e a Marginal);
55	A.V Comil (toda a extensão);
56	Rua Emílio de Menezes (toda a extensão);
57	Rua Pascoal Ranieri Mazzilli (entre e Marginal e a Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici);
58	Rua Saldanha Marinho entre a Rua Pascoal Ranieri Mazzilli e a Rua Mario Katuo Kato);
59	Avenida Ítelo Webber (toda a extensão).

3. Trechos ao Norte da BR-467:

1	Rua Erval (toda a extensão);
2	Rua Rio das Antas (entre a Rua Rio Guarani e a Rua Rio Melissa);
3	Rua Rio Melissa (entre a Rua Rio das Antas e a Rua Maracaí);

4	Rua Poente do Sol (toda a extensão);
5	Avenida Interlagos (toda a extensão);
6	Rua Maria Tereza Figueiredo (entre a Rua Poente do Sol e Rua Leonardo da Vinci);
7	Rua Clementino Miranda (entre a Rua Poente do Sol e Maria Tereza Figueiredo);
8	Rua Galileu (entre a Rua Maria Tereza Figueiredo e a Rua Padre Roque Gonzáles);
9	Rua Padre Roque Gonzáles (entre a Rua Galileu e a Rua Leonardo da Vinci);
10	Rua Bocaiúva do Sul (entre a Rua Poente do Sol e a Rua Maria Tereza Figueiredo);
11	Rua Leonardo da Vinci (entre a Rua Maria Tereza Figueiredo e a Rua Carlos Joaqui Pezzini);
12	Rua Rio Tibagi (entre a Rua Nhundiaquara e a Rua Maria Tereza Figueiredo);
13	Rua Pedro Gurgacz (entre a Rua Maria Tereza Figueiredo e a Rua Homero);
14	Rua Homero (entre a Rua Pedro Gurgacz e a Rua Leonardo da Vinci);
15	Rua Joanes Kepler (entre a Rua Leonardo da Vinci e a Rua Tomaz Edison);
16	Rua Tomaz Edison (entre a Rua Joanes Kepler e a Rua Sócrates);
17	Rua Manoel Pedro dos Passos (entre a Rua Nurburgring e a Rua Dom Inácio Krause);
18	Rua Dom Inácio Krause (entre a Rua Manoel Pedro dos Passos e a Rua Henfil);
19	Rua Henfil (entre a Rua Dom Inácio Krause e a Rua Padre Pedro Arrute);
20	Rua Padre Pedro Arrute (toda a extensão);
21	Rua Tomaz Edison (entre a Rua Padre Pedro Arrute e a Rua Padre Paulo Englert);
22	Rua Beija Flor (entre a Rua Tomaz Edison e a Avenida Papagaios);
23	Rua Sócrates (toda a extensão);
24	Rua Tangará (entre a Rua Sócrates e a Avenida Uirapuru);
25	Rua Arapongas (entre a Rua Leonardo da Vinci e a Avenida das Torres);
26	Avenida Uirapuru (entre a Rua dos Pardais e a Rua Altemar Dutra);
27	Avenida Papagaios (entre a Rua dos Pardais e a Rua Altemar Dutra);
28	Rua Clara Nunes (entre a Rua Altemar Dutra e a Rua Ásia);
29	Rua Cisne Branco (entre a Rua Pombo Correio e a Avenida das Pombas);
30	Avenida Expresso Norte (entre a Avenida das Pombas e a Rua Gilberto Bispo Santos);
31	Avenida das Pombas (entre a Avenida das Torres e a Rua Mariscal);
32	Rua Apolonia Vedana (entre a Avenida Expresso Norte e a Rua Caieiras);
33	Rua Panamá (entre a Rua Caieiras e a Rua das Perdizes);
34	Rua Bentevi (entre a Avenida das Torres e a Avenida das Pombas);
35	Rua Eugênio Kluska (entre a Avenida das Pombas e a Rua Lagoa Rodrigo de Freitas);
36	Rua Lagoa Rodrigo de Freitas (entre a Rua Eugênio Kluska e a Rua Lagoa da Pinguela);

37	Rua Lagoa Pinguela (entre a Rua Lagoa Rodrigo de Freitas e a Rua Lagoa Ibirapuera);
38	Rua Mutum (entre a Avenida Uirapuru e a Avenida das Pombas);
39	Rua Agostinho dos Santos (entre a Rua São Gabriel e a Rua Pedro Raimundo);
40	Rua Vereador José de Oliveira (entre a Rua Pedro Raimundo e a Avenida das Pombas);
41	Rua São Gabriel (entre a Rua Maracaí e a Marginal da BR-467);
42	Rua Noel Rosa (entre a Marginal da BR-467 e a Rua Ipanema);
43	Rua Serra da Borborema (entre a Rua Ipanema e a Rua Panamá);
44	Rua Lagoa Bonita (entre a Rua Panamá e a Rua Pico da Neblina);
45	Rua Pico da Neblina (entre a Rua Lagoa Bonita e a Rua São Roque);
46	Rua São Roque (entre a Rua Pico da Neblina e a Avenida Corbélia);
47	Rua da Prata (entre a Rua Serra de Santana e a Avenida Corbélia);
48	Rua Serra de Santana (entre a Rua Fortunato Scopel e a Avenida Corbélia);
49	Rua Panamá (entre a Avenida Corbélia e a Rua Altemar Dutra);
50	Rua Jacob do Bandolin (entre a Rua Clara Nunes e a Rua Domiciano Theobaldo Bresolin);
51	Rua Florêncio Galafassi (entre a Rua Haiti e a Rua Panamá);
52	Rua Serra do Boi (toda a extensão);
53	Rua Gualba (entre a Rua Ipanema e a Rua Panamá);
54	Rua Melvin Jones (entre a Rua Panamá e a Rua Serra Dourada);
55	Rua Serra Grande (entre a Rua Gualba e a Avenida Corbélia);
56	Avenida Corbélia (toda a extensão);
57	Rua São Joaquim (entre a Rua Serra da Esperança e a Avenida Corbélia);
58	Rua Bocaina (entre a Rua São Roque e a Rua Serra da Esperança);
59	Rua Medianeira (entre a Marginal da BR-467 e a Rua Serra do Boi);
60	Rua Acelino de Almeida (toda a extensão);
61	Rua Presidente Getúlio Vargas (entre a Marginal da BR-467 e a Rua Alba Vieira);
62	Rua Alba Vieira (entre a Rua Presidente Getúlio Vargas e a Rua Estanislau Chervinski);
63	Rua Estanislau Chervinski (entre a Rua Alba Vieira e a Rua Véu de Noiva);
64	Rua Véu de Noiva (entre a Rua Estanislau Chervinski e a Rua Prainha);
65	Rua Prainha (entre a Rua Véu de Noiva e a Rua Medianeira);
66	Rua Leão Iankoski (entre a Avenida Santa Maria e a Rua Alba Vieira);
67	Avenida Cinira Rodrigues dos Santos (toda a extensão);
68	Rua Mãe Catira (entre a Avenida Cinira Rodrigues dos Santos e a Avenida Santa Maria);
69	Avenida Santa Maria (entre a Rua Leão Iankoski e a Rua Monsenhor Guilherme M. Thiletzek);

70	Rua Monsenhor Guilherme M. Thiletzek (entre a Avenida Corbélia e a Avenida Santa Maria).

Art. 4º Acrescenta o inciso III à redação do art. 20, da Lei nº 6.700, de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 20. .....
I - .....
.....
III - priorização do fluxo de pedestres sobre o fluxo de automóveis, havendo moderação de tráfego quando necessário. "
Art. 5º Altera a redação da alínea "a" e do §2º do art. 21, da Lei nº 6.700, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21. .....
a) Vias de Pedestres são aquelas destinadas à circulação exclusiva de pedestres, dotadas de equipamentos adequados a finalidade de convivência.
§ 1º .....
§ 2º Admitir-se-á o acesso de veículos mediante regulamentação específica, desde que obedecida a velocidade máxima:
....."
Art. 6º Acrescenta os incisos XIII e XIV à redação do art. 22, da Lei nº 6.700, de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 22. .....
I - .....
.....
XIII - Binário entre a Rua Bororós e a Rua Tupiniquins;
XIV - Binário entre a Rua Terra Roxa e a Rua Capitão Leônidas Marques.
....."
Art. 7º Acrescenta o art. 25-A a Lei nº 6.700, de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 25-A A utilização de vias locais para eventos públicos será permitida, desde que solicitada autorização especial.
Parágrafo único. O planejamento do evento deverá garantir meios de acesso aos lotes durante a realização do evento."
Art. 8º O art. 35, da Lei nº 6.700, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 35. Nos novos parcelamentos do solo, os parâmetros mínimos para dimensionamento das vias urbanas de Cascavel devem obedecer ao Anexo II Mapa 1 e a tabela abaixo:

Classificação das Vias	Faixa de Domínio (m)	Pista(m)	Estaciona-mento (m)*1	Calçada (m)	Ciclovia (m)	Velocidade máxima km/h*2	Tipo de Pavimento
De Trânsito Rápido	*3	*3	*3	*3	*3	*3	*3
Marginal	**15,00*4**	**9,00**	**1 x 3,00**	**3,20 para o lado do alinha-mento predial**	**2,80 para o lado do alinha-mento predial**	**40**	**CBUQ**
Arterial	**20,00*4**	**12,00**	**2 x 2,50**	**2 x 4,00**	*5	**60**	**CBUQ**
Coletora	**20,00*4**	**12,00**	**2 x 2,50*10**	**2 x 4,00**	*5	**40**	**CBUQ**
Local	**15,00*4**	**9,00**	**2 x 2,20**	**2 x 3,00**	-	**30**	**CBUQ**
De Pedestre	**10,00*4**	-	-	-	-	*6	**Permeável*7**

Paisagística	**17,00*4**	**8,80**	**1 x 2,20**	**1 x 3,00** **1 x 5,20*9**	**1 x 3,00*8**	**30**	**Permeável*7**

*1 - A dimensão do estacionamento está inclusa na dimensão da pista.
*2 - As velocidades máximas permitidas para as vias são as citadas na tabela, podendo ser alteradas pelas características de uso do solo, tipo de pavimentação, conforme determinar o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.
*3 - A determinação destes parâmetros é prerrogativa do órgão que detém a circunscrição sobre a via.
*4 - Entende-se como faixa de domínio de uma via pública urbana o espaço onde estão contidas: a pista de rolamento, passeio, canteiros, ciclovia e demais equipamentos do mobiliário urbano.
*5 - Em novos parcelamentos do solo, para abertura de vias integrantes do sistema cicloviário municipal, será exigida ciclovia conforme definida no plano cicloviário ou no documento de expedição das diretrizes básicas, cuja dimensão será acrescida na respectiva faixa de domínio da via.
*6 - Conforme o art. 22, § 2º, incisos I e II, desta Lei.
*7 - O pavimento nas Vias de Pedestres e Vias Paisagísticas deverá ser permeável, tais como: bloquet, poliedro, paver entre outros.
*8 - Redução em 3,00m da ciclovia na caixa da pista e passa para dentro da área do Parque Linear.
*9 - Essa dimensão de calçada é para o lado do parque linear.
*10 - Nas vias coletoras onde há corredor de ônibus só haverá estacionamento no mesmo lado quando houver projeto funcional e executivo mostrando a viabilidade e eficiência dessa implantação.
*11 - No caso de ruas/avenidas divididas por canteiro central, a dimensão da via será a soma de ambos os lados, garantindo duas pistas de tráfego de veículos, estacionamento e calçada, em cada lado, no mínimo. Deve-se garantir, ainda, um tamanho mínimo de caixa igual ao da via que deu a continuidade.
§ 1º Para condomínios e empreendimentos considerados pólo gerador de tráfego, deverá ser prevista área de acumulação de veículos, conforme tratado no Código de Obras.
§ 2º As vias de ligação com o Contorno Oeste deverão ter conformação de avenida, com canteiro central separando as vias de direções opostas e faixa de rolamento para três veículos além de acostamento em cada direção, ciclovia e passeio com dimensões conforme indicado em legislações pertinentes, ou de acordo com indicação da Comissão Técnica de Análises - CTA. "
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 7515

Cria o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU, com a finalidade de prover recursos para:
I - criação e proteção do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;
II - aquisição e tratamento de novas áreas de lazer à população;
III - realização dos Fóruns do Plano Diretor, em conformidade com as disposições desta Lei.
Art. 2º O Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU será constituído de recursos provenientes de:
I - recursos próprios do Município;
II - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento interno ou externo;
IV - transferências de instituições privadas;
V - transferências de entidades internacionais;
VI - transferências de pessoas físicas;
VII - acordos, contratos, consórcios e convênios firmados entre o Município e entidades em geral;
VIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
IX - doações;
X - receitas provenientes da concessão onerosa do direito de superfície em áreas públicas municipais;
XI - receitas advindas de leilões de lotes públicos;
XII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Art. 3º O Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU será gerenciado pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada.
Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano poderão ser aplicados diretamente pela Administração Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, desde que atendam ao seu objetivo.
Art. 5º Por meio de ato próprio do Poder Executivo este regulamentará o Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano no prazo de doze meses.
Art. 6º As aplicações do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU serão destinadas às ações que contemplem:
I - programas de revitalização do espaço público urbano e rural;
II - estruturação do CONCIDADE CASCAVEL – Conselho Municipal da Cidade;
III - qualificação do corpo técnico Gestor;
IV - aquisição e urbanização de novas áreas;
V - equipamentos comunitários e urbanos;
VI - contratação de estudos e projetos que visem os fins destinados acima;
VII - amortização de operações de crédito que visem os fins destinados acima.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos em áreas urbana e rural deve submeter-se à política de desenvolvimento do Município expressa no Plano Diretor.

Seção II
Das Competências da Gestão do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU

Art. 7º Ao Gestor do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano – FMQAU compete:
I - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMQAU, nas matérias de sua competência;
II - zelar pela aplicação dos recursos do FMQAU, de acordo com a legislação vigente;
III - realizar estudos e audiências públicas com a população.
Parágrafo único. Deverá o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC garantir a aplicação dos recursos que integram o FMQAU conforme o disposto nesta Lei e no Plano Diretor de Cascavel.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONTINUA 5

7516

LEI Nº

Altera dispositivos das Leis Municipais n°(s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 – Uso do Solo, 6.995, de 24 de maio de 2019 – Condomínio de Lotes, 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo, 6.698, de 23 de fevereiro de 2017 – Regulamenta a Aplicação dos Instrumentos da Política Urbana, 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 – CONCIDADE Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos Vereadores Sadi Kisiel/PODEMOS, Professora Beth Leal/REPUBLICANOS, Professor Santello/PTB, Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Cidão da Telepar/PSB e Edson Souza/MDB, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para o licenciamento das atividades citadas no **caput** deste artigo, além das disposições deste Código, serão observadas as disposições da Lei de Uso do Solo, Lei do Sistema Viário, do Plano Municipal de Mobilidade, do Plano Municipal de Arborização Urbana e as normas de acessibilidade. "

Art. 2º Altera redação do inciso XXVIII do art. 3º da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

.....

XXVIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material. No caso de container, será considerado edificação se tiver fundação permanente;

XXXIX - ..... "

Art. 3º Altera a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Quando o projeto for aprovado e expedida a respectiva certidão, sem a liberação do alvará de licença para a construção, essa terá validade somente perante a Lei de Uso do Solo em vigor".

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 6.699, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para a aprovação, o requerente deverá preencher o formulário de aprovação junto ao Sistema Digital, apresentar o projeto de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação vigente, acompanhado de anexo em formato PDF os seguintes itens:

I - Requerimento;

II - Consulta Prévia para Edificação;

III - ART/CREA e/ou RRT/CAU dos responsáveis técnicos pelos projetos e execução;

IV - Projeto constando somente:

a) Estatística;

b) Planta de Localização;

c) Planta de Situação/Implantação.

V - Documento atualizado do terreno, registrado no Cartório de Registro de Imóveis:

a) se o proprietário da obra não for o mesmo do terreno, deverá apresentar autorização com firma reconhecida, do proprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel;

b) se o proprietário for construir a edificação sobre mais de um lote de sua propriedade, estes deverão estar unificados.

VI - ART/CREA e/ou RRT/CAU do responsável técnico pelo PSCIP – Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, se necessário;

VII - ART/CREA e/ou RTT/CAU do responsável técnico pelo PGRCC - Plano de Gerenciamento e Resíduos da Construção, sendo obrigatória sua apresentação;

VIII - Modelo de calçada, conforme Legislação Municipal;

IX - Quadro de áreas, se necessário, apresentado em anexo;

X - Outros documentos que a Lei Estadual ou Federal assim exigir, ou a critério do órgão competente da Administração Municipal;

XI - Declaração na qual os responsáveis técnicos se responsabilizam pelo cumprimento das legislações federal, estadual e especialmente as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, com anuência do proprietário da obra, ficando ciente de que o não cumprimento da legislação implica embargos e/ou demolições da obra.

§ 1º Após a análise final, estando o projeto de acordo com a legislação vigente, todas as pranchas do projeto deverão ser apresentadas em três vias.

§ 2º Após o deferimento do processo, ficarão disponíveis os arquivos aprovados no Sistema Digital.

§ 3º A emissão do alvará autodeclaratório será possível mediante decreto ou portaria específica. "

Art. 5º Altera a redação do art. 8º da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Órgão Municipal de Aprovação e Licenciamento terá o prazo máximo de quinze dias para deferimento do projeto e disponibilização dos arquivos aprovados do Projeto e expedição do Alvará de Construção, a contar da data do protocolo ou da data da apresentação do projeto em condições de aprovação. "

Art. 6º Altera a redação do **caput** do art. 11 da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após a análise dos elementos fornecidos e estando de acordo com as legislações pertinentes, o Órgão Municipal de Aprovação e Licenciamento fornecerá, no Sistema Digital, o arquivo aprovado. "

Art. 7º Revoga o art. 12 da Lei nº 6.699, de 2017.

"Art. 12. (Revogado.) "

Art. 8º Altera a redação do título da Seção III, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

Das Revisões dos Projetos Aprovados"

Art. 9º Altera a redação do §1° e acrescenta os §§5° e 6° do art. 19, da Lei n° 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

§1° O "Habite-se" é solicitado à Administração Municipal, pelo proprietário ou responsável técnico pela execução, por meio de protocolo no Sistema Digital.

§2° .....

.....

§5° A vistoria poderá ser feita através de levantamento fotográfico via Sistema Digital.

§6º A aprovação do "Habite-se" poderá acontecer com apresentação do protocolo do PGRCC perante a SEMA".

Art. 10. O art. 24, da Lei nº 6.699, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Administração Municipal compete a aprovação do projeto, conforme parâmetros urbanísticos relevantes, bem como o licenciamento e a fiscalização da obra.

Parágrafo único. A Administração Municipal exigirá, quando cabível, liberações, pareceres, atestados, anuências, estudos de impacto ou laudos, de concessionárias, autarquias, secretarias, corpo de bombeiros, órgãos públicos, condomínios ou institutos, em atendimento às legislações, para que o projeto possa atender toda legislação pertinente."

Art. 11. Altera a redação do **caput** do art. 31, da Lei nº 6.699 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à Administração Municipal, o Alvará de Demolição, via formulário no Sistema Digital."

Art. 12. Altera a redação do §2º do art. 46, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

.....

§1º .....

§2º Aplicam-se às disposições deste artigo a quaisquer outros elementos a serem agregados nas fachadas das edificações como laje técnica, anúncios luminosos, letreiros, placas e similares".

Art. 13. Altera a redação do **caput** do art. 51, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Piscinas pré-fabricadas (fibra de vidro ou similares) e pergolados descobertos, coberturas leves, constituídas por toldos, policarbonatos ou materiais similares, de fácil remoção, poderão excepcionalmente ser autorizadas nos recuos, desde que ocupem no máximo 2/3 (dois terços) da área do recuo, ressalvadas as especificações do art. 45 desta Lei".

Art. 14. Altera a redação do **caput** do art. 52, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Portarias, guaritas, lixeiras ou similares, centrais de gás ou abrigos para vigilante, isoladas, poderão situar-se na faixa de recuo frontal e serão autorizadas desde que não ultrapassem a área máxima de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados)."

Art. 15. Altera a redação dos incisos I e II do art. 57, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. .....

I - em Conjuntos Residenciais Horizontais a partir de dez unidades, deverão possuir área de recreação e lazer na equivalência de no mínimo 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia. Esta área não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos, podendo localizar-se, se descoberta, nos recuos;

II - em Conjuntos Residenciais Verticais com mais de dez unidades, deverá ser prevista área mínima de recreação e lazer na proporção de 1/10 (um para dez) da soma das áreas privativas das unidades."

Art. 16. Altera a redação do inciso II e acrescenta o inciso IV ao §6º do art. 58, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. .....

.....

§1º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

II - o acesso do veículo no passeio público será sempre considerado uma reta perpendicular com relação ao alinhamento predial;

.....

IV - nos lotes situados em Zona de Estruturação, cuja testada seja inferior a 10,00m (dez metros), deverá ter guia rebaixada máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 7º ..... "

Art. 17. Altera a redação do §4º do art. 62, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

§1º .....

.....

§4º Sacadas, terraços, varandas, garagens e ambientes similares que estão nas divisas deverão dispor de anteparo visual com altura mínima livre de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) que não possibilite visão direta do vizinho, conforme os parágrafos anteriores.

..... "

Art. 18. Acrescenta o inciso III ao art. 63, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

I - .....

.....

III - pátio interno descoberto com área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) com diâmetro mínimo inscrito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para os ambientes: lavanderias, lavabos, instalações sanitárias, circulações e *closets*. "

Art. 19. A alínea "b" no inciso I do art. 92, da Lei nº 6.699, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

I - .....

a) .....

b) o disposto, no que couber, na Lei de Parcelamento do Solo. Em glebas (terrenos não urbanizados), deverá o empreendedor realizar a doação de Área Institucional (ou outro instrumento de doação pecuniária e área construída estabelecido na legislação);

c) ..... "

Art. 20. Acrescenta o §3º ao art. 109, da Lei nº 6.699, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 109. .....

§ 1º .....

.....

§ 3º Os postos de serviço e abastecimento são regidos conforme legislação específica."

Art. 21. O art. 119 da Lei Municipal nº 6.699, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. O licenciamento para as Torres dos Serviços de Telecomunicação será regido de acordo com legislação específica."

Art. 22. Altera a redação do art. 130, da Lei nº 6.699, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. A partir da publicação desta lei ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis: n° 2.582, de 11 de junho de 1996, n° 2.872, de 30 de novembro de 1998, n° 2.946, de 11 de maio de 1999, n° 3.290, de 8 de outubro de 2001, n° 3.516, de 23 de outubro, de 2002, n° 3.535, de 29 de novembro, de 2002, n° 3.776, de 12 de março de 2004, n° 4.156, de 12 de dezembro de 2005, n° 4.467, de 26 de dezembro de 2006 e n° 6.282, de 21 de outubro de 2013 e os Decretos n° 4.971, de 3 de novembro de 1999 e 5.469, de 17 de dezembro de 2001."

Art. 23. Altera a redação dos §§ 1º e 4º do art. 82 da Lei nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. .....

§ 1º Todos os bairros instalados nos extremos das rodovias BR-277 (região Sul) e BR-467 (região Norte) terão seus centros de bairros pelo fato de ambas as rodovias serem obstáculos naturais e impeditivos no acesso ao desenvolvimento.

§ 2º .....

.....

§ 4º As áreas de que trata o **caput** deste artigo, são:

I - Avenida Papagaios - entre a Rua Altemar Dutra e a Rua Condor;

II - Rua Altemar Dutra - entre a Rua Glauber Rocha e Avenida Papagaios;

III - Rua Leonardo da Vinci - entre a Rua Maria Tereza Figueiredo e Rua Dom Inácio Krause;

IV - Avenida Interlagos - entre a Rua Maria Tereza Figueiredo e a Rua Nurburgring;

V - Rua Agostinho dos Santos - entre a Rua São Gabriel e Rua Vinícius de Moraes;

VI - Rua Europa

VII - Avenida Corbélia - entre a Rua Horácio Ribeiro dos Reis e Rua Serra do Cadeado;

VIII - Rua Xavantes - entre a Rua Caiçaras e a Avenida Brasil;

IX - Rua Diamante - entre a Rua Ágata e Rua Esmeralda;

X - Rua Aldulno Machado - entre a Rua Martin Fardoski e Avenida Aracy Tanaka Biazetto;

XI - Avenida Gralha Azul

XII - Rua da Amizade - entre a Rua Alípio de Souza Leal e Rua Souza Naves Sul;

XIII - Rua Cabo Clodoaldo Ursulano

XIV - Rua Rio da Paz - entre a Av. Carlos Gomes e Rua Cabo Francisco Alves da Rocha;

XV - Avenida Carlos Gomes - entre a Rua Três Amigos e Rua Universitária;

XVI - Rua Itália - entre a Rua Munique e Rua Emílio de Menezes;

XVII - Rua Mario Katuo Kato - entre a Rua Emílio de Menezes e Rua Francisco de Paula Alves;

XVIII - Rua do Cowboy - entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Aracy Tanaka Biazetto;

XIV - Rua Francisco Bartnik;

XX - Rua André de Barros - entre a Avenida Doutor Ezuel Portes e a Rua Sargento José Bernardo Rosa

XXI - Rua Sargento José Bernardo Rosa - entre a Rua André de Barros e a Rua Cabo Clodoaldo Ursulano."

Art. 24. Altera a redação do inciso II e acrescenta o § 4º ao art. 88, da Lei nº 6.696, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. .....

.....

II - o limite da Zona de Incentivo ao Comércio, Indústria e Serviços - ZICIS é na distância de 100 (cem) metros a partir da faixa de domínio da rodovia ou estrada principal (em casos de chácaras ou glebas, salvo a necessidade de prolongamento de vias existentes)".

§1º .....

.....

§4º Onde houver via consolidada, margeando áreas de APP, em casos de rio canalizado, o zoneamento poderá ser revisto mediante estudo técnico."

Art. 25. O art. 105, da Lei nº 6.696, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Os imóveis localizados na URBE 4 poderão ser parcelados para fins de recreio, atendidas as disposições da legislação específica.

Parágrafo único. É vedada a modalidade de loteamento aberto em URBE 4, admitindo-se apenas a modalidade de condomínio de lotes."

Art. 26. Acrescenta o inciso IV e o § 3º ao art. 106, da Lei nº 6.696, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. .....

I - .....

.....

IV - ZEIP-SA-HAG, Zona de Especial Interesse Público - Subzona de Aeródromos - Área de Hangares, terminais de passageiros, terminais de cargas.

§ 1º .....

.....

§ 3º No zoneamento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, somente serão permitidas atividades relacionadas à atividade aeroportuária e seus parâmetros deverão ser aplicados única e exclusivamente para modalidade de Condomínios Aeroportuários."

Art. 27. Altera a redação do **caput** e do § 2º do art. 116, da Lei nº 6.696, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A Zona de Estruturação e Adensamento 4, ZEA 4 possui a característica de estar próxima a um acesso rodoviário e ter sua ligação ao centro por via ampla.

§ 1º .....

§ 2º São áreas aptas a receber este zoneamento aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Avenida Barão do Rio Branco, Trevo da Avenida Carlos Gomes, Trevo da Avenida Tancredo Neves, Trevo da Avenida Piquiri (nos dois sentidos), Trevo da Rua Alexandre de Gusmão, Trevo da Avenida Guaira, Trevo da Rua Jorge lacerda".

§ 3º .....

Art. 28. Acrescenta o art. 116-A a Lei Municipal n° 6.696, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 116-A. A Zona de Estruturação e Adensamento 5, ZEA 5, possui a característica de estar localizada em Centros de Bairro.

§ 1º A ZEA 5 é recomendada para receber usos de comércios e serviços compatíveis com os usos urbanos do entorno e que não sejam nocivos ou perigosos. Nessas áreas deverá ser incentivado o uso residencial em consonância com o não residencial.

§ 2º Lei municipal poderá incluir novas áreas neste zoneamento, desde que estudos técnicos comprovem o atendimento aos critérios estipulados no Plano Diretor."

Art. 29. Os parágrafos do art. 118, da Lei Municipal n° 6.696, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. .....

.....

§ 1º Prevalece a legislação específica nos loteamentos industriais consolidados.

§ 2º O limite da ZICIS poderá ser alterado mediante estudo e parecer da CTA.

§ 3º Devido às retificações necessárias, em loteamentos já aprovados na data de publicação da lei, o limite da zona poderá ser por vias ou divisas de lotes.

§ 4º A ZICIS, quando margear o Autódromo de Cascavel, em região de bacia, não poderá ter indústrias poluidoras ou com potencial para prejudicar a água captada nessa região."

Art. 30. Acrescenta a alínea "e" ao art. 119, da Lei n° 6.696, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. .....

a) .....

.....

e) SUPP - Subzona de Uso de Parques e Praças.

..... "

Art. 31. Acrescenta o inciso IV ao art. 121, da Lei n° 6.696, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 121. .....

I - .....

.....

IV - quando a área de preservação permanente estiver separada por via, não se aplica os parâmetros de ZFAU-SUOC 1 aos lotes lindeiros."

Art. 32. Acrescenta o art. 123-A a Lei Municipal n° 6.696, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 123-A. Zona de Fragilidade Ambiental Urbana - Subzona de Uso de Parques e Praças, ZFAU-SUPP:

I - integram esta Zona os parques, as praças, jardins e similares, de propriedade do Município de Cascavel, tendo seus parâmetros urbanísticos e usos regulamentados pelo Órgão Municipal de Planejamento e Urbanismo, com parecer da CTA - Comissão Técnica de Análises;

II – o Zoneamento do Parque Natural Municipal Paulo Gorski será regulamentado de acordo com Plano de Manejo Específico."

Art. 33. Ficam alteradas, as Tabelas 1 e 2 do ANEXO I, as Tabelas 1 e 2 do ANEXO II, a Tabela 1 do ANEXO III, o ANEXO IV, o ANEXO V, o Mapa 1 do ANEXO I e o Mapa 1 do ANEXO II da Lei Municipal nº 6.696, de 2017, passando a vigorar com a redação conforme os anexos.

Art. 34. O art. 18 da Lei nº 6.995, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As unidades autônomas terão área mínima privativa de 200 m² (duzentos metros quadrados) e pelo menos uma das testadas não poderá ter dimensões menores que 10 (dez metros), observadas ao disposto no art. 5° dessa Lei".

Art. 35. Altera a redação do inciso XI do art. 6º da Lei Municipal nº 6.697, de 23 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - .....

.....

XI - Área Util: para efeito de cálculo de Área Institucional, área útil será a área obtida a partir da área total do imóvel subtraindo-se as Áreas de Servidão, Faixas de Drenagem, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reservas Florestais, Área de Rodovias e Faixa não Edificável, Áreas destinadas ao Sistema Viário Público;

XII - .....

..... "

Art. 36. O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6.697, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da Legislação específica ou conforme solicitado nas diretrizes básicas expedidas pela Comissão Técnica de Análises - CTA."

Art. 37. Acrescenta os §§5º, 6º, 7º e 8ª§ e o **caput** do art. 19, da Lei nº 6.697, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Nos projetos de parcelamento deverá ser integrada ao Patrimônio Público Municipal, a Área Institucional correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil para instalação de equipamentos comunitários, podendo ser recebida em área de terreno, área construída ou ambas combinadas.

§ 1º .....

.....

§5º A destinação da edificação a ser construída deve ser definida em função da necessidade de equipamento comunitário para atender a demanda do Município:

I - o projeto do equipamento deve ser submetido à aprovação do órgão competente e seguir os padrões do Município, condizentes com as áreas de construção e de terreno a serem destinadas;

II - preferencialmente a localização das edificações destinadas ao uso público deve ocorrer no próprio parcelamento, podendo o Poder Público indicar outra Área Institucional para edificação do equipamento comunitário;

III - o valor equivalente da edificação será definido com base no valor atual de mercado da área que deveria ser doada, definido pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Cascavel.

§ 6º O percentual relativo à doação prevista no **caput** deste artigo deverá ser definido pelo Órgão Municipal de Planejamento, na ocasião da aprovação do Parcelamento do Solo.

§ 7º Não sendo possível ou não sendo de interesse público a destinação das áreas de que trata o **caput** deste artigo, a critério do Município, a Área Institucional poderá ser destinada em compensação pecuniária, a ser depositada no Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano - FMQAU:

I - a compensação pecuniária do valor referente à área que deveria ser doada, será definida com base no valor atual de mercado da referida área, definido pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Cascavel;

II - a compensação pecuniária deverá ser depositada em conta específica do FMQAU para finalidade de desapropriação de áreas ou para implantação de equipamentos comunitários.

§ 8º Quanto a Área Institucional, no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área deverá ser doada no local do empreendimento, sendo que até 10% (dez por cento) poderá ser em área no local, pecúnia, área construída ou área em outro local. "

Art. 38. Acrescenta o inciso III no parágrafo único do art. 21, da Lei nº 6.697, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

Parágrafo único. .....

I - .....

.....

III - em novos loteamentos, poderão ser implantados parques lineares, a cargo do empreendedor, quando for viável ambientalmente, de acordo com a legislação federal."

Art. 39. O art. 85, da Lei nº 6.697, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Nos loteamentos para fins Industriais, a porcentagem de 10% (dez por cento) de Área Institucional, especificada no Plano Diretor e a ser integrada ao Patrimônio Público Municipal, poderá ser em área no local, pecúnia, área construída ou área em outro local, a critério da Comissão Técnica de Análises – CTA, devidamente fundamentado em análise e parecer técnico.

Parágrafo único. Fica dispensado do estabelecido no **caput** no caso de loteamentos para fins Industriais de iniciativa do Município".

Art. 40. Acrescenta a alínea "d" ao inciso I e o § 3º ao art. 124, da Lei nº 6.706, de 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 124. .....

I - .....

a) .....

.....

d) que tenha relação direta com o próprio público indicado.

II - .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 3º Fica reservado ao Poder Público Municipal um percentual de 50% (cinquenta por cento) na escolha de nomes de ruas, para novos empreendimentos e/ou loteamentos públicos ou privados construídos no Município de Cascavel."

Art. 41. Acrescenta os incisos VI, VII e o parágrafo único ao art. 125, da Lei nº 6.706, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 125. .....

I - .....

.....

VI - nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo e/ou conduta prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

VII - que não mantenham pertinência e/ou relevância com o próprio indicado.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso VII não se aplicam à denominação de bairros e logradouros. "

Art. 42. Revoga o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 6.021, de 17 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. (Revogado.)"

Art. 43. O art. 23, da Lei nº 6.021, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação da política de habitação do Município de Cascavel."

Art. 44. Revoga o inciso XIII do art. 24, da Lei nº 6.021, de 2012:

"Art. 24. .....

I - .....

.....

XIII - (revogado);

..... "

Art. 45. Revoga os incisos XI e XII do art. 28, da Lei nº 6.021, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

I - .....

.....

XI - (revogado);

XII - (revogado);

..... "

Art. 46. Acrescenta o parágrafo único ao art. 28, à Lei nº 6.696, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

Parágrafo único. O proprietário do lote situado no limite entre duas zonas, quando separadas por logradouro público, poderá computar os parâmetros do zoneamento vizinho, exceto para lotes situados em Zona de Fragilidade Ambiental Urbana."

Art. 47. Altera a redação do art. 87, da Lei nº 6.697, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os Loteamentos de Recreio deverão ser atendidos pela seguinte infraestrutura mínima, salvo maiores exigências da Lei que criar a área de urbanização específica:

I - abertura e pavimentação com asfalto, pavimentação intertravado com blocos de concreto ou pavimentação com paralelepípedo das vias públicas;

II - sistema de distribuição de água potável;

III - sistema de distribuição de energia elétrica;

IV - iluminação pública;

V - solução para o esgotamento sanitário e tratamento de efluentes;

VI - arborização viária;

VII - sinalização viária;

VIII - placas com denominação das vias."

Art. 48. Acrescenta o parágrafo único ao art. 24, da Lei nº 6.696, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

I - .....

.....

Parágrafo único. Às chácaras de recreio constituídas ao longo das estradas municipais não se aplica a regra de distância mínima de 50 metros, prevista no inciso IV."

Art. 49. Acrescenta as alíneas "e" e "f" ao § 1° do art. nº 48 da Lei Municipal nº 6.698, de 23 de fevereiro de 2017 e altera o Mapa 01 do Anexo I:

"Art. 48. .....

§ 1º .....

a) .....

.....

e) Zona de Estruturação e Adensamento 4 e 5;

f) Zona de Uso e Ocupação Controlados 2, ZFAU-SOUC 2 ."

Art. 50. Altera o art. 16, inciso III da Lei 6995, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

I - .....

.....

III - na área onde se pretende empreender, caso existir APP (Área de Preservação Permanente), está deverá ser margeada por via. "

Art. 51. Modifica o inciso VII do art. 5° da Lei 6.995, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

I - .....

.....

VII - que resultar em unidade autônoma com área privativa inferior a 200m² (duzentos metros quadrados)."

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

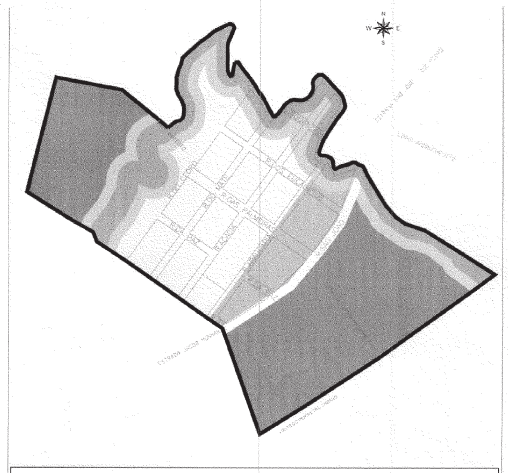

LEGENDA ÁREA URBANA	
PERIMETRO URBANO	
ZE	ZONA DE ESTRUTURAÇÃO
ZICIS	ZONA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
ZFAU - SP	ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA - SUBZONA DE PROTEÇÃO
ZFAU - SUOC 1	ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA - SUBZONA DE USO E OCUPAÇÃO CONTROLADOS 1
ZEO	ZONA DE ESTRUTURAÇÃO E OCUPAÇÃO

IPC
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL
SETOR DE PLANOS, PROGRAMAS E PESQUISAS

LEI 6.696 / 2017
LEI DE USO DO SOLO

ANEXO: III - ZONEAMENTO SEDE DOS DISTRITOS
MAPA: 03 - ZONEAMENTO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE

PRODUTO	DATA	ESCALA	Nº MAPA	ANEXO
EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS, PROGRAMAS E PESQUISAS	NOV. / 2022	1 / 8.000	03	III

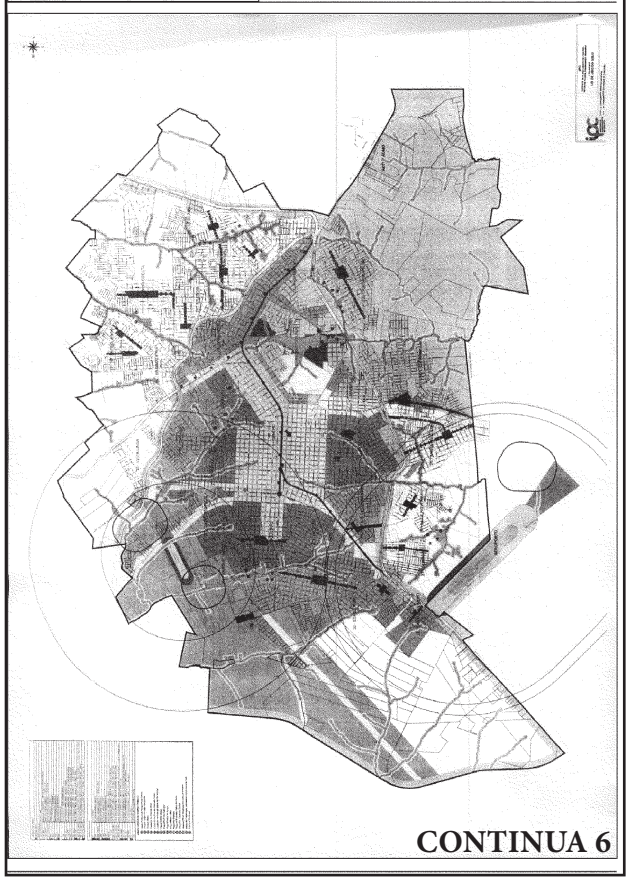

CONTINUA 6

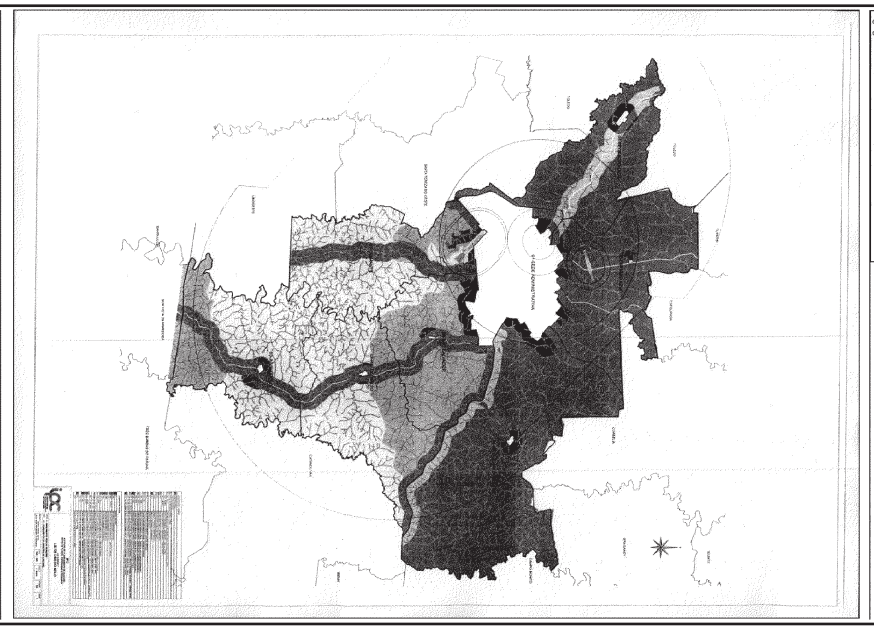

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo I - Município de Cascavel **TABELA 1** Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozona/ Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO Máx (%)	TP Min. (%)	H. Máx. (m)	Recuo Fron. Min. (m)	Recuo Lat/Fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m^2)	QT Min/resid (m^2)
							(*1)	(*2)			(*3)	
ZPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-		>20.000	-
ZPRIT		-	-	-	-	-	-	-	-		>20.000	-
ZPAR	SP	-	-	-	-	-	-	-	-		>20.000	-
	SUOC	-	-	-	-	-	-	-	-		>20.000	-
ZT		-	-	-	-	-	-	-	-		>20.000	-
URBE1		-	1 (*4)	1 (*4)	60	40	-	5	3	30	1.000	1.000
URBE2		-	1	1	60	40	-	5	3	30	3.000	-
URBE3		-	2	2	60	40	-	5	h/6 (*5)	20	1.000	-
URBE4		-	0,3	0,3	30	70	-	5	h/1	20	1.000	1.000
ZEIP-SA	AR1- Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-
	AR2- Rural	-	-	-	-	-	-	5 (*6)	-	-	>20.000	-
	ADT- Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>20.000	-
	HAG-Rural	-	1	-	80	10	(*1)	-	-	7	150	-
ZEIP	SATSAN	Conforme regulamento para a Zona.										
ZEIP	SETE	Conforme regulamento para a Zona.										
ZEIA	SPAC	Conforme regulamento para a Zona										
ZEIA	SPMOL	Conforme regulamento para a Zona										

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo I - Município de Cascavel TABELA 1 Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Observações:

(*1) Respeitado o disposto no **Artigo 36, Parágrafo Único** desta lei.

(*2) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Nos imóveis lindeiros à Estrada Municipal Principal – EMP – será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio da via. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*3) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da Testada Mínima.

(*4) Tratando-se de uso exclusivamente residencial no lote em URBE 1, os parâmetros de ocupação dos lotes serão os mesmos de URBE4.

(*5) Respeitado o mínimo de 1,5 metros.

(*6) Exigido apenas para os imóveis lindeiros à rodovia.

Tabela 1 Página 2 de

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo I - Município de Cascavel TABELA 2 Disciplina da distribuição das atividades por zona

Observação: para interpretação desta tabela utilizar os códigos estabelecidos no Art. 143 desta lei.

Zona	Subzona/ Área	Atividades permitidas	I. Parâmetros de incomodidade: a) Ruído	b) Radiação	c) Odor	d) Gás/vapor/ particulados	e) Fumaça	f) Poluição hídrica	II. Condições para instalação das atividades: a) Vagas p/ estacionamento	b) Pátio p/ carga e descarga	c) Área p/ embarque e desembarque	d) Acumulação de veículos	III. Restrições e Exigências (TODOS OS USOS: 9;7)	
ZPR		R1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		nR1, nR2, nR3	-	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR5	-	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR6	-	1	3	2	1	1	-	-	-	-	8	-
		nR7	-	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-
ZPRIT		R1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		nR1, nR2, nR3	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR5	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR6	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	8	-
		nR7	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
ZT		R1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		nR1, nR2,	4	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR3	4	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	4
		nR5	4	1	3	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR6	4	1	3	2	1	1	-	-	-	-	8	-
		nR7	4	1	3	2	1	1	-	-	-	-	28	10

Tabela 2 Página **1 de**

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo I - Município de Cascavel TABELA 2 Disciplina da distribuição das atividades por zona

ZFAR	SP	nR5	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	12	39
		nR6	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	24	-
		nR7	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	39	-
	SUOC	R1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		nR1, nR2, nR3	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR5	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
		nR6	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	8	-
		nR7	4	1	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
URBE1		R1, R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
		nR1	1	1	3	2	2	1	1	1	-	-	6	-
		nR2	1	1	3	2	2	1	1	1	-	-	-	-
		nR3	1	1	3	2	2	1	1	1	-	-	25	-
		nR5	1	1	3	2	2	1	1	-	-	-	-	-
		nR6	1	1	3	2	2	1	1	5	-	-	30	8
		nR7	1	1	3	2	2	1	-	-	-	-	29	10
URBE2		nR1	1	1	3	2	2	1	1	4	-	-	13	6
		nR2	1	1	3	2	2	1	1	4	-	-	14	6
		nR3, nR4	1	1	3	2	2	1	1	4	-	-	-	-
		nR6	1	1	3	2	2	1	1	5	-	-	30	8
		nR7	1	1	3	2	2	1	-	-	-	-	-	-
URBE3		nR1, nR2, nR3	1	1	3	2	2	1	1	4	-	-		-
URBE4		R1, R2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-
		nR1	3	1	2	1	1	1	1	-	1	-	18	-
		nR5	3	1	2	1	1	1	1	-	1		19	-
		nR7	3	1	2	1	1	1	-	-	-	-	10	28
	AR1 - Rural	nR7	-	1	2	1	1	1	-	-	-	-		-
	AR2 - Rural	nR2	-	1	2	1	1	1	1	4	1	-	21	-
		nR6	-	1	2	1	1	1	1	-	1	-	22	-
		nR7	-	1	2	1	1	1	-	-	1	-	23	-
	ADT - Rural	nR7	-	1	2	1	1	1	-	-	-	-	35	-

Tabela 2 Página 2 de

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo I - Município de Cascavel TABELA 2 Disciplina da distribuição das atividades por zona

	HAG - R	Atividades permitidas: → somente atividades relacionadas à atividade aeroportuária, seus parâmetros deverão ser aplicados única e exclusivamente para modalidade de Condomínios Aeroportuários.
ZEIP	SATSAN	Atividades permitidas: →nR6, sendo permitido somente atividades complementares relacionadas ao funcionamento do aterro sanitário, atendidas as disposições do Plano Diretor relativas ao Macrozoneamento; →nR7.
	SETE	Na área de abrangência as atividades permitidas e os parâmetros de ocupação são diferenciados conforme segue: →Na Área Rural, Atividades permitidas: nR6, sendo permitido somente atividades complementares relacionadas ao funcionamento da ETE, atendidas as disposições do Plano Diretor relativas ao Macrozoneamento; nR7. →Na Área Urbana, conforme regulamentado para a Zona.
ZEIA	SPAC	Atividades permitidas: →nR5, sujeitas ao parecer favorável da CTA e do CONCIDADE Cascavel, desde que compatíveis com a manutenção do parque.
	SMOL	
	SPED	Atividades permitidas: → sujeitas ao parecer favorável da CTA e do CONCIDADE Cascavel.

Tabela 2 Página 3 de

LEI DE USO DO SOLO Nº 6696/2017 Anexo II – Cidade de Cascavel – Tabela 1 Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Zona	Sub-Zona	C.A. Mínimo	C.A. Básico	C.A. Máximo	T.O. Máximo (%)	T.P. Mínimo (%)	Altura H máx (m)	Recuo Frontal mínimo (%)	Recuo Lateral e fundos mínimo (h/x)	Lote Testada Mínima (m)	Lote Área Mínima (m^2)	Quota min/resid (*20) (m^2)
		(*1)		(*2)		-	(*3)	(*4)	(*5)		(*6)	(*7)
ZEA1	Centro 1	0,3	7 (*8)	13 (*23)	80 (*9) (*22)	10 (*10)	-	(*21)	h/20	12 (*19)	360	(*18)
	Centro 2	0,3	5	7 (*23)	70 (*11) (*22)	20 (*10)	-	(*21)	h/20	12 (*19)	360	(*18)
ZEA 2		0,1	3	5	60	30	-	3 (*20)	h/20	12 (*19)	360	(*18)
ZEA 3		0,1	2	2	60	30	-	3 (*20)	h/20	12 (*19)	300	(*18)
ZEA 4		0,1	5 (*8)	7	70 (*11)	20 (*10)	-	(*21)	h/20	15	600	(*18)
ZEA 5		0,1	3 (*8)	5	70 (*11)	20 (*10)	-	(*21)	h/20	15	300	(*18)
ZE		0,1	1,5	1,5	60	30	-	3 (*20)	h/20	7 (*24)	150 (*12)	(*25)
ZICIS		0,1	2	3	60	30	-	5 (*13) (*20)	h/12	20	600	800
ZFAU	SP	0	0	0	0	95 (*14)	-	-	-	-	-	-
	SUOC1	0	1	1	50	40	-	3 (*13) (*20)	h/12	15	600	300
	SUOC2	0	3 (*8)	5	50 (*15)	40 (*10)	-	3 (*13) (*20)	h/12	12	360	200
	SUOC3	0	1	1	50	40	-	3 (*13) (*20)	h/12	8	200 (*26)	200
	SUPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIP-SA	ARZ-Urbana	0	1	1	60	30	(*16)	3 (*20)	h/12	20	800	-
	ADT-Urbana	0	1	1	60	30	(*16)	3 (*13) (*20)	h/12	15	600	(*17)

Observações:

*(*1)* Não será exigido o atendimento ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao **Artigo 12** do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

*(*2)* O Coeficiente de Aproveitamento Máximo é aplicável mediante a utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, exceto nos casos regulamentados nesta e na lei específica.

Observações - continuação:

(*3) Respeitado o disposto no **Artigo 36, Parágrafo Único** desta lei.

(*4) Poderá ser exigido Recuo Frontal Mínimo diferenciado quando necessário para ajustar as dimensões das vias marginais, arteriais e coletoras em conformidade com o Plano Municipal Viário e de Transportes. Em todos os casos atender limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*5) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(*6) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da Testada Mínima.

(*7) A fração obtida no cálculo do número de economias em função da Quota Mínima será arredondada para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,5.

(*8) Na ZEA1-Centro 1 o Coeficiente de Aproveitamento Básico será acrescido de 0,5 sem cobrança de outorga para os lotes cuja ocupação for mista contendo, uso comercial ou de serviços, e uso residencial.

(*9) A Taxa de Ocupação poderá chegar a **90 %** considerada a observação ***(*10)***. Exceto nas áreas dentro da Bacia do Rio Cascavel.

(*10) Serão admitidas soluções alternativas para garantir a Taxa de Permeabilidade Mínima exigida até a metade da área prevista, devendo, neste caso, a outra metade constituir área permeável de terreno, salvo na ZEA 1 – Centro 1 onde poderá a totalidade da área permeável ser em soluções alternativas.

(*11) A Taxa de Ocupação poderá chegar a 80% considerada a observação ***(*10)***. Exceto nas áreas dentro da Bacia do Rio Cascavel.

(*12) Na Zona de Estruturação - ZE confrontante com a Zona de Especial Interesse Público do Aeroporto – ZEIP-SA, para essa zona o lote mínimo será de 360m².

(*13) Nos imóveis lindeiros à rodovia, Recuo Frontal Mínimo igual a 5,0 metros, e será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*14) Em conformidade com a legislação ambiental.

(*15) A Taxa de Ocupação poderá chegar a 70% considerada a observação ***(*10)***

(*16) Deverá ter autorização do COMAR.

(*17) Na ZEIP-SA-ADT fica estabelecida a utilização máxima de duas economias por lote, independentemente da área construída.

(*18) Nas edificações residenciais em série, a Quota Mínima de terreno será de 125 m² por unidade.

(*19) Para lotes de esquina a Testada Mínima será de 15 metros.

(*20) Além do recuo mínimo exigido em cada zona, a edificação deverá respeitar recuo mínimo de h/6 medido desde o centro da calha da rua, sendo permitido escalonamento dos volumes.

(*21) A partir de 30 metros de altura, as edificações deverão respeitar recuo frontal mínimo de 3 metros.

(*22) Nas áreas de ZEA 1, quando na Bacia do Rio Cascavel, deverão utilizar mecanismos para retenção hídrica na metade da área da taxa de ocupação utilizada, com objetivo de recarga no lençol freático.

Observações - continuação:

(*23) Para ZEA 1 na Bacia de Abastecimento, manter o Coeficiente de Aproveitamento Básico 3 e possibilidade de atingir 13 com Outorga Onerosa.

(*24) Para lotes de esquina localizados em ZE, a Testada Mínima será de 10 metros.

(*25) Para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, quando o terreno for localizado em ZE, e sua área for menor que 300m², somente poderá ter uma unidade residencial. Para lotes a partir de 300m², a quota deverá ser de 125m²

(*26) Para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, quando o terreno for localizado em SUOC 3, e sua área for menor que 360m², somente poderá ter uma unidade residencial. Para lotes a partir de 360m², a quota deverá ser de 200 m².

CONTINUA 7

LEI DE USO DO SOLO 6.696/2017 Anexo II - Cidade de Cascavel TABELA 2 - Disciplina da distribuição das atividades por zona

Observação: para interpretação desta tabela utilizar os códigos estabelecidos no Art. 143 desta lei -Lei nº 6.696/2017

Zona	Subzona	Atividades permitidas	I. Parâmetros de Incomodidade					II. Condições para instalação das atividades				III. Restrições e Exigências
			a) Ruído	b) Radiação	c) Odor	d) Gás/vapor/partícula	e) Fumaça	f) Poluição hídrica	a) Vagas p/ estacionamento	b) Pátio p/ carga e descarga	c) Área p/ embarque e desembarque	d) Acumulação de veículos	(TODOS OS USOS: 7, 9)			
ZEA-1	Centro 1	R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	36	-	-	
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	36	15		
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	36	-	-	
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	36	-	-	
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	36	5	16	25
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	36	-	-	
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	36	8	-	
	Centro 2	R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-	
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-	
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-	
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-	
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25	
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-	
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-	
ZEA-2		R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-	
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-	
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-	
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-	
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25	
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-	
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-	

Tabela 2 Página 1 de

LEI DE USO DO SOLO 6.696/2017 Anexo II - Cidade de Cascavel TABELA 2 - Disciplina da distribuição das atividades por zona

ZEA-3		R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-		
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25		
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
ZEA-4		R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-		
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25		
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	31	-		
ZEA-5		R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-		
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25		
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
ZE		R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	2	1	1	1	1	3	3	-	-	-	-		
		nR3	2	1	2	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25		
		nR5	2	1	2	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	2	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
	SP	nR5	4	1	1	1	1	1	1	5	-	-	12	-	-		

Tabela 2 Página 2 de

LEI DE USO DO SOLO 6.696/2017 Anexo II - Cidade de Cascavel TABELA 2 - Disciplina da distribuição das atividades por zona

ZFAU		Equipamento público, Serviço de paisagismo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	8	11	-		
	SUOC1	R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	1	1	1	1	1	3	3	-	3	-	-		
		nR5	2	1	1	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	1	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
	SUOC2	R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	15	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	16	-	-		
		nR1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR3	2	1	1	1	1	1	1	3	-	-	3	16	25		
		nR2	2	1	1	1	1	1	1	3	3	-	3	-	-		
		nR5	2	1	1	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	1	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
	SUOC3	R1, R2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	17	-	-		
		R3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	15	-	-		
		nR1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-		
		nR2	2	1	1	1	1	1	1	3	3	-	3	-	-		
		nR5	2	1	1	1	1	1	1	5	-	-	-	-	-		
		nR6	2	1	1	1	1	1	2	5	4	-	8	-	-		
	SUPP	nR5	4	1	1	1	1	1	1	5	-	-	12	-	-		
		Equipamen	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	8	11	-		
ZICIS		R1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	6	-		
		nR1	1	1	3	2	2	1	1	2	2	-	6	-	-		
		nR2	1	1	3	2	2	1	1	3	3	-	-	-	-		
		nR3	1	1	3	2	2	1	1	3	-	-	25	-	-		
		nR5	1	1	3	2	2	1	1	5	-	-	6	-	-		
		nR6	1	1	3	2	2	1	2	5	4	-	30	8	-		

Tabela 2 Página 3 de

LEI DE USO DO SOLO 6.696/2017 Anexo II - Cidade de Cascavel TABELA 2 - Disciplina da distribuição das atividades por zona

ZEIP-SA	AR2-Urbana	nR1	1	1	2	2	1	1	2	2	2	-	37	38	-		
		nR2	1	1	2	2	1	1	2	3	3	-	37	38	-		
		nR3	1	1	2	2	1	1	2	3	3	-	37	38	25		
		nR5	1	1	2	2	1	1	2	5	5	-	37	38	-		
		nR6	1	1	2	2	1	1	2	5	4	-	37	38	8		
	ADT-Urbana	R1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	37	38	-		
		nR1	2	1	3	2	1	1	1	2	2	-	37	38	-		
		nR2	2	1	3	2	1	1	1	3	3	-	37	38	-		
		nR5	2	1	3	2	1	1	1	5	-	-	37	38	-		
		nR6	2	1	3	2	1	1	2	5	4	-	37	38	8		

Tabela 2 Página 4 de

LEI DE USO DO SOLO Nº 6.696/2017 Anexo III - Sede do Distrito de Sede Alvorada TABELA 1d Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Min. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron.Min (m)	Recuo Lat/fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT min/resid (m²)
		(*1)					(*2)	(*4)			(*5)	(*6)
ZEA		0,1	2	2	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZEO		0,05	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	125
ZOP		0,1	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	-
ZICIS		0,1	1	2	60	40	-	5 (*3)(*7)	h/12	18	540	540

Observações:

(*1) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao **Artigo 12** do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

(*2) Respeitado o disposto no **Artigo 36**, Parágrafo Único desta lei.

(*3) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*4) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 7,5 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(*5) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(*6) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

(*7) Recuo frontal exigido somente para os lotes com testada na margem sudoeste da BR-467.

Tabela 1 Página 1 de

LEI DO USO DO SOLO Nº 6.696/2017
ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ATIVIDADE	ESTACIONAMENTO INTERNO NO LOTE
R1 - Residência isolada	
R2 - Condomínio residencial horizontal	
R3 - Condomínio residencial vertical	
Kitinete	(1) Vaga por unidade.
Cinemas e teatros	(1) Vaga por unidade.
Igreja e templos religiosos	(1) Vaga por unidade.
Supermercados, hipermercados e congêneres	(1) Vaga por unidade.
Comércio varejista - Até 60m² de área de venda	(1) Vaga por unidade.
Comércio varejista - Acima de 60m² de área de venda e consumo	(1) Vaga por unidade.
Comércio atacadista	(1) Vaga por unidade.
Prestação informal	(1) Vaga por unidade.
Escritório - Prestação de Serviços	1 vaga a cada 60m² de área de venda + 01 vaga a cada 60m² de área construída destinada à administração, e 1 vaga a cada 50m² de área construída destinada aos especialistas.
Edificações de uso público	(1) Vaga a cada 50m² de área de venda.
Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio	(1) Vaga a cada 60m² de área de venda.
Clínicas em geral	(1) Vaga a cada 60m² de área de venda.
Serviços de saúde e social	(1) Vaga a cada 60m² de área de venda.
Entidades de ensino superior, profissionalizante e outras atividades de ensino	(1) Vaga a cada 60m² de área de venda e atendimento.
Bares, restaurantes e congêneres - Acima de 25m² de área de atendimento	(1) Vaga a cada 10m² da área de salão de atendimento, podendo 10% dessas vagas serem para motocicletas. E área de acumulação de veículos internos ao lote.
Estabelecimentos hoteleiros e outros de alojamento temporário	(1) Vaga a cada 60m² de área construída
Agências bancárias e instituições financeiras	(1) Vaga a cada 60m² de área de venda e atendimento.

Observação 1: de acordo com a(s) atividade(s) nesta tabela, deverão adotar o quantitativo de vagas especificado na(s) NBR 9050.

Observação 2: Informal

Observação 3: Informal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

1/

ANEXO V - LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CASCAVEL (*) Dados obtidos do Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças em 01/03/2017 (*) Para as atividades sem definição de porte (P) foi considerado o porte de atividade que não consumia nem fazia uso de matérias-primas (a maior nota mínima)

2.2 Atividades definidas de CNAE 2.1: Seções, Divisões, grupos, classes e subclasses

Código CNAE 2.1				Descrição	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Classificação
A				A AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
A	01			01 Produção de lavouras temporárias	
A	01	011		011-1 Produção de lavouras temporárias	nR-7
A	01	011	0111	0111-3 Cultivo de arroz	nR-7
A	01	011	0112	0112-1 Cultivo de milho	nR-7
A	01	011	0113	0113-0 Cultivo de trigo	nR-7
A	01	011	0114	0114-8 Cultivo de algodão herbáceo	nR-7
A	01	011	0115	0115-6 Cultivo de cana-de-açúcar	nR-7
A	01	011	0116	0116-4 Cultivo de fumo	nR-7
A	01	011	0117	0117-2 Cultivo de soja	nR-7
A	01	011	0118	0118-0 Cultivo de amendoim	nR-7
A	01	011	0119	0119-9 Cultivo de girassol	nR-7
A	01	011	0120	0120-3 Cultivo de mamona	nR-7
A	01	011	0121	0121-1 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	nR-7
A	01	012		012-1 Horticultura, exceto morango	
A	01	012	0122	0122-9 Cultivo de batata-inglesa	nR-7
A	01	012	0123	0123-7 Cultivo de cebola	nR-7
A	01	012	0124	0124-5 Cultivo de feijão	nR-7
A	01	012	0125	0125-3 Cultivo de flores e plantas ornamentais	nR-7
A	01	012	0126	0126-1 Cultivo de tomate	nR-7
A	01	012	0127	0127-0 Cultivo de cenoura	nR-7
A	01	012	0128	0128-8 Cultivo de couve-flor	nR-7
A	01	012	0129	0129-6 Cultivo de beterraba	nR-7
A	01	012	0130	0130-0 Cultivo de couve	nR-7
A	01	012	0131	0131-8 Cultivo de alface	nR-7
A	01	012	0132	0132-6 Cultivo de pimenta	nR-7
A	01	012	0133	0133-4 Cultivo de abóbora, moranga	nR-7
A	01	012	0134	0134-2 Cultivo de abobrinha, inclusive brotos	nR-7
A	01	012	0135	0135-0 Cultivo de pepino	nR-7
A	01	012	0136	0136-9 Cultivo de rabanete	nR-7
A	01	012	0137	0137-7 Cultivo de outras hortaliças não especificadas anteriormente	nR-7
A	01	013		013-1 Fruticultura de lavoura permanente	
A	01	013	0138	0138-5 Cultivo de laranja	nR-7
A	01	013	0139	0139-3 Cultivo de uva	nR-7
A	01	013	0140	0140-7 Cultivo de maçã	nR-7
A	01	013	0141	0141-5 Cultivo de pêssego	nR-7
A	01	013	0142	0142-3 Cultivo de cereja	nR-7
A	01	013	0143	0143-1 Cultivo de banana	nR-7
A	01	013	0144	0144-0 Cultivo de caqui	nR-7
A	01	013	0145	0145-8 Cultivo de goiaba	nR-7
A	01	013	0146	0146-6 Cultivo de manga	nR-7
A	01	013	0147	0147-4 Cultivo de maracujá	nR-7
A	01	013	0148	0148-2 Cultivo de manga	nR-7
A	01	013	0149	0149-0 Cultivo de pêra	nR-7
A	01	013	0150	0150-3 Cultivo de maçã	nR-7
A	01	013	0151	0151-1 Cultivo de flor-de-imperador	nR-7
A	01	013	0152	0152-9 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente	nR-7
A	01	014		014-9 Fomento e conservação de plantas frutíferas, ornamentais e medicinais	
A	01	014	0153	0153-7 Fomento e conservação de plantas frutíferas, ornamentais e medicinais	nR-7
A	01	015		015-5 Produtos de viveiros e mudas de lavoura temporária e permanente	
A	01	015	0154	0154-5 Produtos de viveiros e mudas de lavoura temporária e permanente	nR-7
A	02			02 Produção florestal	
A	02	021		021-1 Silvicultura e exploração florestal	
A	02	021	0155	0155-3 Silvicultura e exploração florestal	nR-7
A	02	022		022-9 Produtos florestais não-madeireiros e serviços florestais	
A	02	022	0156	0156-1 Produtos florestais não-madeireiros e serviços florestais	nR-7
A	03			03 Pecuária	
A	03	031		031-7 Criação de animais de grande porte	
A	03	031	0157	0157-9 Criação de bovinos para corte	nR-7
A	03	031	0158	0158-7 Criação de bovinos para leite	nR-7
A	03	031	0159	0159-5 Criação de bovinos, exceto para corte e leite	nR-7
A	03	031	0160	0160-9 Criação de bubalinos	nR-7
A	03	031	0161	0161-7 Criação de equinos	nR-7
A	03	031	0162	0162-5 Criação de asininos e muares	nR-7
A	03	032		032-5 Criação de animais de pequeno porte	
A	03	032	0163	0163-3 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	nR-7
A	03	032	0164	0164-1 Criação de caprinos	nR-7
A	03	032	0165	0165-0 Criação de aves	nR-7
A	03	032	0166	0166-8 Criação de gado leiteiro	nR-7
A	03	032	0167	0167-6 Criação de abelhas, exceto silvestres	nR-7
A	03	032	0168	0168-4 Criação de outros animais de pequeno porte não especificados anteriormente	nR-7
A	03	033		033-3 Criação de animais de grande porte	
A	03	033	0169	0169-2 Criação de bovinos para corte	nR-7
A	03	033	0170	0170-6 Criação de bovinos para leite	nR-7
A	03	033	0171	0171-4 Criação de bovinos, exceto para corte e leite	nR-7
A	03	033	0172	0172-2 Criação de bubalinos	nR-7
A	03	033	0173	0173-1 Criação de equinos	nR-7
A	03	033	0174	0174-9 Criação de asininos e muares	nR-7
A	03	034		034-3 Criação de animais de estimação	
A	03	034	0175	0175-7 Criação de animais de estimação	nR-7
A	03	035		035-1 Criação de outros animais não especificados anteriormente	
A	03	035	0176	0176-5 Criação de outros animais não especificados anteriormente	nR-7
A	03	036		036-9 Criação de animais aquáticos, exceto peixes e quelônios	
A	03	036	0177	0177-3 Criação de peixes ornamentais de água doce	nR-7
A	03	036	0178	0178-1 Criação de peixes-rã	nR-7
A	03	036	0179	0179-0 Criação de outros peixes	nR-7
A	03	036	0180	0180-3 Criação de camarões	nR-7
A	03	036	0181	0181-1 Criação de ostras e mexilhões	nR-7
A	03	036	0182	0182-0 Criação de peixes-elétricos	nR-7
A	03	036	0183	0183-8 Criação de outros moluscos e crustáceos	nR-7
A	03	036	0184	0184-6 Criação de outros peixes e outros camarões, caranguejos e lagostas	nR-7
A	03	037		037-2 Criação de sanguessugas e minhocas	
A	03	037	0185	0185-4 Criação de sanguessugas e minhocas	nR-7
A	03	039		039-9 Atividades de apoio à pecuária e pós-colheita	
A	03	039	0186	0186-2 Atividades de apoio à pecuária	nR-7
A	03	039	0187	0187-0 Atividades de pós-colheita	nR-7
A	04			04 Produção florestal - florestas plantadas	
A	04	041		041-5 Produção florestal - florestas plantadas	
A	04	041	0188	0188-9 Produção florestal - florestas plantadas	nR-7
A	05			05 Produção florestal - florestas nativas	
A	05	051		051-1 Produção florestal - florestas nativas	
A	05	051	0189	0189-7 Produção florestal - florestas nativas	nR-7
A	06			06 Pesca	
A	06	061		061-3 Pesca em água salgada	
A	06	061	0190	0190-1 Pesca em água salgada	nR-7

2/

ANEXO V - LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CASCAVEL (*) Dados obtidos do Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças em 01/03/2017 (*) Para as atividades sem definição de porte (P) foi considerado o porte de atividade que não consumia nem fazia uso de matérias-primas (a maior nota mínima)

2.2 Atividades definidas de CNAE 2.1: Seções, Divisões, grupos, classes e subclasses

Código CNAE 2.1				Descrição	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Classificação
A	06	062		062-1 Pesca em água doce	
A	06	062	0191	0191-0 Pesca em água doce	nR-7
A	06	063		063-9 Atividades de apoio à pesca	
A	06	063	0192	0192-8 Atividades de apoio à pesca em água salgada e água doce	nR-7
A	07			07 Produção florestal - florestas plantadas	
A	07	071		071-2 Cultivo de madeira	
A	07	071	0193	0193-6 Cultivo de madeira	nR-7
A	07	072		072-1 Cultivo de outras espécies florestais	
A	07	072	0194	0194-4 Cultivo de outras espécies florestais	nR-7
A	08			08 Extrativismo vegetal	
A	08	081		081-0 Extrativismo vegetal	
A	08	081	0195	0195-2 Extrativismo vegetal	nR-7
A	09			09 Produtos de apoio ao extrativismo	
A	09	091		091-8 Produtos de apoio ao extrativismo	
A	09	091	0196	0196-0 Produtos de apoio ao extrativismo	nR-7
B				B PESCA E AQUICULTURA	
B	10			10 Pesca em água salgada	
B	10	101		101-7 Pesca em água salgada	
B	10	101	0197	0197-8 Pesca em água salgada	nR-7

CONTINUA 8

A	03	032	0163	0163-3 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	nR-7
A	03	032	0164	0164-1 Criação de caprinos	nR-7
A	03	032	0165	0165-0 Criação de aves	nR-7
A	03	032	0166	0166-8 Criação de gado leiteiro	nR-7
A	03	032	0167	0167-6 Criação de abelhas, exceto silvestres	nR-7
A	03	032	0168	0168-4 Criação de outros animais de pequeno porte não especificados anteriormente	nR-7
A	03	033		033-3 Criação de animais de grande porte	
A	03	033	0169	0169-2 Criação de bovinos para corte	nR-7
A	03	033	0170	0170-6 Criação de bovinos para leite	nR-7
A	03	033	0171	0171-4 Criação de bovinos, exceto para corte e leite	nR-7
A	03	033	0172	0172-2 Criação de bubalinos	nR-7
A	03	033	0173	0173-1 Criação de equinos	nR-7
A	03	033	0174	0174-9 Criação de asininos e muares	nR-7
A	03	034		034-3 Criação de animais de estimação	
A	03	034	0175	0175-7 Criação de animais de estimação	nR-7
A	03	035		035-1 Criação de outros animais não especificados anteriormente	
A	03	035	0176	0176-5 Criação de outros animais não especificados anteriormente	nR-7
A	03	036		036-9 Criação de animais aquáticos, exceto peixes e quelônios	
A	03	036	0177	0177-3 Criação de peixes ornamentais de água doce	nR-7
A	03	036	0178	0178-1 Criação de peixes-rã	nR-7
A	03	036	0179	0179-0 Criação de outros peixes	nR-7
A	03	036	0180	0180-3 Criação de camarões	nR-7
A	03	036	0181	0181-1 Criação de ostras e mexilhões	nR-7
A	03	036	0182	0182-0 Criação de peixes-elétricos	nR-7
A	03	036	0183	0183-8 Criação de outros moluscos e crustáceos	nR-7
A	03	036	0184	0184-6 Criação de outros peixes e outros camarões, caranguejos e lagostas	nR-7
A	03	037		037-2 Criação de sanguessugas e minhocas	
A	03	037	0185	0185-4 Criação de sanguessugas e minhocas	nR-7
A	03	039		039-9

3/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rol abaixo especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
A	03	03.1	03.11-6	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	nR-5
A	03	03.1	03.11-6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	nR-5
A	03	03.1	03.11-6	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	nR-5
A	03	03.1	03.11-6	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	nR-5
A	03	03.1	03.12-4	0312-4/01	**Pesca em água doce**	nR-5
A	03	03.1	03.12-4	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	nR-5
A	03	03.1	03.12-4	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	nR-5
A	03	03.1	03.12-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	nR-5
A	03	03.1	03.12-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	nR-5
A	03	03.2			**032 Aquicultura**	
A	03	03.2	03.21-3	0321-3	**Aquicultura em água salgada e salobra**	
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	nR-5
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	nR-5
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	nR-5
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	nR-5
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	nR-5
A	03	03.2	03.21-3	0321-3/99	Cultivos e semeaduras da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1	**Aquicultura em água doce**	
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/05	Ranicultura	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré	nR-2 (*)
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	nR-5
A	03	03.2	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semeaduras da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	nR-5
B					**B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
B	05				**05 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	
B	05	05.0			**050 Extração de carvão mineral**	
B	05	05.0	05.00-3	0500-3	**Extração de carvão mineral**	
B	05	05.0	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral	nR-7
B	05	05.0	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	nR-7
B	06				**06 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	
B	06	06.0			**060 Extração de petróleo e gás natural**	
B	06	06.0	06.00-0	0600-0	**Extração de petróleo e gás natural**	
B	06	06.0	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	nR-7
B	06	06.0	06.00-0	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	nR-7
B	06	06.0	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	nR-7
B	07				**07 EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**	
B	07	07.1			**071 Extração de minério de ferro**	
B	07	07.1	07.10-3	0710-3	**Extração de minério de ferro**	
B	07	07.1	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro	nR-7
B	07	07.1	07.10-3	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	nR-7
B	07	07.2			**072 Extração de minerais metálicos não-ferrosos**	
B	07	07.2	07.21-9	0721-9	**Extração de minério de alumínio**	
B	07	07.2	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	nR-7
B	07	07.2	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	nR-7
B	07	07.2	07.22-7	0722-7	**Extração de minério de estanho**	
B	07	07.2	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho	nR-7
B	07	07.2	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	nR-7
B	07	07.2	07.23-5	0723-5	**Extração de minério de manganês**	
B	07	07.2	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês	nR-7
B	07	07.2	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	nR-7
B	07	07.2	07.24-3	0724-3	**Extração de minério de metais preciosos**	
B	07	07.2	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	nR-7
B	07	07.2	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	nR-7
B	07	07.2	07.25-1	0725-1	**Extração de minerais radioativos**	
B	07	07.2	07.25-1	0725-1/01	Extração de minerais radioativos	nR-7
B	07	07.2	07.29-4	0729-4	**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**	
B	07	07.2	07.29-4	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	nR-7
B	07	07.2	07.29-4	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	nR-7
B	07	07.2	07.29-4	0729-4/03	Extração de minério de níquel	nR-7
B	07	07.2	07.29-4	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	nR-7
B	07	07.2	07.29-4	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	nR-7
B	08				**08 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**	
B	08	08.1			**081 Extração de pedra, areia e argila**	
B	08	08.1	08.10-2	0810-2	**Extração de pedra, areia e argila**	
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/02	Extração de granito e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/05	Extração de gesso e caulim	nR-7

4/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rol abaixo especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/07	Extração de argila e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	nR-7
B	08	08.1	08.10-2	0810-2/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	nR-7
B	08	08.9			**089 Extração de outros minerais não-metálicos**	
B	08	08.9	08.91-6	0891-6/00	**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
B	08	08.9	08.91-6	0891-6/00	Extração de minérios para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	nR-7
B	08	08.9	08.92-4	0892-4	**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
B	08	08.9	08.92-4	0892-4/01	Extração de sal marinho	nR-7
B	08	08.9	08.92-4	0892-4/02	Extração de salgema	nR-7
B	08	08.9	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	nR-7
B	08	08.9	08.93-2	0893-2	**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	
B	08	08.9	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	nR-7
B	08	08.9	08.99-1	0899-1	**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**	
B	08	08.9	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita	nR-7
B	08	08.9	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo	nR-7
B	08	08.9	08.99-1	0899-1/03	Extração de ametista	nR-7
B	08	08.9	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	nR-7
B	09				**09 ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
B	09	09.1			**091 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
B	09	09.1	09.10-6	0910-6	**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
B	09	09.1	09.10-6	0910-6/01	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	nR-7
B	09	09.9			**099 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
B	09	09.9	09.90-4	0990-4	**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	
B	09	09.9	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	nR-7
B	09	09.9	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	nR-7
B	09	09.9	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	nR-7
C					**C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
C	10				**10 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
C	10	10.1			**101 Abate e fabricação de produtos de carne**	
C	10	10.1	10.11-2	1011-2	**Abate de reses, exceto suínos**	
C	10	10.1	10.11-2	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	nR-4
C	10	10.1	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	nR-4
C	10	10.1	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	nR-4
C	10	10.1	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de bubalinos	nR-4
C	10	10.1	10.11-2	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	nR-4
C	10	10.1	10.12-1	1012-1	**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	
C	10	10.1	10.12-1	1012-1/01	Abate de aves	nR-4
C	10	10.1	10.12-1	1012-1/02	Abate de pequenos animais	nR-4
C	10	10.1	10.12-1	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	nR-4
C	10	10.1	10.12-1	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	nR-4
C	10	10.1	10.13-9	1013-9	**Fabricação de produtos de carne**	
C	10	10.1	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	nR-4
C	10	10.1	10.13-9	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	nR-4
C	10	10.2			**102 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
C	10	10.2	10.20-1	1020-1	**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	
C	10	10.2	10.20-1	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	nR-3
C	10	10.2	10.20-1	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	nR-4
C	10	10.3			**103 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**	
C	10	10.3	10.31-7	1031-7	**Fabricação de conservas de frutas**	
C	10	10.3	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	nR-2
C	10	10.3	10.32-5	1032-5	**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	
C	10	10.3	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	nR-2
C	10	10.3	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	nR-2
C	10	10.3	10.33-3	1033-3	**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	
C	10	10.3	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	nR-2
C	10	10.3	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	nR-2
C	10	10.4			**104 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	
C	10	10.4	10.41-4	1041-4	**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	
C	10	10.4	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	nR-4
C	10	10.4	10.42-2	1042-2	**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	
C	10	10.4	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	nR-4
C	10	10.4	10.43-1	1043-1	**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**	
C	10	10.4	10.43-1	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	nR-4
C	10	10.5			**105 Laticínios**	
C	10	10.5	10.51-1	1051-1	**Preparação do leite**	
C	10	10.5	10.51-1	1051-1/00	Preparação do leite	nR-3
C	10	10.5	10.52-0	1052-0	**Fabricação de laticínios**	
C	10	10.5	10.52-0	1052-0/00	Fabricação de laticínios	nR-3
C	10	10.5	10.53-8	1053-8	**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	

5/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rol abaixo especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
C	10	10.5	10.53-6	1053-6/01	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	nR-2
C	10	10.6			**106 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	
C	10	10.6	10.61-3	1061-3	**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	
C	10	10.6	10.61-3	1061-3/01	Beneficiamento de arroz	nR-3*
C	10	10.6	10.61-3	1061-3/02	Fabricação de produtos de arroz	nR-3
C	10	10.6	10.62-2	1062-2	**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	
C	10	10.6	10.62-2	1062-2/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	nR-3*
C	10	10.6	10.63-1	1063-1	**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	
C	10	10.6	10.63-1	1063-1/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	nR-2
C	10	10.6	10.64-3	1064-3	**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	
C	10	10.6	10.64-3	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	nR-3
C	10	10.6	10.65-1	1065-1	**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	
C	10	10.6	10.65-1	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	nR-4
C	10	10.6	10.65-1	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	nR-4
C	10	10.6	10.65-1	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	nR-4
C	10	10.6	10.66-0	1066-0	**Fabricação de alimentos para animais**	
C	10	10.6	10.66-0	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	nR-3
C	10	10.8	10.89-4	1089-4	**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	
C	10	10.8	10.89-4	1089-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	(*)
C	10	10.7			**107 Fabricação e refino de açúcar**	
C	10	10.7	10.71-6	1071-6	**Fabricação de açúcar em bruto**	
C	10	10.7	10.71-6	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	nR-3*
C	10	10.7	10.72-4	1072-4	**Fabricação de açúcar refinado**	
C	10	10.7	10.72-4	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	nR-3*
C	10	10.7	10.72-4	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	nR-3*
C	10	10.8			**108 Torrefação e moagem de café**	
C	10	10.8	10.81-3	1081-3	**Torrefação e moagem de café**	
C	10	10.8	10.81-3	1081-3/01	Beneficiamento de café	nR-3*
C	10	10.8	10.81-3	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	nR-3*
C	10	10.9	10.92-1	1092-1	**Fabricação de produtos à base de café**	
C	10	10.9	10.92-1	1092-1/00	Fabricação de produtos à base de café	nR-3
C	10	10.9			**109 Fabricação de produtos de panificação**	
C	10	10.9	10.91-1	1091-1	**Fabricação de produtos de panificação industrial**	
C	10	10.9	10.91-1	1091-1/00	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	nR-2
C	10	10.9	10.92-9	1092-9	**Fabricação de biscoitos e bolachas**	
C	10	10.9	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	nR-2
C	10	10.9	10.93-7	1093-7	**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	
C	10	10.9	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	nR-2
C	10	10.9	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de balas, confeitos, bombons e semelhantes	nR-2
C	10	10.9	10.94-5	1094-5	**Fabricação de massas alimentícias**	
C	10	10.9	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	nR-2
C	10	10.9	10.95-3	1095-3	**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	
C	10	10.9	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	nR-2
C	10	10.9	10.96-1	1096-1	**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	
C	10	10.9	10.96-1	1096-1/05	Fabricação de alimentos e pratos prontos	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6	**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	nR-3
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	nR-2
C	10	10.9	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	(*)
C	11				**11 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**	
C	11	11.1			**111 Fabricação de bebidas alcoólicas**	
C	11	11.1	11.11-9	1111-9	**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	
C	11	11.1	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	nR-3
C	11	11.1	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	nR-3
C	11	11.1	11.12-7	1112-7	**Fabricação de vinho**	
C	11	11.1	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho	nR-3
C	11	11.1	11.13-4	1113-4	**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	
C	11	11.1	11.13-4	1113-4/01	Fabricação de malte, inclusive malte cevada	nR-3
C	11	11.1	11.13-4	1113-4/02	Fabricação de cervejas e chopes	nR-3
C	11	11.2			**112 Fabricação de bebidas não-alcoólicas**	
C	11	11.2	11.21-6	1121-6	**Fabricação de águas envasadas**	
C	11	11.2	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	nR-3
C	11	11.2	11.22-4	1122-4	**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**	
C	11	11.2	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	nR-3
C	11	11.2	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	nR-3
C	11	11.2	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	nR-3
C	11	11.2	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	nR-3
C	11	11.2	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	nR-3

6/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rol abaixo especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
C	12				**12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
C	12	12.1			**121 Processamento industrial do fumo**	
C	12	12.1	12.10-7	1210-7	**Processamento industrial do fumo**	
C	12	12.1	12.10-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	nR-7
C	12	12.2			**122 Fabricação de produtos do fumo**	
C	12	12.2	12.20-4	1220-4	**Fabricação de produtos do fumo**	
C	12	12.2	12.20-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros	nR-3
C	12	12.2	12.20-4	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	nR-3
C	12	12.2	12.20-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	nR-3
C	12	12.2	12.20-4	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	nR-3
C	13	13.1			**131 Preparação e fiação de fibras têxteis**	
C	13	13.1	13.11-1	1311-1	**Preparação e fiação de fibras de algodão**	
C	13	13.1	13.11-1	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	nR-2
C	13	13.1	13.12-0	1312-0	**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
C	13	13.1	13.12-0	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	nR-2
C	13	13.1	13.13-8	1313-8	**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	
C	13	13.1	13.13-8	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	nR-2
C	13	13.1	13.14-6	1314-6	**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	
C	13	13.1	13.14-6	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	nR-2
C	13	13.2			**132 Tecelagem, exceto malha**	
C	13	13.2	13.21-5	1321-5	**Tecelagem de fios de algodão**	
C	13	13.2	13.21-5	1321-5/01	Tecelagem de fios de algodão	nR-2
C	13	13.2	13.22-3	1322-3	**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	
C	13	13.2	13.22-3	1322-3/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	nR-2
C	13	13.2	13.23-1	1323-1	**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	
C	13	13.2	13.23-1	1323-1/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	nR-2
C	13	13.3			**133 Fabricação de tecidos de malha**	
C	13	13.3	13.30-8	1330-8	**Fabricação de tecidos de malha**	
C	13	13.3	13.30-8	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	nR-2
C	13	13.4			**134 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
C	13	13.4	13.40-5	1340-5	**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	
C	13	13.4	13.40-5	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	nR-2
C	13	13.4	13.40-5	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	nR-2
C	13	13.4	13.40-5	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	nR-2
C	13	13.5			**135 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	
C	13	13.5	13.51-1	1351-1	**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	
C	13	13.5	13.51-1	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	nR-1
C	13	13.5	13.52-9	1352-9	**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	
C	13	13.5	13.52-9	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	nR-1
C	13	13.5	13.53-7	1353-7	**Fabricação de artefatos de cordoaria**	
C	13	13.5	13.53-7	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	nR-1
C	13	13.5	13.54-4	1354-4	**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	
C	13	13.5	13.54-4	1354-4/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	nR-2
C	13	13.5	13.59-5	1359-5	**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	
C	13	13.5	13.59-5	1359-5/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	nR-1
C	14				**14 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACES

12/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-I ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
C	26	26.3			**263 Fabricação de equipamentos de comunicação**	
C	26	26.3	26.31-1	2631-1	**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	
C	26	26.3	26.31-1	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação; peças e acessórios	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.3	26.32-9	2632-9	**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	
C	26	26.3	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação; peças e acessórios	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.4			**264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
C	26	26.4	26.40-0	2640-0	**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	
C	26	26.4	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	nR2: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.5			**265 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**	
C	26	26.5	26.51-5	2651-5	**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	
C	26	26.5	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.5	26.52-3	2652-3	**Fabricação de cronômetros e relógios**	
C	26	26.5	26.52-3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.6			**266 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
C	26	26.6	26.60-4	2660-4	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	
C	26	26.6	26.60-4	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	nR-3
C	26	26.7			**267 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
C	26	26.7	26.70-1	2670-1	**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	
C	26	26.7	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.7	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	26	26.8			**268 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
C	26	26.8	26.80-9	2680-9	**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	
C	26	26.8	26.80-9	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	(*)
C	27				**27 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	
C	27	27.1			**271 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
C	27	27.1	27.10-4		**2710-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	
C	27	27.1	27.10-4	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	nR-3
C	27	27.1	27.10-4	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	nR-3
C	27	27.1	27.10-4	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	nR-3
C	27	27.2			**272 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	
C	27	27.2	27.21-0		**2721-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	
C	27	27.2	27.21-0	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	nR-4
C	27	27.2	27.22-8		**2722-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	
C	27	27.2	27.22-8	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	nR-4
C	27	27.2	27.22-8	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	nR-4
C	27	27.3			**273 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
C	27	27.3	27.31-7		**2731-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	
C	27	27.3	27.31-7	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	nR-3
C	27	27.3	27.32-5		**2732-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	
C	27	27.3	27.32-5	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	nR-3
C	27	27.3	27.33-3		**2733-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	
C	27	27.3	27.33-3	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	nR1: somente montagem; nR-3: demais ;
C	27	27.4			**274 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
C	27	27.4	27.40-6		**2740-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	
C	27	27.4	27.40-6	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	nR-3
C	27	27.4	27.40-6	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	nR-3

13/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-I ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
C	27	27.5			**275 Fabricação de eletrodomésticos**	
C	27	27.5	27.51-1		**2751-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	
C	27	27.5	27.51-1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	nR-3
C	27	27.5	27.59-7		**2759-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	
C	27	27.5	27.59-7	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	nR-3
C	27	27.5	27.59-7	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente; peças e acessórios	nR-3
C	27	27.9			**279 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
C	27	27.9	27.90-2		**2790-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	
C	27	27.9	27.90-2	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafite para uso elétrico, eletrônico e eletrotécnico	nR-2
C	27	27.9	27.90-2	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	nR-3
C	27	27.9	27.90-2	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	nR-3
C	28				**28 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	
C	28	28.1			**281 Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	
C	28	28.1	28.11-9		**2811-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	
C	28	28.1	28.11-9	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	nR-3* produtos de grande porte; nR-3*: demais
C	28	28.1	28.12-7		**2812-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	
C	28	28.1	28.12-7	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.1	28.13-5		**2813-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	
C	28	28.1	28.13-5	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	nR-3
C	28	28.1	28.14-3		**2814-3 Fabricação de compressores**	
C	28	28.1	28.14-3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	nR-3
C	28	28.1	28.14-3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	nR-3
C	28	28.1	28.15-1		**2815-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	
C	28	28.1	28.15-1	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	nR-3
C	28	28.1	28.15-1	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2			**282 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	
C	28	28.2	28.21-8		**2821-8 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	
C	28	28.2	28.21-8	2821-8/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.21-8	2821-8/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.22-4		**2822-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	
C	28	28.2	28.22-4	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.22-4	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.23-2		**2823-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	
C	28	28.2	28.23-2	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.24-1		**2824-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	
C	28	28.2	28.24-1	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.24-1	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.25-0		**2825-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	
C	28	28.2	28.25-0	2825-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.2	28.26-1		**2826-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	
C	28	28.2	28.26-1	2826-1/01	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	nR-3
C	28	28.2	28.26-1	2826-1/02	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	nR-1: apenas montagem; nR-3: demais;

14/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-I ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
C	28	28.2	28.29-1		**2829-1 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente; peças e acessórios**	
C	28	28.2	28.29-1	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.3			**283 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	
C	28	28.3	28.31-3		**2831-3 Fabricação de tratores agrícolas**	
C	28	28.3	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.3	28.32-1		**2832-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	
C	28	28.3	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.3	28.33-0		**2833-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	
C	28	28.3	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária; peças e acessórios, exceto para irrigação	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.4			**284 Fabricação de máquinas-ferramenta**	
C	28	28.4	28.40-2		**2840-2 Fabricação de máquinas-ferramenta**	
C	28	28.4	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta; peças e acessórios	nR-3
C	28	28.5			**285 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	
C	28	28.5	28.51-6		**2851-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	
C	28	28.5	28.51-6	2851-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.5	28.52-4		**2852-4 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral; peças e acessórios, exceto na extração de petróleo**	
C	28	28.5	28.52-4	2852-4/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral; peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.5	28.53-4		**2853-4 Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	
C	28	28.5	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores; peças e acessórios, exceto agrícolas	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.5	28.54-2		**2854-2 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	
C	28	28.5	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6			**286 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	
C	28	28.6	28.61-5		**2861-5 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	
C	28	28.6	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica; peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.62-3		**2862-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	
C	28	28.6	28.62-3	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.63-1		**2863-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	
C	28	28.6	28.63-1	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.64-0		**2864-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	
C	28	28.6	28.64-0	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.65-8		**2865-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	
C	28	28.6	28.65-8	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.66-6		**2866-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de plástico**	
C	28	28.6	28.66-6	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de plástico; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	28	28.6	28.69-1		**2869-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	
C	28	28.6	28.69-1	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente; peças e acessórios	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	29				**29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	
C	29	29.1			**291 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	

15/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-I ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
C	29	29.1	29.10-7		**2910-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	
C	29	29.1	29.10-7	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	nR-4
C	29	29.1	29.10-7	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	29	29.1	29.10-7	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	nR-3
C	29	29.2			**292 Fabricação de carrocerias e ônibus**	
C	29	29.2	29.20-4		**2920-4 Fabricação de carrocerias e ônibus**	
C	29	29.2	29.20-4	2920-4/01	Fabricação de carrocerias e ônibus	nR-4
C	29	29.2	29.20-4	2920-4/02	Fabricação de motores para carrocerias e ônibus	nR-3
C	29	29.3			**293 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
C	29	29.3	29.30-1		**2930-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	
C	29	29.3	29.30-1	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	nR-3*
C	29	29.3	29.30-1	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	nR-3*
C	29	29.3	29.30-1	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	nR-3*
C	29	29.4			**294 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	
C	29	29.4	29.41-7		**2941-7 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	
C	29	29.4	29.41-7	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	29	29.4	29.42-5		**2942-5 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	
C	29	29.4	29.42-5	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	nR-3
C	29	29.4	29.43-3		**2943-3 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	
C	29	29.4	29.43-3	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	nR-3
C	29	29.4	29.44-1		**2944-1 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	
C	29	29.4	29.44-1	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	nR-3
C	29	29.4	29.45-0		**2945-0 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	
C	29	29.4	29.45-0	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	nR-3
C	29	29.4	29.49-2		**2949-2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	
C	29	29.4	29.49-2	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	nR-3
C	29	29.4	29.49-2	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	nR-3
C	29	29.5			**295 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
C	29	29.5	29.50-6		**2950-6 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	
C	29	29.5	29.50-6	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	nR-2
C	30				**30 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
C	30	30.1			**301 Construção de embarcações**	
C	30	30.1	30.11-3		**3011-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	
C	30	30.1	30.11-3	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	nR-4
C	30	30.1	30.11-3	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	nR-3*
C	30	30.1	30.12-1		**3012-1 Construção de embarcações para esporte e lazer**	
C	30	30.1	30.12-1	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	nR-3
C	30	30.3			**303 Fabricação de veículos ferroviários**	
C	30	30.3	30.31-6		**3031-6 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	
C	30	30.3	30.31-6	3031-6/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	nR-4
C	30	30.3	30.32-4		**3032-4 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	
C	30	30.3	30.32-4	3032-4/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	nR-3
C	30	30.4			**304 Fabricação de aeronaves**	
C	30	30.4	30.41-5		**3041-5 Fabricação de aeronaves**	
C	30	30.4	30.41-5	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	nR-4
C	30	30.4	30.42-3		**3042-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	
C	30	30.4	30.42-3	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	nR-3*: produtos de grande porte; nR-3: demais
C	30	30.5			**305 Fabricação de veículos militares de combate**	
C	30	30.5	30.50-4		**3050-4 Fabricação de veículos militares de combate**	
C	30	30.5	30.50-4	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	nR-4
C	30	30.9			**309 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
C	30	30.9	30.91-1		**3091-1 Fabricação de motocicletas**	
C	30	30.9	30.91-1	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	nR-3
C	30	30.9	30.91-1	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	nR-3
C	30	30.9	30.92-0		**3092-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**	
C	30	30.9	30.92-0	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	nR-2

16/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;

nR-3* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-I ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
C	30	30.9	30.99-7		**3099-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	
C	30	30.9	30.99-7	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	nR-3
C	31				**31 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	
C	31	31.0			**310 Fabricação de móveis**	
C	31	31.0	31.01-2		**3101-2 Fabricação de móveis com predominância de madeira**	
C	31	31.0	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	nR-2
C	31	31.0	31.02-1		**3102-1 Fabricação de móveis com predominância de metal**	
C	31	31.0	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	nR-2
C	31	31.0	31.03-9		**3103-9 Fabricação de colchões de outras matérias, exceto madeira e metal**	
C	31	31.0	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	nR-2
C	31	31.0	31.04-7		**3104-7 Fabricação de colchões**	
C	31	31.0	31.04-7	3104-7/00	Fabricação de colchões	nR-2
C	32				**32 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	
C	32	32.1			**321 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	
C	32	32.1	32.11-6		**3211-6 Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	
C	32	32.1	32.11-6	3211-6/01	Lapidação de gemas	nR-2
C	32	32.1	32.11-6	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	nR-2
C	32	32.1	32.11-6	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	nR-2
C	32	32.1	32.12-4		**3212-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	
C	32	32.1	32.12-4	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	nR-2
C	32	32.2			**322 Fabricação de instrumentos musicais**	
C	32	32.2	32.20-5		**3220-5 Fabricação de instrumentos musicais**	
C	32	32.2	32.20-5	3220-5/01	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	nR-2
C	32	32.2	32.20-5	3220-5/02	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
C	32	32.2	32.20-5	3220-5/03	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	nR-2
C	32	32.3			**323 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
C	32	32.3	32.40-0		**3240-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	
C	32	32.3	32.40-0	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	nR-2
C	32	32.3	32.40-0	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios executada à locação	nR-2
C	32	32.3	32.40-0	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e

21/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;
nR-3* Estes usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
G	46	46.1	46.19-2	4619-2	**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	
G	46	46.1	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	nR-1
G	46	46.2		**462**	**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	
G	46	46.2	46.21-4	4621-4	**Comércio atacadista de café em grão**	
G	46	46.2	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	nR-3
G	46	46.2	46.22-2	4622-2	**Comércio atacadista de soja**	
G	46	46.2	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1	**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	nR-3
G	46	46.2	46.23-1	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	nR-3
G	46	46.3		**463**	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
G	46	46.3	46.31-1	4631-1	**Comércio atacadista de leite e laticínios**	
G	46	46.3	46.31-1	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	nR-2
G	46	46.3	46.32-0	4632-0	**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	
G	46	46.3	46.32-0	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	nR-2
G	46	46.3	46.32-0	4632-0/02	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	nR-2
G	46	46.3	46.33-8	4633-8	**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	
G	46	46.3	46.33-8	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	nR-3
G	46	46.3	46.33-8	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	nR-3
G	46	46.3	46.33-8	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	nR-3
G	46	46.3	46.34-6	4634-6	**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	
G	46	46.3	46.34-6	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	nR-2
G	46	46.3	46.34-6	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	nR-2
G	46	46.3	46.34-6	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	nR-2
G	46	46.3	46.34-6	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	nR-2
G	46	46.3	46.35-4	4635-4	**Comércio atacadista de bebidas**	
G	46	46.3	46.35-4	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	nR-2
G	46	46.3	46.35-4	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	nR-2
G	46	46.3	46.35-4	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	nR-2
G	46	46.3	46.35-4	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	nR-2
G	46	46.3	46.36-2	4636-2	**Comércio atacadista de produtos do fumo**	
G	46	46.3	46.36-2	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	nR-3
G	46	46.3	46.36-2	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/03	Comércio atacadista de óleo e gordura	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	nR-2
G	46	46.3	46.37-1	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	nR-3
G	46	46.3	46.39-7	4639-7	**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	
G	46	46.3	46.39-7	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	nR-2
G	46	46.3	46.39-7	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	nR-3
G	46	46.4		**464**	**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**	
G	46	46.4	46.41-9	4641-9	**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	
G	46	46.4	46.41-9	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	nR-2
G	46	46.4	46.41-9	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	nR-2
G	46	46.4	46.41-9	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	nR-2
G	46	46.4	46.42-7	4642-7	**Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios**	
G	46	46.4	46.42-7	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	nR-2

22/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;
nR-3* Estes usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
G	46	46.4	46.42-7	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	nR-2
G	46	46.4	46.43-5	4643-5	**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	
G	46	46.4	46.43-5	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	nR-2
G	46	46.4	46.43-5	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	nR-3
G	46	46.4	46.44-3	4644-3	**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	
G	46	46.4	46.44-3	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	nR-2
G	46	46.4	46.44-3	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	nR-2
G	46	46.4	46.45-1	4645-1	**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	
G	46	46.4	46.45-1	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	nR-2
G	46	46.4	46.45-1	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	nR-2
G	46	46.4	46.45-1	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	nR-2
G	46	46.4	46.46-0	4646-0	**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	
G	46	46.4	46.46-0	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	nR-2
G	46	46.4	46.46-0	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	nR-2
G	46	46.4	46.47-8	4647-8	**Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria**	
G	46	46.4	46.47-8	4647-8/01	Comércio atacadista de móveis	nR-2
G	46	46.4	46.47-8	4647-8/02	Comércio atacadista de artigos de colchoaria	nR-2
G	46	46.4	46.48-6	4648-6	**Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas**	
G	46	46.4	46.48-6	4648-6/01	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4	**Comércio atacadista de livros, jornais e revistas**	
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/01	Comércio atacadista de livros, jornais e revistas	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/02	Comércio atacadista de livros, CDs, DVDs, fitas e discos	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/03	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/99	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	nR-2
G	46	46.4	46.49-4	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	nR-2
G	46	46.5		**465**	**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	
G	46	46.5	46.51-6	4651-6	**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	
G	46	46.5	46.51-6	4651-6/01	Comércio atacadista de computadores e de suprimentos para informática	nR-2
G	46	46.5	46.51-6	4651-6/02	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	nR-2
G	46	46.5	46.52-4	4652-4	**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	
G	46	46.5	46.52-4	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	nR-2
G	46	46.6		**466**	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	
G	46	46.6	46.61-3	4661-3	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	
G	46	46.6	46.61-3	4661-3/01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	nR-3* produtos de grande porte; nR-3 demais
G	46	46.6	46.62-1	4662-1	**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	
G	46	46.6	46.62-1	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	nR-3* produtos de grande porte; nR-3 demais
G	46	46.6	46.63-0	4663-0	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	
G	46	46.6	46.63-0	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	nR-3* produtos de grande porte; nR-2 demais
G	46	46.6	46.64-8	4664-8	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	
G	46	46.6	46.64-8	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	nR-3* produtos de grande porte; nR-2 demais
G	46	46.6	46.65-6	4665-6	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	
G	46	46.6	46.65-6	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	nR-3 ou nR-3* para produtos de grande porte
G	46	46.6	46.69-9	4669-9	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	

23/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;
nR-3* Estes usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
G	46	46.6	46.69-9	4669-9/00	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	nR-3* produtos de grande porte; nR-3 demais
G	46	46.7		**467**	**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	
G	46	46.7	46.71-1	4671-1	**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	
G	46	46.7	46.71-1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	nR-3*
G	46	46.7	46.72-9	4672-9	**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	
G	46	46.7	46.72-9	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	nR-3
G	46	46.7	46.73-7	4673-7	**Comércio atacadista de material elétrico**	
G	46	46.7	46.73-7	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	nR-3
G	46	46.7	46.74-5	4674-5	**Comércio atacadista de cimento**	
G	46	46.7	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	nR-3
G	46	46.7	46.79-6	4679-6	**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	
G	46	46.7	46.79-6	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	nR-3
G	46	46.7	46.79-6	4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	nR-3
G	46	46.7	46.79-6	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	nR-3
G	46	46.7	46.79-6	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	nR-3
G	46	46.7	46.79-6	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	(*)
G	46	46.8		**468**	**Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
G	46	46.8	46.81-5	4681-5	**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	
G	46	46.8	46.81-5	4681-5/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador autônomo (TRR)	nR-4
G	46	46.8	46.81-5	4681-5/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador autônomo (TRR)	nR-4
G	46	46.8	46.81-5	4681-5/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	nR-4
G	46	46.8	46.81-5	4681-5/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	nR-4
G	46	46.8	46.81-5	4681-5/05	Comércio atacadista de lubrificantes	nR-4
G	46	46.8	46.82-4	4682-4	**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	
G	46	46.8	46.82-4	4682-4/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	nR-4
G	46	46.8	46.83-2	4683-2	**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	
G	46	46.8	46.83-2	4683-2/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	nR-3
G	46	46.8	46.84-1	4684-1	**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	
G	46	46.8	46.84-1	4684-1/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	nR-3
G	46	46.8	46.84-1	4684-1/02	Comércio atacadista de solventes	nR-3
G	46	46.8	46.84-1	4684-1/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	(*)
G	46	46.8	46.85-1	4685-1	**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	
G	46	46.8	46.85-1	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	nR-3
G	46	46.8	46.86-9	4686-9	**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	
G	46	46.8	46.86-9	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	nR-3
G	46	46.8	46.86-9	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	nR-3
G	46	46.8	46.87-7	4687-7	**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	
G	46	46.8	46.87-7	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	nR-3
G	46	46.8	46.87-7	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	nR-3
G	46	46.8	46.87-7	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	nR-3
G	46	46.8	46.89-3	4689-3	**Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	
G	46	46.8	46.89-3	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	nR-3
G	46	46.8	46.89-3	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	nR-3
G	46	46.8	46.89-3	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	nR-3
G	46	46.9		**469**	**Comércio atacadista não-especializado**	
G	46	46.9	46.91-1	4691-1	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
G	46	46.9	46.91-1	4691-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	nR-2
G	46	46.9	46.92-3	4692-3	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	
G	46	46.9	46.92-3	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	nR-3
G	46	46.9	46.93-1	4693-1	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	
G	46	46.9	46.93-1	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	nR-2
G	47			**47**	**COMÉRCIO VAREJISTA**	
G	47	47.1		**471**	**Comércio varejista não-especializado**	

24/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;
nR-3* Estes usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
G	47	47.1	47.11-3	4711-3	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	
G	47	47.1	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	nR-2
G	47	47.1	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	nR-2
G	47	47.1	47.12-1	4712-1	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos não-alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	
G	47	47.1	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	nR-1
G	47	47.1	47.13-0	4713-0	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	
G	47	47.1	47.13-0	4713-0/01	Loja de departamentos ou magazines	nR-1
G	47	47.1	47.13-0	4713-0/02	Loja de variedades, exceto loja de departamentos ou magazines	nR-1
G	47	47.1	47.13-0	4713-0/03	Loja duty free de aeroporto internacional	nR-1
G	47	47.1		**472**	**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	
G	47	47.2	47.21-1	4721-1	**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	
G	47	47.2	47.21-1	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	nR-1
G	47	47.2	47.21-1	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	nR-1
G	47	47.2	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	nR-1
G	47	47.2	47.22-9	4722-9	**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	
G	47	47.2	47.22-9	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	nR-1
G	47	47.2	47.22-9	4722-9/02	Peixaria	nR-1
G	47	47.2	47.23-7	4723-7	**Comércio varejista de bebidas**	
G	47	47.2	47.23-7	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	nR-1
G	47	47.2	47.24-5	4724-5	**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	
G	47	47.2	47.24-5	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	nR-1
G	47	47.2	47.29-6	4729-6	**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos de fumo**	
G	47	47.2	47.29-6	4729-6/01	Tabacaria	nR-1
G	47	47.2	47.29-6	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	nR-1
G	47	47.2	47.29-6	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	nR-1: inferior a 300 m²; nR-2: acima de 300 m²
G	47	47.3		**473**	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
G	47	47.3	47.31-8	4731-8	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	
G	47	47.3	47.31-8	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	nR-2
G	47	47.3	47.32-6	4732-6	**Comércio varejista de lubrificantes**	
G	47	47.3	47.32-6	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	nR-2
G	47	47.4		**474**	**Comércio varejista de material de construção**	
G	47	47.4	47.41-5	4741-5	**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	
G	47	47.4	47.41-5	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	nR-3
G	47	47.4	47.42-3	4742-3	**Comércio varejista de material elétrico**	
G	47	47.4	47.42-3	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	nR-2
G	47	47.4	47.43-1	4743-1	**Comércio varejista de vidros**	
G	47	47.4	47.43-1	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	nR-3
G	47	47.4	47.44-0	4744-0	**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	nR-2
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	nR-2: escritório e vendas; nR-3: depósito
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	nR-2
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	nR-2: escritório e vendas; nR-3: depósito
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	nR-2: escritório e vendas; nR-3: depósito
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	nR-2: escritório e vendas; nR-3: depósito
G	47	47.4	47.44-0	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	nR-2: escritório e vendas; nR-3: depósito
G	47	47.5		**475**	**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**	
G	47	47.5	47.51-2	4751-2	**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	
G	47	47.5	47.51-2	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	nR-1
G	47	47.5	47.51-2	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	nR-2
G	47	47.5	47.52-1	4752-1	**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	
G	47	47.5	47.52-1	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	nR-1
G	47	47.5	47.53-9	4753-9	**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	
G	47	47.5	47.53-9	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	nR-1
G	47	47.5	47.54-7	4754-7	**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	
G	47	47.5	47.54-7	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	nR-1
G	47	47.5	47.54-7	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	nR-1
G	47	47.5	47.54-7	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	nR-1

25/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam ou não estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA;
nR-3* Estes usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICIS, URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1 Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	LEI DE USO DO SOLO Classificação
G	47	47.5	47.55-5	4755-5	**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	
G	47	47.5	47.55-5	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	nR-1
G	47	47.5	47.55

30/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rão estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.
nR-2* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICSL URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
J	63	63.9	63.99-2	6399-200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	nR-1
K					K ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
K	64				64 ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
K	64	64.1			641 Banco Central	
K	64	64.1	64.10-7		6410-7 Banco Central	
K	64	64.1	64.10-7	6410-7/00	Banco Central	nR-1
K	64	64.2			642 Intermediação monetária - depósitos à vista	
K	64	64.2	64.21-2		6421-2 Bancos comerciais	
K	64	64.2	64.21-2	6421-2/00	Bancos comerciais	nR-1
K	64	64.2	64.22-1		6422-1 Bancos múltiplos, com carteira comercial	
K	64	64.2	64.22-1	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	nR-1
K	64	64.2	64.23-9		6423-9 Caixas econômicas	
K	64	64.2	64.23-9	6423-9/00	Caixas econômicas	nR-1
K	64	64.2	64.24-7		6424-7 Crédito cooperativo	
K	64	64.2	64.24-7	6424-7/01	Bancos cooperativos	nR-1
K	64	64.2	64.24-7	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	nR-1
K	64	64.2	64.24-7	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	nR-1
K	64	64.2	64.24-7	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	nR-1
K	64	64.3			643 Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
K	64	64.3	64.31-0		6431-0 Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
K	64	64.3	64.31-0	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	nR-1
K	64	64.3	64.32-8		6432-8 Bancos de investimento	
K	64	64.3	64.32-8	6432-8/00	Bancos de investimento	nR-1
K	64	64.3	64.33-6		6433-6 Bancos de desenvolvimento	
K	64	64.3	64.33-6	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	nR-1
K	64	64.3	64.34-4		6434-4 Agências de fomento	
K	64	64.3	64.34-4	6434-4/00	Agências de fomento	nR-1
K	64	64.3	64.36-2		6436-2 Crédito imobiliário	
K	64	64.3	64.36-2	6436-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	nR-1
K	64	64.3	64.36-2	6436-2/02	Associações de poupança e empréstimo	nR-1
K	64	64.3	64.36-2	6436-2/03	Companhias hipotecárias	nR-1
K	64	64.3	64.36-1		6436-1 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
K	64	64.3	64.36-1	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	nR-1
K	64	64.3	64.37-0		6437-0 Sociedades de crédito ao microempreendedor	
K	64	64.3	64.37-0	6437-0/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	nR-1
K	64	64.3	64.38-7		6438-7 Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
K	64	64.3	64.38-7	6438-7/01	Bancos de câmbio	nR-1
K	64	64.3	64.38-7	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	(*)
K	64	64.4			644 Arrendamento mercantil	
K	64	64.4	64.40-9		6440-9 Arrendamento mercantil	
K	64	64.4	64.40-9	6440-9/00	Arrendamento mercantil	nR-1
K	64	64.5			645 Sociedades de capitalização	
K	64	64.5	64.50-0		6450-0 Sociedades de capitalização	
K	64	64.5	64.50-0	6450-0/00	Sociedades de capitalização	nR-1
K	64	64.6			646 Atividades de sociedades de participação	
K	64	64.6	64.61-1		6461-1 Holdings de instituições financeiras	
K	64	64.6	64.61-1	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	nR-1
K	64	64.6	64.62-0		6462-0 Holdings de instituições não-financeiras	
K	64	64.6	64.62-0	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	nR-1
K	64	64.6	64.63-8		6463-8 Outras sociedades de participação, exceto holdings	
K	64	64.6	64.63-8	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	nR-1
K	64	64.7			647 Fundos de investimento	
K	64	64.7	64.70-1		6470-1 Fundos de investimento	
K	64	64.7	64.70-1	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	nR-1
K	64	64.7	64.70-1	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	nR-1
K	64	64.7	64.70-1	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	nR-1
K	64	64.9			649 Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
K	64	64.9	64.91-3		6491-3 Sociedades de fomento mercantil - factoring	
K	64	64.9	64.91-3	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	nR-1
K	64	64.9	64.92-1		6492-1 Securitização de créditos	
K	64	64.9	64.92-1	6492-1/00	Securitização de créditos	nR-1
K	64	64.9	64.93-0		6493-0 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
K	64	64.9	64.93-0	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	nR-1
K	64	64.9	64.99-9		6499-9 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/01	Clubes de investimento	nR-1
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/02	Sociedades de investimento	nR-1
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	nR-1
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	nR-1
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	nR-1
K	64	64.9	64.99-9	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	nR-1
K	65				65 SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
K	65	65.1			651 Seguros de vida e não-vida	
K	65	65.1	65.11-1		6511-1 Seguros de vida	
K	65	65.1	65.11-1	6511-1/01	Seguros de vida	nR-1

31/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rão estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.
nR-2* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICSL URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
K	65	65.1	65.12-0		6512-0 Seguros não-vida	
K	65	65.1	65.12-0	6512-0/00	Seguros não-vida	nR-1
K	65	65.2			652 Seguros-saúde	
K	65	65.2	65.20-1		6520-1 Seguros-saúde	
K	65	65.2	65.20-1	6520-1/00	Seguros-saúde	nR-1
K	65	65.3			653 Resseguros	
K	65	65.3	65.30-8		6530-8 Resseguros	
K	65	65.3	65.30-8	6530-8/00	Resseguros	nR-1
K	65	65.4			654 Previdência complementar	
K	65	65.4	65.41-3		6541-3 Previdência complementar fechada	
K	65	65.4	65.41-3	6541-3/00	Previdência complementar fechada	nR-1
K	65	65.4	65.42-1		6542-1 Previdência complementar aberta	
K	65	65.4	65.42-1	6542-1/00	Previdência complementar aberta	nR-1
K	65	65.5			655 Planos de saúde	
K	65	65.5	65.50-2		6550-2 Planos de saúde	
K	65	65.5	65.50-2	6550-2/00	Planos de saúde	nR-1
K	66				66 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
K	66	66.1			661 Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
K	66	66.1	66.11-0		6611-0 Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
K	66	66.1	66.11-0	6611-0/01	Bolsa de valores	nR-1
K	66	66.1	66.11-0	6611-0/02	Bolsa de mercadorias	nR-1
K	66	66.1	66.11-0	6611-0/03	Bolsa de mercadorias e futuros	nR-1
K	66	66.1	66.11-0	6611-0/04	Administração de mercados de balcão organizados	nR-1
K	66	66.1	66.12-6		6612-6 Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
K	66	66.1	66.12-6	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	nR-1
K	66	66.1	66.12-6	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	nR-1
K	66	66.1	66.12-6	6612-6/03	Corretoras de câmbio	nR-1
K	66	66.1	66.12-6	6612-6/04	Corretoras de cartílhas de mercadorias	nR-1
K	66	66.1	66.12-6	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	nR-1
K	66	66.1	66.13-4		6613-4 Administração de cartões de crédito	
K	66	66.1	66.13-4	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	nR-1
K	66	66.1	66.19-3		6619-3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	nR-1
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	nR-1
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	nR-1
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/04	Caixas eletrônicos	nR-1
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/05	Operadores de cartões de débito	nR-1
K	66	66.1	66.19-3	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	nR-1
K	66	66.2			662 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
K	66	66.2	66.21-8		6621-8 Avaliação de riscos e perdas	
K	66	66.2	66.21-8	6621-8/01	Peritos e avaliadores de seguro	nR-1
K	66	66.2	66.21-8	6621-8/02	Auditoria e consultoria atuarial	nR-1
K	66	66.2	66.22-3		6622-3 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
K	66	66.2	66.22-3	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	nR-1
K	66	66.2	66.29-1		6629-1 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
K	66	66.2	66.29-1	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	nR-1
K	66	66.3			663 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
K	66	66.3	66.30-4		6630-4 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
K	66	66.3	66.30-4	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	nR-1
L					L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
L	68				68 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
L	68	68.1			681 Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
L	68	68.1	68.10-2		6810-2 Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
L	68	68.1	68.10-2	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	nR-1
L	68	68.1	68.10-2	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	nR-1
L	68	68.1	68.10-2	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	(*)
L	68	68.2			682 Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
L	68	68.2	68.21-8		6821-8 Intermediação em compra, venda e aluguel de imóveis	
L	68	68.2	68.21-8	6821-8/01	Corretagem de compra e venda e avaliação de imóveis	nR-1
L	68	68.2	68.21-8	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	nR-1
L	68	68.2	68.22-6		6822-6 Gestão e administração da propriedade imobiliária	
L	68	68.2	68.22-6	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	nR-1
M					M ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
M	69				69 ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
M	69	69.1			691 Atividades jurídicas	

32/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rão estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.
nR-2* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICSL URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
M	69	69.1	69.11-7		6911-7 Atividades jurídicas, exceto cartórios	
M	69	69.1	69.11-7	6911-7/01	Serviços advocatícios	nR-1
M	69	69.1	69.11-7	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	nR-1
M	69	69.1	69.11-7	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	nR-1
M	69	69.1	69.12-5		6912-5 Cartórios	
M	69	69.1	69.12-5	6912-5/00	Cartórios	nR-1
M	69	69.2			692 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
M	69	69.2	69.20-4		6920-4 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
M	69	69.2	69.20-4	6920-4/01	Atividades de contabilidade	nR-1
M	69	69.2	69.20-4	6920-4/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	nR-1
M	70				70 ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
M	70	70.1			701 Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
M	70	70.1	70.10-7		7010-7 Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
M	70	70.2			702 Atividades de consultoria em gestão empresarial	
M	70	70.2	70.20-4		7020-4 Atividades de consultoria em gestão empresarial	
M	70	70.2	70.20-4	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	nR-1
M	71				71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
M	71	71.1			711 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
M	71	71.1	71.11-1		7111-1 Serviços de arquitetura	
M	71	71.1	71.11-1	7111-1/00	Serviços de arquitetura	nR-1
M	71	71.1	71.12-0		7112-0 Serviços de engenharia	
M	71	71.1	71.12-0	7112-0/00	Serviços de engenharia	nR-1
M	71	71.1	71.19-7		7119-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
M	71	71.1	71.19-7	7119-7/01	Serviços de cartografia, fotografia e geodésia	nR-1
M	71	71.1	71.19-7	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	nR-2
M	71	71.1	71.19-7	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	nR-1
M	71	71.1	71.19-7	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	nR-1
M	71	71.1	71.19-7	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	nR-1
M	71	71.2			712 Testes e análises técnicas	
M	71	71.2	71.20-1		7120-1 Testes e análises técnicas	
M	71	71.2	71.20-1	7120-1/00	Testes e análises técnicas	nR-3
M	72				72 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
M	72	72.1			721 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
M	72	72.1	72.10-0		7210-0 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
M	72	72.1	72.10-0	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	nR-4
M	72	72.2			722 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
M	72	72.2	72.20-7		7220-7 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
M	72	72.2	72.20-7	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	nR-1
M	73				73 PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
M	73	73.1			731 Publicidade	
M	73	73.1	73.11-4		7311-4 Agências de publicidade	
M	73	73.1	73.11-4	7311-4/00	Agências de publicidade	nR-1
M	73	73.1	73.12-2		7312-2 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
M	73	73.1	73.12-2	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	nR-1
M	73	73.1	73.19-0		7319-0 Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
M	73	73.1	73.19-0	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	nR-1; somente agencia nR-2 com montagem de estande
M	73	73.1	73.19-0	7319-0/02	Promoção de vendas	nR-1
M	73	73.1	73.19-0	7319-0/03	Marketing direto	nR-1
M	73	73.1	73.19-0	7319-0/04	Conduítora em publicidade	nR-1
M	73	73.1	73.19-0	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	(*)
M	73	73.2			732 Pesquisas de mercado e de opinião pública	
M	73	73.2	73.20-3		7320-3 Pesquisas de mercado e de opinião pública	
M	73	73.2	73.20-3	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	nR-1
M	74				74 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
M	74	74.1			741 Design e decoração de interiores	
M	74	74.1	74.10-2		7410-2 Design e decoração de interiores	
M	74	74.1	74.10-2	7410-2/00	Design	nR-1
M	74	74.1	74.10-2	7410-2/02	Decoração de interiores	nR-1
M	74	74.2			742 Atividades fotográficas e similares	
M	74	74.2	74.20-0		7420-0 Atividades fotográficas e similares	
M	74	74.2	74.20-0	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	nR-2
M	74	74.2	74.20-0	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarina	nR-2
M	74	74.2	74.20-0	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	nR-2
M	74	74.2	74.20-0	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	nR-1
M	74	74.2	74.20-0	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	nR-1
M	74	74.9			749 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
M	74	74.9	74.90-1		7490-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	nR-1
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/02	Escafandria e mergulho	nR-1

33/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rão estão especificadas na relação abaixo serão submetidas à análise e parecer da CTA.
nR-2* Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-3 porém somente podem localizar-se em ZICSL URBE-1 ou URBE-2.

2.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/04	Serviços de agenciamento de consultoria de atividades agrícolas e pecuárias	nR-1
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	nR-1
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	nR-1
M	74	74.9	74.90-1	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	nR-1
M	75				75 ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
M	75	75.0			750 Atividades veterinárias	
M	75	75.0	75.00-1		7500-1 Atividades veterinárias	
M	75	75.0	75.00-1	7500-1/00	Atividades veterinárias	nR-2
N					N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
N	77				77 ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
N	77	77.1			771 Locação de meios de transporte sem condutor	
N	77	77.1	77.11-0		7711-0 Locação de automóveis sem condutor	
N	77	77.1	77.11-0	7711-0/01	Locação de automóveis sem condutor	nR-1
N	77	77.1	77.18-8		7718-8 Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
N	77	77.1	77.18-8	7718-8/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	nR-2
N	77	77.1	77.18-8	7718-8/02	Locação de aeronaves sem tripulação	nR-6
N	77	77.1	77.18-8	7718-8/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	nR-2; garagem nR-2; aeronáutico
N	77	77.2			772 Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
N	77	77.2	77.21-7		7721-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
N	77	77.2	77.21-7	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	nR-1
N	77	77.2	77.22-5		7722-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
N	77	77.2	77.22-5	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	nR-1
N	77	77.2	77.23-3		7723-3 Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios	
N	77	77.2	77.23-3	7723-3/00	Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios	nR-1
N	77	77.2	77.29-2		7729-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
N	77	77.2	77.29-2	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	nR-1
N	77	77.2	77.29-2	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	nR-1
N	77	77.2	77.29-2	7729-2/03	Aluguel de material médico	nR-1
N	77	77.2	77.29-2	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	nR-1
N	77	77.3			773 Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
N	77	77.3	77.31-4		7731-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
N	77	77.3	77.31-4	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	nR-2
N	77	77.3	77.33-2		7733-2 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
N	77	77.3	77.33-2	7733-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	nR-2
N	77	77.3	77.33-2	7733-2/02	Aluguel de andaimes	nR-2
N	77	77.3	77.33-1	7733-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
N	77	77.3	77.33-1	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	nR-1
N	77	77.3	77.39-0	7739-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
N	77	77.3	77.39-0	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	nR-3
N	77	77.3	77.39-0	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	nR-1
N	77	77.3	77.39-0	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	nR-1
N	77	77.3	77.39-0	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	(*)
N	77	77.4			774 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
N	77	77.4	77.40-3		7740-3 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
N	77	77.4	77.40-3	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	nR-1
N	78				78 SELEÇÃO, AGENCIAMENTO O LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
N	78	78.1			781 Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
N	78	78.1	78.10-8		7810-8 Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
N	78	78.1	78.10-8	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	nR-1
N	78	78.2			782 Locação de mão-de-obra temporária	
N	78	78.2	78.20-5		7820-5 Locação de mão-de-obra temporária	
N	78	78.2	78.20-5	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	nR-1
N	78	78.3			783 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
N	78	78.3	78.30-2		7830-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
N	78	78.3	78.30-2	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	nR-1
N	79				79 AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
N	79	79.1			791 Agências de viagens e operadores turísticos	
N	79	79.1	79.11-2		7911-2 Agências de viagens	
N	79	79.1	79.11-2	7911-2/00	Agências de viagens	nR-1 sem embarque de passageiros na via pública
N	79	79.1	79.12-1		7912-1 Operadores turísticos	
N	79	79.1	79.12-1	7912-1/00	Operadores turísticos	nR-1 sem embarque de passageiros na via pública
N	79	79.9			799 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	

34/

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de lic

39/

CASCAVEL

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 6.696/2017 - Uso do Solo
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS - nR

Observação:
(*) Para fins de licenciamento junto à Administração Municipal, as atividades que não constam no rol estão especificadas na relação anexa sendo a descrição a oficial e possível da CTA.
NR-2º Estas usos devem atender aos parâmetros estabelecidos para nR-2 porém somente podem localizar-se em ZICS, URBE-1 ou URBE-2.

3.2 Estrutura detalhada da CNAE 2.1: seções, divisões, grupos, classes e subclasses

código: CNAE 2.1					Denominação	LEI DE USO DO SOLO
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		Classificação
U	99				99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
U	99	99.0		990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
U	99	99.0	99.00-8	9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
U	99	99.0	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	nR-6

Revogações Correlas: 02/2010 de 09/08/2010

130

LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao Planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos Vereadores Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso XV do art. 14, da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

XV - ÁREA ÚTIL: para efeito de cálculo de Área Institucional, área útil será a área obtida a partir da área total do imóvel subtraindo-se as Áreas de Servidão, Faixas de Drenagem, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reservas Florestais, Área de Rodovias e Faixa não Edificável, Áreas destinadas ao Sistema Viário Público;

....."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único à redação do art. 19, da Lei Complementar 91, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer por meio de decreto áreas experimentais para implementação de inovação científica e tecnológica, visando a formação de bairros inteligentes e novos usos de tecnologia. "

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, III e IV, revoga o inciso VII e acrescenta os incisos IX a XIV ao art. 57, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. .....

I - Parque Ecológico Natural Municipal Paulo Gorski;

.....

III - Parque Hilário Zardo - Parque Vitória;
IV - Parque Ambiental de Cascavel - São João;

.....

VII - (revogado);

.....

IX - Parque Danilo Galafassi - Zoológico Municipal;
X - Parque Linear da sanga Amambay - Ecopark Morumbi;
XI - Parque Linear do córrego Bezerra - Ecopark Oeste;
XII - Parque Victorino Sartori - Guarujá;
XIII - Bosque Elias Lopuch - Parque Verde;
XIV - Praças Públicas Municipais."

Art. 4º Revoga os incisos I e V, acrescenta os incisos XIV, XV e XVI e altera a redação do § 3º do art. 59, da Lei Complementar nº 91, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. .....

I - (revogado);
II - .....;

.....

V - (revogado);
VI - .....

.....

XIV - Parque Linear Rio Sanga Verde - entre os bairros Recanto Tropical e Parque Verde;
XV - Parque Linear do arroio do Rio São Francisco entre o bairro Tropical e o Loteamento Claudete;
XVI - Praças Públicas Municipais.
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Serão viabilizados recursos financeiros para aquisição de áreas em ZEIA, com a finalidade de ampliação ou criação de novas áreas de preservação e lazer, em especial para ampliação do complexo do Parque Ecológico Natural Municipal Paulo Gorski."

Art. 5º Altera a redação do § 2º do art. 93, da Lei Complementar nº 91, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

§1º .....

§ 2º As URBE4 poderão ser ocupadas por condomínios para fins residenciais de recreio atendidas as disposições legais para parcelamento do solo urbano.

....."

Art. 6º Altera a redação do **caput** do art. 100 e o §1º, da Lei Complementar nº 91, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. Poderão ter sua ocupação diferenciada na Lei de Uso do Solo, as áreas urbanas próximas aos principais acessos rodoviários, cuja ligação com o centro se dê por vias amplas. Estas poderão receber usos de comércios, serviços e indústrias que se beneficiem da proximidade com a rodovia, compatíveis com os usos urbanos do entorno e que não sejam nocivos ou perigosos;

nessas áreas deverá ser incentivado o uso residencial em consonância com os não residenciais configurando áreas de média densidade.

§ 1º São áreas aptas a receber zoneamento diferenciado aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Av. Barão do Rio Branco, Trevo da Av. Carlos Gomes, Trevo da Av. Tancredo Neves, Trevo da Avenida Piquiri, Trevo da Rua Alexandre Gusmão, Trevo da Avenida Guaíra, Trevo da Rua Jorge Lacerda.

§ 2º .....

....."

Art. 7º Acrescenta o §9º à redação do art. 115, da Lei Complementar nº 91, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 115. .....

.....

§ 9º Fora das Zonas de Especial Interesse Social, poderão ser considerados parâmetros construtivos diferenciados, em empreendimentos de edifícios/moradia de habitação de interesse social para fins residenciais. Os parâmetros deverão ser elaborados em conjunto com estudo do Setor de Planos, Programas e Pesquisas e com parecer da Comissão Técnica de Análises - CTA".

Art. 8º Altera a redação do Art. 126, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. A urbanização de áreas dos perímetros urbanos da Cidade e das sedes dos Distritos Administrativos sobre áreas que, por razões de mobilidade e segurança da população, passam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais ou federais, até que cesse a causa poderá ocorrer desde que haja execução da infraestrutura necessária".

Art. 9º Altera a redação do art. 139, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. Os Condomínios para fins residenciais poderão ocorrer na Área urbana ainda não parcelada, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal Viário de Transportes e a Lei de Uso do Solo. "

Art. 10. Altera a redação do art. 140, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. Os Condomínios para fins residenciais, com características de chácaras de recreio, somente poderão ocorrer na Macrozona de Urbanização Específica - URBE 4 e, na Macrozona de Urbanização Específica - URBE 1, mediante análise da CTA. "

Art. 11. Altera a redação do art. 141, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. Quando localizados na Área Urbana, os Condomínios para fins residenciais deverão atender aos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais loteamentos. "

Art. 12. Altera a redação dos incisos I e II do art. 142, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. .....

I - respeitar as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade;
II - exigência de Áreas Institucionais fora da área do condomínio cuja localização fica a critério da CTA."

Art. 13. Altera a redação do art. 144, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Nos loteamentos Industriais e Condomínios Industriais o município exigirá 10% (dez por cento) para Área Institucional conforme Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Ficam dispensados do exigido no **caput** os loteamentos e condomínios industriais de iniciativa do Município."

Art. 14. Altera a redação do art. 190, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para composição do Fundo Municipal de Habitação."

Art. 15. Altera a redação do **caput** do art. 203, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Os recursos auferidos com a adoção do direito de superfície, de que trata o art. 201 desta Lei, serão aplicados exclusivamente para composição do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano. "

Art. 16. Altera a redação do parágrafo único do art. 214, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. .....

Parágrafo único. As Áreas institucionais, as quais estejam incorporadas ao patrimônio público há no mínimo cinco anos a partir do registro no cartório, desde que através de estudo técnico sejam julgadas desnecessárias ao atendimento das necessidades da população local, poderão ser desafetadas da condição de Áreas Institucionais e alienadas, a critério do Órgão Municipal de Planejamento Urbano."

Art. 17. Altera a redação do inciso II e revoga o parágrafo único do art. 216, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 .....

I - .....

II - disponibilizadas em leilão cujos recursos obtidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano.

.....

Parágrafo único. (Revogado.) "

Art. 18. Revoga os incisos XIII e XIV do art. 248, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 248. .....
I - .....

.....

XIII - (revogado);
XIV - (revogado);

....."

Art. 19. Revoga o inciso X e XI do art. 249, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. .....
I - .....

.....

X - (revogado);
XI - (revogado);

....."

Art. 20. Altera a redação do art. 274, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 274. O Plano Diretor de Cascavel, através do Órgão Coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, deverá obrigatoriamente ser submetido à revisão e atualização até o ano de 2027, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUN. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2023
Pregão Eletrônico Nº 330/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.
CONTRATADA: E. C. S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.706.397/0001-16, sediada à Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 154,7, Galpão 22, Setor A, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP 12.237-901, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) Marcela Fernanda Dos Santos Cortez Sales.
OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos em atendimento às clínicas odontológicas do Município. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Uit. (R$)	Valor Total (R$)
49	LIMA FLEXOFILE EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 25 COM 25 MM DE COMPRIMENTO. CX C/ 06 UNIDADES - BR 438205	D PERFECT	CX	40,	17,51	700,40
51	LIMA FLEXOFILE EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 35 COM 25 MM DE COMPRIMENTO. CX C/ 06 UNIDADES - BR 430424	D PERFECT	CX	40,	18,13	725,20
52	LIMA FLEXOFILE EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 40 COM 25 MM DE COMPRIMENTO. CX C/ 06 UNIDADES - BR 419466	D PERFECT	CX	40,	17,73	709,20
53	LIMA FLEXOFILE NÚMERO 15-40, 21MM, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES - BR 431625*	D PERFECT	CX	7,	14,96	104,72
55	LIMA HEDSTROEM 25MM (15-40) EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES - BR 418546*	D PERFECT	CX	40,	15,59	623,60
56	LIMA HEDSTROEM 25MM (45-80) EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES - BR 418547*	D PERFECT	CX	40,	15,59	623,60
59	LIMA KERR 1ª SÉRIE 15 - 40 COM 31 MM DE COMPRIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL COM 06 UNIDADES - BR 419496	D PERFECT	CX	40,	15,57	622,80
60	LIMA KERR 2ª SÉRIE 45 - 80 COM 21 MM DE COMPRIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES - CÓDIGO BR: 430417.*	D PERFECT	CX	40,	15,80	632,00
67	LIMA PROTAPER SORTIDOS SX, F3 COM 25 MM DE COMPRIMENTO EM NÍQUEL TITÂNIO. CAIXA COM 6 UNIDADES. BR 430448	MTF	CX	50,	105,11	5.255,50
Valor Total: R$ 9.997,02 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Dois Centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14 de junho de 2023.
ASSINATURA: Miroslau Bailak
Marcela Fernanda Dos Santos Cortez Sales

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 647/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, os seguintes candidatos, regidos pelo regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – GMA

CARGO: PROFESSOR	
NÍVEL: **	VENCIMENTO INICIAL: **
NOME	DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
JOCELI OVIEDO BRAGA*	*****448 / 3133
EDMARA MENDES SOARES CRUZ*	*****531 / 6135
DANIELLE DO CARMO*	*****565 / 2624
JOHNNY VARGAS*	*****3364 / 1208
FERNANDA ILKIU BIZERRA	*****273 / 8873
JESSICA PAOLA ANSOLIN DIETRICH	*****5888 / 3666
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	*****186 / 8204
CAROLINE LACERDA SOARES VITERBO	*****972 / 6774
KAMILA DA ROSA KENAUTH	*****2280 / 4216
ANA THAISE DAMBROS	*****690 / 4117
ROSIMERI DO NASCIMENTO COSTA	*****9667 / 1461
SARA GIORDANI	*****954 / 5051
GESSICA LOPES DE LEAO	*****4840 / 1440
RAYSA FERREIRA FIGUEIREDO SOUZA	*****9522 / 3103
ANDREIA COELHO DOS SANTOS	*****1521 / 11315
SILVANIA DRANKA DE PINHO	*****959 / 4154
ADRIANA PEREIRA MENDES	*****803 / 1997
FRANCIELLY KARVAT DE OLIVEIRA	*****750 / 7288
ALANA VICENTI	*****558 / 0215
CELIA CAMILA BARBOSA	*****9106 / 2245
EDUARDO AFONSO CAMPOS AMADO	*****5503 / 11732
THUANNY ZAIA RAUBER CAMERA	*****871 / 1651
MAYANE CAROLINE OLIVEIRA	*****7799 / 4042
IVANETE TOFFOLO	*****145 / 12618
MAYARA SINHORINI HUTT	*****8454 / 2493
EMERSON TADEI KIPPER	*****8882 / 0358
ALBANI NARDELLI	*****8473 / 11823
ERITON ASSIS MARINHO	*****064 / 2583
LUIZE GOMES BUCHOLZ	*****0722 / 8011
WILSANA DA CRUZ NEVES	*****484 / 10055
SUIANY PATRICIA MESSA ALBIERO	*****1896 / 6957
PRISCILLA KATHIA BINOTTO	*****899308 / 13455
FRANCIELE BORGES ROCHA	*****3478 / 1950
MAUREN SILVIA ALVES GARCIA DOS REIS	*****966 / 5850
LEANDRO DE MELO PEREIRA	*****706 / 11778
MONICA ANDRESSA SILVEIRA	*****695 / 10021
ANA MARIA FRANCISCATO FERREIRA	*****960 / 5374
ANA FLAVIA GONCALVES	*****8707 / 10018
BRUNO FREITAS CARNEIRO	*****3969 / 9546
PRISCILA WALDOW	*****787 / 4796
MADALENA CRISTINA FRANCISCATO FERREIRA	*****806 / 3598
LUIZ CARLOS FREDERICK	*****598 / 8678
MARYNDIA LUANA MARCHETTI MACHADO	*****11 / 6925
GISSELE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	*****710 / 0270
FRANCISLENE BIELLA SA VIEIRA	*****753 / 8552

* Beneficia-se da reserva de vagas para candidatos Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.598/2010.
** O nível e o vencimento inicial do cargo serão estabelecidos de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal 6.445/2014, de 29/12/2014.

Art. 2º. Os candidatos nomeados no artigo 1º terão sua lotação definida no ato da posse.
Art. 3º. A nomeação de que trata o artigo 1º é decorrente da aprovação no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 365/2022, de 10/10/2022 e homologado pelo Edital de Concurso n.º 008/2023, de 05/01/2023, convocados pelo Edital de Concurso nº 100/2023, de 12/04/2023, devendo-se cumprir o estágio probatório conforme previsto em Lei.
Art. 4º. O candidato que não tomar posse no prazo estabelecido nos artigos 62 e 68 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991, perderá todos os direitos advindos do concurso.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 17 de maio de 2023.

CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 757/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, a seguinte candidata, regida pelo regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GSU

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
NÍVEL I	CLASSE B16	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 4.054,07
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
ROSILAINE FLAUZINA FERREIRA			***2485** / 7414

Art. 2º. A candidata nomeada no artigo 1º terá sua lotação definida no ato da posse.
Art. 3º. A nomeação de que trata o artigo 1º é decorrente da aprovação no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 062/2020, de 13/03/2020 e homologado pelo Edital de Concurso n.º 060/2021, de 05/03/2021, convocada pelo Edital de Concurso nº 093/2023, de 06/04/2023, devendo-se cumprir o estágio probatório conforme previsto em Lei.
Art. 4º. Se a candidata não tomar posse no prazo estabelecido nos artigos 62 e 68 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991, perderá todos os direitos advindos do concurso.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 de junho de 2023.

CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 758/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, os seguintes candidatos, regidos pelo regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NÍVEL I	CLASSE A10	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 1.993,72
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
HERON CARLOS SARTORI DE REZENDE			**5865** / 168579
ROBERTA SELBACH MOTTER			**4450** / 165908
CLAUDIA MARIA LIMA			**0706** / 181844
NELMA TEREZINHA DOS SANTOS			**0164** / 179311
LUANA MARIA RIBEIRO			**68566** / 170364
TATIANA APARECIDA CAMPOS			**0664** / 171354
DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES			**59850** / 175403

Art. 2º. Os candidatos nomeados no artigo 1º terão a sua lotação definida no ato da posse.
Art. 3º. A nomeação de que trata o artigo 1º é decorrente da aprovação no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 058/2022, de 04/02/2022 e homologado pelo Edital de Concurso n.º 170/2022, de 26/04/2022, convocados pelo Edital de Concurso nº 094/2023, de 06/04/2023, devendo-se cumprir o estágio probatório conforme previsto em Lei.
Art. 4º. O candidato que não tomar posse no prazo estabelecido nos artigos 62 e 68 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991, perderá todos os direitos advindos do concurso.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 de junho de 2023.

CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 771/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 62 e 68 da Lei Municipal 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da candidata nomeada por meio da Portaria n.º 1.574/2022 – GAB, de 28/11/2022, e convocada para tomar posse no cargo pelo Edital de Concurso n.º 383/2022, de 08/11/2022, que perdeu o direito advindo do concurso por não preencher os requisitos exigidos conforme Lei Municipal n.º 2.215/1991, artigo 199, inciso I:

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
ZELADOR

NOME	INSCRIÇÃO
ALAIDE RODRIGUES DE LIMA	174310

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 07 de junho de 2023.

CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 759/2023 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, em caráter efetivo, os seguintes candidatos, regidos pelo regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GSU

CARGO: PSICÓLOGO			
NÍVEL I	CLASSE B16	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 4.054,07
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
ANA PAULA POERSCH			**19249** / 11176
WALTER VINÍCIUS CHINI			**6947** / 3393
NICOLE CRISTINE DE OLIVEIRA BROTTO			**95817** / 3817
ISABELLA RODRIGUES ZANARDINI DE ANDRADE			**8039** / 12432
REBECA DUPONT KALINOSKI			**59330** / 8084
VINÍCCIUS FAVERO LEMKE			**6360** / 12887
LUIZ FERNANDO GRANETTO			**72241** / 9735

CARGO: CONTADOR			
NÍVEL I	CLASSE B22	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 5.361,59
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
JULIANE SPOHR			**2406** / 1640

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS			
NÍVEL I	CLASSE B16	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 4.054,07
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
MAQUELY JOANA CARDOSO			**46017** / 3759

CARGO: ORIENTADOR TÉCNICO ESPORTIVO			
NÍVEL I	CLASSE B07	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R$ 2.665,58
NOME			DOCUMENTO / INSCRIÇÃO
FABIO ROBERTO LANGOSKI			**0810** / 11212

Art. 2º. Os candidatos nomeados no artigo 1º terão sua lotação definida no ato da posse.
Art. 3º. A nomeação de que trata o artigo 1º é decorrente da aprovação no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 365/2022, de 10/10/2022 e homologado pelo Edital de Concurso n.º 006/2023, de 05/01/2023, convocados pelo Edital de Concurso nº 095/2023, de 06/04/2023, devendo-se cumprir o estágio probatório conforme previsto em Lei.
Art. 4º. O candidato que não tomar posse no prazo estabelecido nos artigos 62 e 68 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991, perderá todos os direitos advindos do concurso.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 de junho de 2023.

CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2023

PORTARIA		DADOS DO SERVIDOR		
NUMERO	DATA	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
6177/2023 - GAB	09/05/2023	ARAÉ POETA CASTILHO DA SILVA	33.548-2	Concede Revogação
6178/2023 - GAB	09/05/2023	ALEXSANDRA LIMA TRAVIZO	17.217-1	Concede Designação
6179/2023 - GAB	09/05/2023	ALICE BURZLE DA ROSA	17.217-1	Concede Designação
6525/2023 - GAB	15/05/2023	ANDERSON CLAYTON SILVA OLIVEIRA	19.650-1	Concede Revogação
6526/2023 - GAB	15/05/2023	DAVI ALEXANDRE ZANCHETO BROCA	21.832-1	Concede Revogação
6527/2023 - GAB	15/05/2023	DAVI ALEXANDRE ZANCHETO BROCA	21.832-1	Concede Revogação
6528/2023 - GAB	15/05/2023	LAZARO ALVES DOS SANTOS	18.770-1	Concede Revogação
6529/2023 - GAB	15/05/2023	PAULO PINHEIRO DOS SANTOS	11.603-1	Concede Revogação
6530/2023 - GAB	15/05/2023	PHELLGECISSON MENDES DA SILVA	23.053-1	Concede Revogação
			17.154-3	
6381/2023 - GAB	16/05/2023	IVONETE NOVAES DE SOUZA	17.154-3	Concede Designação
6382/2023 - GAB	16/05/2023	CRISTIANE FLORES DE SOUZA ARAUJO	24.012-1	Concede Revogação
6383/2023 - GAB	16/05/2023	MICHELLE CAROLINE CAMBOIM MEZZAROBA	23.803-3	Concede Revogação
6420/2023 - GAB	16/05/2023	ADRIANO MORETTO FARIAS	33.191-1	Alteração de Setor
6421/2023 - GAB	16/05/2023	ALICE LUTAI TOMIOKA	32.113-1	Alteração de Setor
6422/2023 - GAB	16/05/2023	GIANE CHRISTINE RAUPP PIOERA	25.135-1	Alteração de Setor
6423/2023 - GAB	16/05/2023	IVAN APARECIDA DE ASSIS	11.304-1	Alteração do Setor
6424/2023 - GAB	16/05/2023	SANDRA MARA VASATA	17.852-1	Alteração do Setor
6425/2023 - GAB	16/05/2023	CLEVERSON JEAN DA SILVA	18.160-1	Alteração de Setor
6426/2023 - GAB	16/05/2023	VITOR LUIZ CAPELESSO DOS SANTOS	12.591-1	Alteração de Setor
6427/2023 - GAB	16/05/2023	DIANA MARIA PARANHOS DA SILVA	30.389-2	Conc

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SECULT

Inscrição para preenchimento de vagas e cadastro reserva na Feira do Teatro 2023/2024

1. PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento no Decreto Municipal nº17.602 de 09 de junho de 2023, que ficam abertas as inscrições para interessados (as) em participar da Feira do Teatro, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1.2 A Feira do Teatro realiza-se aos domingos na quadra do Complexo Cultural do Teatro Sefrin Filho e Centro Cultural Gilberto Mayer, situado entre as Ruas Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Santa Catarina e General Osório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital constitui-se em preencher as vagas existentes na Feira do Teatro, com os candidatos inscritos até a data de **05 de julho de 2023** devidamente avaliados e selecionados; formar cadastro reserva a fim de preencher as vagas que vierem a surgir na feira; e permitir a inscrição dos interessados em participar da feira, até a data de validade deste edital.

2.2 Para completar as vagas disponíveis serão autorizadas **15 (quinze) vagas,** respeitando a disposição já definida pela Secretaria de Cultura, sendo as categorias assim distribuidas:

Vagas	Categorias
04	Produtos manuais produzidos com borracha, papel, metal, aço, mdf, madeira, pedra, biscuit, gesso, cerâmica, artesanato em couro e calçados produzidos manualmente, customização de peças, bricolage, materiais de sucata e reciclagem e produtos étnicos.
01	Artes Visuais: pintura, escultura, desenho, gravura artística, pirogravura, caricatura, quadros decorativos (exceto imagens de pintores famosos) e pintura facial infantil (maquiagem artística)
01	Cosméticos, aromatizadores ou velas artesanais.
01	Plantas e mudas (rosa do deserto; orquídeas; plantas ornamentais; suculenias).
03	Artigos de brechó, antiguidades em geral e Artigos colecionáveis. (Discos, CDs, Vídos, moedas, selos e etc.).
02	Produtos alimentícios artesanais e embalados: Pão de mel, brownie, massas e molhos, pães, bolos, bolachas caseiras, cucas, doces, salgados, salames e queijos, geléias, pipoca, sorvetes natural, produtos sem glúten, sem lactose e lowcab, culinária étnica e típica da região.
02	Food-trucks ou trailers (de até 7m) para comercializar na praça de alimentação, sendo: batata frita, sorvetes, sanduíches, culinária japonesa, vitaminas, waffles, empadas, cachorro quente, derivados de milho, frutas, doces, cerveja artesanal, produtos vegano e natural.
01	Outras categorias que venham agregar valor a feira.

2.3 Para o cadastro reserva os interessados poderão se inscrever nas categorias abaixo, sendo que serão convocados a participar do processo de avaliação e seleção conforme a disponibilidade de vagas.

Categorias
Artes Visuais: pintura, escultura, desenho, gravura artística, pirogravura, caricatura, quadros decorativos (exceto

imagens de pintores famosos), Pintura facial (Maquiagem Artística para Crianças)
Produtos manuais confeccionados a partir de diversas matérias primas.
Calçados produzidos manualmente.
Cosméticos, aromatizadores ou velas artesanais.
Produtos étnicos.
Plantas e mudas (rosa do deserto; orquídeas; plantas ornamentais; suculentas).
Produtos customizados. (roupas, moveis,objetos em geral)
Artigos de brechó.
Antiguidades.
Artigos colecionáveis.
Produtos alimentícios artesanais, típicos da região e embalados.
Food-trucks ou trailers (de até 7m) para comercializar na praça de alimentação.
Peixes ornamentais.
Outras categorias que venham agregar valor a feira.

2.4 As tendas e respectivos expositores serão fornecidos pelo Município por meio da SECULT, mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e qualquer material de apoio extra e cadeiras serão de responsabilidade do candidato selecionado.

2.5 Os produtos alimentícios artesanais deverão estar prontos e devidamente embalados, pois não será permitida a produção de alimentos no local, exceto os food-trucks.

3. DO PREÇO PÚBLICO DE PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DO TEATRO

3.1 Caberá aos candidatos selecionados pagar nos termos do Decreto n.º17.602/2023 art.33, o valor anual correspondente a **sua categoria (Barracas 2 UFMs, Food Trucks 3 UFMs),** por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido até o último dia útil do mês de março e com vencimento único previsto para trinta dias, referente à participação no ano anterior.

3.2 O não pagamento pelo período de três meses, o feirante será notificado e não havendo o pagamento do mesmo acarretará na revogação da Permissão de Participação na Feira.

3.3 A Permissão de Uso a Título Oneroso terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada após este período.

3.4 O início ou o desligamento da Feira em qualquer período do ano irá gerar a cobrança de valores a serem empregados nas permissões de uso de espaço público, permissão de participação e fornecimento de barracas, proporcional ao exercício fiscal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Edital de Inscrição:

a) Pessoas físicas residentes no Município de Cascavel e maiores de 18 anos;

b) Pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cascavel que atenderem aos critérios deste Edital;

c) Entidades beneficentes ou assistenciais, sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Cascavel, observando-se as condições estabelecidas no Art.42, Parágrafo único do **Decreto nº 17.602/2023**.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados em participar da Feira deverão protocolar os documentos exigidos neste edital, junto ao Protocolo Geral do Município, situado a Rua Paraná, nº 5.000, Paço Municipal, no horário das 08h30 às 17h em dias úteis (de 2ª A 6ª feiras), aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel - SECULT.

5.2 As inscrições para as vagas disponíveis acontecerão conforme item 11 deste Edital.

5.3 As inscrições são gratuitas.

5.4 O candidato poderá se inscrever como expositor individual, ou em grupo até o limite de 3 (três) artesãos que compartilharão do uso da mesma barraca, sendo que todos deverão preencher a ficha de inscrição, anexar os documentos exigidos e apresentar as amostras para a Comissão de Avaliação e Seleção quando convocados.

5.5 O candidato poderá se inscrever em apenas 01 (uma) categoria de produto e relacionar até 3 (três) tipos de produtos que pretenda comercializar.

5.6 Ao inscrever-se o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 No ato da inscrição, os candidatos (Pessoa Física) deverão protocolar:

a) Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) Cópia do comprovante de residência ou domicílio e do local de produção (quando diferentes) no Município de Cascavel, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

e) Certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal – pessoa física; (o passo a passo para retirada das certidões encontra-se no Anexo III deste edital);

6.2 Os candidatos Pessoa Jurídica, além dos documentos citados no item 6.1 deverão apresentar também:

a) Cópia do Cartão do CNPJ;

b) Cópia do Registro Comercial;

c) Cópia do Alvará de Licença;

d) Certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal.

6.3 No ato da inscrição entidade beneficente e/ou assistencial deverá protocolar:

a) cópia do estatuto da entidade;

b) cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigência;

c) cópia da cédula de identidade e CPF do presidente da entidade ou representante legal;

d) cópia de comprovante de endereço fixo no Município de Cascavel (fatura atualizada de água, luz ou telefone) em nome da entidade e não superior a 90 dias;

e) cópia da Declaração de Utilidade Pública da entidade;

f) certidão de regularidade de tributos municipais, estaduais e federal.

6.4 Para a inscrição nas categorias que envolvem produtos alimentícios, deverá ser anexada cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de inscrição;

6.5 Caso o candidato não tenha o Certificado, ele terá o prazo de 60 (sessenta) dias para participar do curso presencial ou on-line oferecido por instituições de ensino devidamente reconhecidas;

6.6 Os documentos serão analisados pela Comissão Especial a ser instituída através de portaria pela Secretaria de Cultura.

6.6.1 A Comissão Especial fará a análise documental dos inscritos para as vagas disponíveis no período estabelecido no cronograma no item 11 deste Edital.

6.6.2 A Comissão Especial fará a análise documental dos demais casos mediante demanda.

6.7 Os candidatos cuja documentação não estejam regular não participarão da primeira avaliação, porém poderão regularizar seus documentos posteriormente para participarem das futuras avaliações, dentro da validade deste edital.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 Os inscritos que forem habilitados na fase documental, serão convocados para apresentação das amostras, por contato telefônico e/ou mensagem pelo aplicativo do Whatsapp, bem como publicados em órgão oficial.

7.2 Os inscritos na **categoria food-truck ou trailer** deverão comparecer com os seus veículos e fornecer amostras à Comissão de Avaliação e Seleção no dia **12/07/2023 às 08h30** no estacionamento Complexo Cultural Sefrin Filho,nas Ruas Santa Catarina, (fundos do Complexo Cultural) , Centro - Cascavel /PR.

7.3 As amostras dos **alimentos artesanais** deverão ser entregues no dia **12/07/2023 às 9h30** na sala Fanny Solter no Centro Cultural Gilberto Mayer rua Duque de Caxias 379, sendo 1 (uma) amostra de cada produto devidamente embalada, contendo etiqueta legível com as informações: Denominação de venda do alimento; Lista de ingredientes; Conteúdo líquido; Nome do produtor; CPF ou CNPJ; telefone e endereço; Lote (data de fabricação); data de validade, indicar que é Indústria Brasileira; Instruções de preparo ou uso (se houver); Tabela Nutricional; Advertência aos alérgicos: se contém Glúten ou Lactose e outras informações conforme demais legislações vigentes.

7.4 Caso o candidato selecionado não possua a Tabela Nutricional ou qualquer outra informação da etiqueta, ele terá o prazo de 60 dias para providenciar.

7.5 As **demais categorias** deverão entregar no dia **11/07/2023 no horário das 8h30 às 17h00** na sala Fanny Solter no Centro Cultural Gilberto Mayer, situada na rua Duque de Caxias 379 – Centro Cascavel PR, uma amostra de cada técnica a ser relacionada na ficha de inscrição. **Sendo a avaliação realizada no dia 13 de julho de 2023.**

7.6 As amostras deixadas para avaliação deverão ser entregues embaladas, de acordo com a fragilidade do material, devidamente identificada à fragilidade. Em caso da não apresentação embalada, a Secretaria de Cultura e Coordenação Geral da Feira não se responsabilizará por danos causados ao produto.

7.7 As amostras entregues no dia **11/07/2023 serão devolvidas no dia 14/07/2023 no horário das 8h30 às 12h, no mesmo local.**

7.8 As amostras que não forem retiradas até 02 (dois) dias úteis após a data estabelecida serão doadas ao Provopar.

7.9 As amostras citadas nos itens 7.2 e 7.5 serão avaliadas sem a identificação do candidato, apenas com o número da inscrição.

7.10 As avaliações irão ocorrer no Complexo Cultural Sefrin Filho, localizado à Rua Rio de Janeiro, 905 - Centro, Cascavel em horário a ser informado no momento da convocação.

7.11 As inscrições realizadas a partir de **06 de julho de 2023** serão convocadas para nova fase de seleção a qualquer tempo, para apresentação das amostras com 10 dias úteis de antecedência da nova data de avaliação desde que aprovados na fase documental.

8. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 A avaliação e seleção dos produtos será feita pela Comissão de Avaliação e Seleção nos dias **12 e 13 de julho 2023** na Secretaria de Cultura, através de Ficha de Avaliação, obedecendo aos seguintes critérios:

8.1.1 PRODUTOS MANUAIS, ARTES VISUAIS, CALÇADOS E PRODUTOS COSTUMIZADOS.

a) Execução (matéria prima, habilidade técnica);

b) Acabamento;

c) Criatividade, Originalidade e Inovação;8

d) Estética (cores, composição, estilo);

e) Funcionalidade;

f) Apresentação e Higiene.

8.1.2 ALIMENTOS EM GERAL (PRODUTOS DE FOOD TRUCKS E BARRACAS)

a) Aparência (cor, brilho, tamanho, forma);

b) Sabor;

c) Ingredientes;

d) Aroma;

e) Textura;

f) Apresentação do produto.

8.1.3 PLANTAS E MUDAS

a) Origem/procedência

b) Aparência (cor, brilho, tamanho, forma);

c) Quantidade de espécies

d) Apresentação

8.1.4 COSMÉTICOS, AROMATIZADORES OU VELAS.

a) Aparência (cor, brilho, tamanho, forma)

b) Ingredientes

c) Aroma

d) Textura

e) Apresentação do produto

8.1.5 PRODUTOS ÉTNICOS (OBJETOS)

a) Execução (matéria prima, habilidade técnica);

b) Acabamento;

c) Criatividade e Originalidade;

d) Estética (cores, composição, estilo);

e) Apresentação e Higiene.

8.1.6 PRODUTOS DE BRECHÓ, ANTIQUÁRIOS OU COLECIONÁVEIS

a) Conservação;

b) Aparência;

c) Marca/Grife;

d) Peça diferenciada ou exclusiva

e) Apresentação e Higiene.

8.2 Para cada amostra será atribuída uma nota conforme previsto no **art. 44 § 2º** do Decreto Municipal nº 17.602/2023: que prevê a classificação dos inscritos e/ou nota final se dará através do julgamento, Ótimo - 3 pontos (quando atender entre 60% a 100% dos requisitos) – Bom - 2 pontos (quando atender entre 30% a 59% dos requisitos) – Regular 1 ponto (quando atender até 29% dos requisitos) sendo que somadas direta das notas dos jurados darão o resultado da classificação.

8.3 A classificação dos candidatos acontecerá em ordem decrescente de acordo com o somatório obtido pela atribuição das notas.

8.4 Serão considerados não classificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% da maior nota atribuída à categoria na qual se inscreveu.

8.5 Em caso de empate de pontos ficará com a vaga o candidato com maior idade. Caso os candidatos tenham a mesma idade será realizado um sorteio na presença dos interessados e casos omissos serão submetidos à Coordenação Geral da Feira.

8.6 Caso alguma categoria não apresente candidatos, a vaga poderá ser preenchida por candidato de outra categoria, a critério da Secretaria de Cultura - Coordenação Geral da Feira, visando sempre à diversidade de produtos e/ou que venham agregar valor a feira.

8.7 Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado sua participação na Feira.

8.8 O resultado classificatório proferido pela Comissão de Avaliação e Seleção será publicado em Edital no Diário Oficial do Município.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado classificatório.

9.2 Os recursos de avaliação e seleção (anexo II) deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal com endereço na Rua Paraná, nº 5000, aos cuidados da Secretaria de Cultura – Coordenação da Feira do Teatro .

9.3 A autoridade competente para analisar e proferir decisão sobre os recursos será a Coordenação Geral da Feira da Secretaria de Cultura.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Homologado o resultado proferido pela Comissão de Avaliação e Seleção nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, os proponentes classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente no dia XX de junho de 2023 as 14h00 no Auditório do Complexo Sefrin Filho, conforme a disponibilidade de vagas, para os encaminhamentos dos documentos complementares.

10.2 Em casos que o candidato selecionado não possa comparecer na data estabelecida para a reunião de alinhamento e recebimento das barracas, deverá indicar um representante legal.

11. CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	PRAZO
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES P/PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES	**16 de junho a 05 de julho de 2023**

AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	**12 de julho de 2023**
AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS DEMAIS PRODUTOS	**Entrega das amostras dia 11/julho/2023** **Avaliação dia 13 de julho de 2023**
DEVOLUÇÃO DAS AMOSTRAS DOS DEMAIS PRODUTOS	**14 de julho de 2023**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DOS SELECIONADOS	**24 de julho de 2023**
REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM OS SELECIONADOS PARA AS VAGAS DISPONÍVEIS	**28 de julho de 2023**
INÍCIO NA FEIRA DO TEATRO	**30 de julho de 2023**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quando convocados a assumirem as vagas, os candidatos selecionados receberão cópia do Regulamento da Feira, aprovado pelo **Decreto Municipal nº17.602 de 09 de junho de 2023** e deverão entregar o Anexo VI deste edital assinado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral da Feira exercida pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.3 As inscrições e o cadastro reserva terão a mesma validade deste edital.

12.4 Este edital terá validade de **02 (dois)** ano a contar da data de sua publicação.

12.5 Este edital poderá ser obtido e lido na íntegra, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal do Cidadão do Município de Cascavel (https://cascavel.atende.net).

12.6 O decreto municipal nº.17.602/2023 que dispõem sobre a Feira do Teatro, poderá ser obtido e lido na íntegra, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal do Cidadão do Município de Cascavel (https://cascavel.atende.net).

13. DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Recurso da Avaliação de Seleção

Anexo III – Passo a passo para emissão das Certidões Negativas

Anexo IV – Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso.

Anexo V - Termo de Compromisso, Anexo I do Decreto nº. 17.602/2023.

Cascavel, 14 de junho de 2023.

JEFFERSON LOBO DA SILVA
Secretário de Cultura

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Secretaria Municipal de Cultura — feira de teatro

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2023 - SECULT
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – FEIRA DO TEATRO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	
Nome:	
Endereço Residencial:	
Ponto de referência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefones:
E-mail:	
CNPJ (se tiver):	

II. LOCAL DE PRODUÇÃO
( ) Na própria casa ( ) Exclusivo para produção
( ) Outro. Qual?
Endereço de produção:
PRODUTORES DE ALIMENTOS:
Possui licença sanitária do local de produção? ( ) sim ( ) não

III. TERÁ ARTESÃO COTITULAR? (permitido até 02)
Nome completo:
Nome completo:

IV. INSCRIÇÃO PARA A CATEGORIA DE PRODUTO(apenas 1):
Categorias
( ) Artes Visuais: pintura, escultura, desenho, gravura artística, pirogravura, caricatura, quadros decorativos (exceto imagens de pintores famosos), pintura facial para crianças jovens e adulto.
( ) Produtos manuais confeccionados a partir de diversas matérias primas.
( ) Culçados produzidos manualmente.
( ) Cosméticos, aromatizadores ou velas artesanais.

( ) Produtos étnicos.
( ) Plantas e mudas (rosa do deserto; orquídeas; plantas ornamentais; suculentas).
( ) Produtos customizados.
( ) Artigos de brechó.
( ) Antiguidades.
( ) Artigos colecionáveis.
( ) Produtos alimentícios artesanais étnicos, populares típicos da região e embalados.
( ) Food-trucks ou trailers (de até 7m) para comercializar na praça de alimentação.
( ) Peixes ornamentais.
( ) Outras categorias que venham agregar valor a feira.

Relacionar os tipos de produtos a serem comercializados (de acordo com a categoria selecionada acima), os quais deverão serem entregues amostras na data da avaliação.
1.
2.
3.

Declaro serem verdadeiras as informações fornecidas nesta ficha de inscrição.

Declaro que estou entregando em anexo todas as cópias e documentos solicitados no Edital.

Cascavel, / / Assinatura:

NÃO PREENCHER – para uso da Coordenação da Feira - SECULT	
INSCRIÇÃO Nº	
Coordenação da Feira do Teatro- Comissão de Análise:	
Servidores:	Assinaturas:
Data:	

CONTINUA 14

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Secretaria Municipal de Cultura — feira do teatro

ANEXO II - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SECULT
RECURSO DA AVALIAÇÃO DE SELEÇÃO – FEIRA DO TEATRO

NOME DO PROPONENTE:	
CPF:	
TELEFONE:	
E-MAIL	
APRESENTAÇÃO DO RECURSO (justificar o pedido):	
Assinatura do Proponente:	
Local e Data:	
Este formulário deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal com endereço na Rua Paraná, nº 5000, aos cuidados da Secretaria de Cultura – Coordenação da Feira do Teatro	
NÃO PREENCHER – para uso da Coordenação da Feira - SECULT	
Recurso: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO	

Coordenação Geral de Feiras- Comissão de Análise:
Servidores: Assinaturas:

Data:

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Secretaria Municipal de Cultura — feira do teatro

ANEXO III - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SECULT

PASSO A PASSO PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS: BRASIL > PARANÁ > CASCAVEL

Para certidão negativa do Governo Federal:

1º Pesquisar no Google: CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL PESSOA FISICA
2º Clicar no primeiro link correspondente a:
servicos.receita.fazenda.gov.br› CNDConjuntaInter› InformaNICertidao
3º Preencha o CPF na caixa de texto.
4º Digitar o código de controle
5º Clicar no Consultar
7º Imprimir em "preparar página para impressão" no canto inferior direito

Para certidão negativa do Governo do Paraná:

1º Pesquisar no Google: CERTIDÃO NEGATIVA GOVERNO DO PARANÁ
2º Clicar no primeiro link correspondente a: www.edw.fazenda.pr.gov.br/edw/emissaoCertidaoAutomatica
3º Preencha o CPF na caixa de texto.
4º Digitar o código de controle
5º Emitir
6º A certidão será baixada no computador.
7º Abrir e imprimir

Para certidão negativa do Município de Cascavel:

1º Pesquisar no Google: CERTIDÃO NEGATIVA MUNICÍPIO DE CASCAVEL
2º Clicar no primeiro link correspondente a: www.cascavel.atende.net
3º Clicar no item: Cidadão
Emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND
4º Na "Opção de Emissão" "Selecione a forma de emissão" "por CPF/CNPJ"
5º Preencha o CPF na caixa de texto (abaixo).
6º No item "Finalidade" "Selecione uma Finalidade" Escolher a opção **"Jurídico - Contribuinte"**
7º Clicar em "Confirmar"
8º Imprimir a Certidão Negativa gerada

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Secretaria Municipal de Cultura — feira do teatro

ANEXO IV - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SECULT

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PARTICIPAÇÃO A TÍTULO ONEROSO
PERMISSÃO Nº _____/2023 – FEIRA DO TEATRO

PERMITENTE: MUNICIPIO DE CASCAVEL, com sede na Rua Paraná, 5000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07 neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura Sr. Jefferson Lobo da Silva porta dor do CPF nº_____.

PERMISSIONÁRIO(A): _____ pessoa física,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente na Rua_____, no _____, na cidade de Cascavel– Estado do Paraná.

COPERMISSIONÁRIO(A): ....., pessoa física,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ....., residente na Rua ....., nº ....., no bairro ....., na cidade de Cascavel– Estado do Paraná.

Por este instrumento as partes supramencionadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DO TEATRO A TÍTULO ONEROSO**, tendo por objetos os usos dos bens públicos: barraca e respectivo espaço para instalação, assim como a Permissão de Participação na Feira. Este instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E FINALIDADE

São objetos da presente Permissão:

I – o uso e a guarda de 01 (uma barraca) conforme fotografia e descrição detalhada no anexo I;

II - **o uso do espaço número _____ para sua instalação** conforme a numeração da vaga definida em mapa de localização da feira;

III – a Permissão de Participação na Feira.

A finalidade da presente Permissão é a realização de Feira denominada **"FEIRA DO TEATRO",** a qual se realizará todos os domingos, no horário das 8h às 13 horas, no estacionamento do Teatro Municipal Sefrin Filho, localizado na esquina das ruas Duque de Caxias e Santa Catarina, nesta cidade de Cascavel (PR).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

É de responsabilidade do PERMITENTE:

I – Fornecer a barraca conforme descrição detalhada no anexo I;

II – Definir e Permitir o local para a instalação da barraca no espaço da Feira do Teatro;

III – Analisar e decidir quanto a renovação ou a revogação deste Instrumento aos expositores selecionados nos termos do Decreto nº 17.602 de 09 de junho de 2023, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E COPERMISSIONÁRIOS

São direitos e obrigações dos PERMISSIONÁRIOS e COPERMISSIONÁRIOS, se houver:

I – Pagar anualmente pela utilização da **BARRACA,** pelo **USO DO ESPAÇO** e pela **PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO** nos termos do **Decreto n.º 17.602/2023 art. 33** , o valor correspondente a **02 (uma) UFMs por Barraca ou 3 UFMs por Caminhao ou trailer FOOD TRUCK,** por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que será emitida anualmente até o último dia útil do mês de março, referente a utilização do ano anterior.

II – Cumprir rigorosamente as normas da Feira do Teatro estabelecidas no Decreto nº 17.602/2023.

III - O PERMISSIONÁRIO e COPERMISSIONÁRIO ficam cientes que não haverão vagas de estacionamento reservadas aos expositores nos dias de Feira.

IV – Pagar ao PERMITENTE o valor de qualquer item que compõem o jogo da barraca, no caso de avaria, perda ou extravio.

V – Os valores dos itens que compõem o jogo da barraca serão condizentes com a Ata de Registro de Preço vigente e serão cobrados por meio de DAM a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

VI – Os PERMISSIONÁRIOS E COPERMISSIONÁRIOS poderão comercializar somente os produtos que estejam relacionados em sua Permissão de Participação, a qual deverá estar disposta em local visível em sua barraca.

VII - Não é permitida a utilização da barraca e do espaço, total ou parcialmente por terceiros. Na ausência dos PERMISSIONÁRIOS E COPERMISSIONÁRIOS poderão estar substituindo-os apenas as pessoas cujos nomes constam na Permissão de Participação e devidamente identificados com o uso de crachá.

VIII – Arcar com os ônus concernentes à responsabilidade civil contratual ou não, decorrente de danos de que venha cometer, por si, por seus prepostos e/ou participantes do evento, por ação ou omissão ao PERMITENTE e a terceiros, eximindo o PERMITENTE, desde logo, de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Permissão tem validade de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente, caso não haja interposição de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

Cascavel, de de 2023.

Permissionário:
CPF:

_____
Copermissionário:
CPF:

_____
JEFFERSON LOBO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Secretaria Municipal de Cultura — feira do teatro

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____portador da Cédula de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob nº_____ selecionado para participar da Feira do Teatro.

Assino o presente **Termo de Compromisso** com o objetivo de cumprir e adimplir com as obrigações, conforme este Decreto, que dispõe sobre o Regulamento da Feira do Teatro realizada no Município de Cascavel, não podendo alegar desconhecimento do mesmo.

Cascavel,_____ de _____ de 20____

_____
Assinatura do Feirante

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 053/2023

REFERENDAR a decisão da Mesa Diretiva do CMAS que aprovou *ad referendum* a Resolução nº 052/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da **Reunião Ordinária** ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social n°8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas atualizações.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução do CMAS nº062/2021, em seu artigo 15, inciso VII, apresenta que compete a Mesa Diretiva do CMAS "*Tomar decisões de urgência ad referendum da Plenária do Conselho*".
CONSIDERANDO o Ofício da SEASO nº831/2023 que solicita apreciação e deliberação *"ad referendum"*, da Proposta de Programação do saldo de rendimentos do recurso federal Índice de Gestão Descentralizado Municipal do Programa Bolsa Família - IGD-M/PBF. A Secretaria informa sobre a capacitação Operacional do Sistema CADASTRO ÚNICO V7, a ser ministrada pela Caixa Econômica Federal (agente operador do Sistema de Cadastro Único), em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF/PR, nos dias 22 e 23 de junho/2023 na Cidade de Curitiba - Paraná. A capacitação ofertada trata-se de uma demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, com Carga Horária de 16 horas (02 dias de 08h), aos técnicos do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF), para serem habilitados a utilizar o Sistema de Cadastro Único V7. Ressalta que a inclusão das famílias no Cadastro Único, bem como a atualização cadastral são efetivadas após a digitação e processamento dos dados no Sistema de Cadastro Único, sendo que o sistema possui diversas atualizações, o que requer a capacitação da equipe técnica responsável pela utilização do sistema. O Município de Cascavel possui duas vagas, sendo que as técnicas do Setor de Gestão de Benefícios que participarão da capacitação utilizam diretamente o Sistema Cadastro Único V7. Considerando que a capacitação possui relação direta com as demandas do Cadastro Único, recomenda-se que as despesas com deslocamento e hospedagem dos técnicos participantes sejam utilizadas prioritariamente com recursos do Índice de Gestão Descentralizado Municipal – IGD-M/PBF, sendo esta uma das finalidades deste recurso. Assim, solicita ao CMAS a apreciação e deliberação *"ad referendum"* para utilização dos saldos de rendimento em conta do Recurso IGD-M/PBF, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento das despesas de deslocamento e hospedagem de duas técnicas do Setor de Gestão de Benefícios que participarão da capacitação. Justifica que a solicitação de apreciação e deliberação ***"ad referendum"*** se faz necessária, pelo motivo de que a SEASO necessita realizar todos os trâmites de emissão de ordem de compra, empenho, aquisição de passagem e reserva de hotel de forma **antecipada**, para garantir assim a participação das técnicas na referida capacitação.
CONSIDERANDO o posicionamento favorável dos conselheiros membros da Mesa Diretiva do CMAS, no sentido de aprovar a aplicação do saldo de rendimento do Recurso, conforme solicitado pela SEASO.
RESOLVE:
Art. 1º REFERENDAR a decisão da Mesa Diretiva do CMAS que aprovou *ad referendum* a **RESOLUÇÃO CMAS nº 052/2023** *para a aplicação do saldo do rendimento do recurso federal IGD-M/PBF no valor de R$2.000,00, conforme a solicitação da SEASO.*
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 13:16:38 -03'00'

Cascavel, 13 de junho de 2023.

Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 054/2023

APROVAR a Reprogramação do saldo em conta e rendimentos futuros do Recurso Federal decorrente da Portaria 369/2020 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus.
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n°126/2022 que prevê em seu "Art. 122 As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS n°041/2023 que aprovou a reprogramação do saldo dos Recursos Federais oriundos da Portaria 369/2020 para Alimentos e Ações Socioassistenciais.
CONSIDERANDO o ofício da SEASO n°791/2023 que informa sobre a publicação da Portaria MDS 884/2023 e solicita apreciação e deliberação da reprogramação do saldo dos recursos Federais oriundos da Portaria 369/2020 destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A Portaria MDS 884/2023 dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Municípios:
Art. 2º *A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:*
I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;
II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;
III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território".
Diante das considerações apresentadas, a SEASO solicita apreciação e deliberação do CMAS para utilização do saldo e rendimentos em conta do Recurso Federal decorrente da Portaria 369/2020, inicialmente destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para que seja utilizado ao pagamento de Contrato de Orientador Social. Considerando que o valor repassado em 2020 foi de R$ 655.200,00, o valor utilizado de 2021 à 31/12/2021 foi de R$ 541.943,45, restando o saldo e mais rendimento no valor de R$ 134.384,19 (cento e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).A SEASO informa ainda, que o valor mensal do contrato de Orientador Social é de R$178.479,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais), e portanto, o recurso disponível será utilizado para pagamento referente a um mês de contrato, sendo complementado o valor restante com recursos livres do Município. Os

Orientadores Sociais desenvolvem atividades e trabalhos junto aos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Convivência Intergeracional - CCI, atuando na recepção das Unidades de CRAS, prestando orientações como obtenção de documentação civil, realizando registros no prontuário digital, e atuando em atividade de grupos como PAIF e SCFV. Desta forma, a manutenção do Contrato de Orientadores Sociais é imprescindível para continuidade e eficácia da execução das atividades realizadas nas Unidades de CRAS e CCI's, junto às famílias e indivíduos usuários dos serviços.

RESOLVE
Art. 1º APROVAR a Reprogramação do saldo em conta e rendimentos futuros do Recurso Federal decorrente da Portaria 369/2020 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R$134.384,19 (cento e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) para pagamento do Contrato de Orientadores Sociais.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 15:12:05 -03'00'

Cascavel, 13 de junho de 2023.

Presidente do CMAS
Gestão 2021/2023

CONVITE

O Secretário de Saúde do Município de Cascavel convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2023, que será **transmitida ao vivo no canal da Câmara de Vereadores** no YouTube, acessado por meio do link *http://camaracascavel.pr.gov.br*.
Na oportunidade, serão relatadas as principais ações realizadas pela Secretaria no referido período.

Data: 19/06/2023

Local: Auditório da Câmara de Vereadores de Cascavel
Início: 16:00h

Miroslau Bailak
Secretário de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 146/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 326/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.
CONTRATADA: OPEN VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.675.147/0001-32, sediada à Avenida Brasil, n.º 1339, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-290, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) Marcos Antonio Urio.
OBJETO: Contratação de serviços de empresa para fornecimento de veículos tipo Hatch, Van e tipo Furgão com serviço de transformação em ambulância, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde e ao CONSAMU.
VALOR: R$ R$1.975.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Cinco Mil Reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de junho de 2023.
ASSINATURAS: Miroslau Bailak
Marcos Antonio Urio

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 055/2023

APROVAR o Relatório Quadrimestral de Janeiro a Abril 2023 com as ações referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde e Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050/2019.
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023 que institui o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o Relatório Quadrimestral referente aos meses de Janeiro a Abril de 2023 recebido da SEASO (ofício n°848/2023), SESAU (ofício n°627/2023) e SEMED (ofício n°847/2023), com ações referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família.
Dados gerais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família em Cascavel:
No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em Março de 2023 era de **51.604** dentre as quais:

- 9.395 com renda per capita familiar de extrema pobreza (até R$ 109,00);
- 4.342 com renda per capita familiar de pobreza (de R$ 109,01 a R$ 218,00);
- 16.834 com renda per capita familiar de baixa renda (entre R$ 218,01 e meio salário mínimo);
- 21.033 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O PBF beneficiou, no mês de Abril de 2023, 11.331 famílias, e o valor total transferido pelo Governo Federal foi de R$8.209,812,00, somando os valores do Programa Bolsa Família, Benefício Complementar e Auxílio Gás dos Brasileiros. Neste quadrimestre houve alteração no número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em todos os meses, considerando a concessão do benefício a novas famílias e o desligamento de outras do Programa pelo Governo Federal, como se observa na tabela abaixo:

Mês de referência	Quantidade de famílias beneficiárias
Abril/2023	11.331
Março/2023	11.082
Fevereiro/2023	11.533
Janeiro/2023	11.590

A Taxa de Atualização Cadastral das famílias no Cadastro Único com renda de até 1/2 salário mínimo, com referência no mês de Março de 2023, foi de 78,1%. Buscando regularizar a situação das famílias com cadastros desatualizados, a SEASO organiza com frequência, com a Divisão de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda e as unidades de CRAS, a busca ativa, através de contato telefônico e visitas domiciliares dos usuários com cadastros desatualizados.

AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

A partir de 2022 os atendimentos do Cadastro Único realizados nas unidades de CRAS, tem ocorrido através de demanda espontânea, por ordem de chegada. Cada unidade realiza, em média, 14 atendimentos por dia para cada entrevistador/estagiário. Além dos atendimentos de demanda espontânea, são realizados agendamentos para casos específicos, em acordo com a coordenação de cada unidade, e os entrevistadores do Cadastro Único também realizam busca ativa, contato telefônico e demais orientações necessárias aos usuários. Os entrevistadores contratados por empresa terceirizada realizam ainda atendimentos em domicílio, para inserção ou atualização do Cadastro Único, e também para busca ativa dos usuários com Cadastros desatualizados.
Neste período, aconteceu a edição do Território Cidadão no território do CRAS do Interlagos, nos dias 28/02, e 01 e 02/03. Em todos os dias de evento o Cadastro Único esteve presente com equipe de técnicos e

CONTINUA 15

entrevistadores, para realização de atendimentos, tanto de atualização cadastral, quanto de orientações técnicas, informações, entre outros.
Ao final do mês de Abril, o Cadastro Único contava com 16 entrevistadores terceirizados e 02 estagiários. Sendo a distribuição: CRAS Cancelli - 01 entrevistador, CRAS Cascavel Velho - 02 entrevistadores, CRAS Central - 02 entrevistadores, CRAS Ceu - 02 entrevistadores, CRAS Interlagos - 02 entrevistadores, CRAS Morumbi - 01 entrevistador, CRAS Periolo - 02 entrevistadores, CRAS Riviera - 02 entrevistadores, CRAS XIV de Novembro - 01 entrevistador e 01 estagiário, Sede do Cadastro Único - 01 entrevistador e 02 estagiários.

AÇÕES REALIZADAS DO PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL DA CMI-PBF DO ANO VIGENTE:

Com relação ao Plano de Ação Intersetorial da CMI-PBF, os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família participaram das reuniões do CMAS quando tratado de assuntos referentes ao Programa Bolsa Família.
Também, a equipe do Cadastro Único compareceu as unidades de CRAS, para participar de grupos de acompanhamentos do PAIF, visando orientações aos usuários beneficiários do PBF sobre o programa, legislação, demais programas sociais que podem ser acessados através do Cadastro Único, bem como orientações aos técnicos das unidades.
Aconteceu também uma campanha para atualização do Cadastro Único, envolvendo as três secretarias que compõe o CMI. Com a distribuição de material informativo referente a necessidade de atualização do Cadastro Único pelas famílias.
A Secretaria de Assistência Social, por meio da equipe do Cadastro Único, (entrevistadores sociais, estagiários, entre outros) iniciou busca ativa das famílias em Averiguação Unipessoal, Averiguação de Renda e Revisão Cadastral. Em parceria com as equipes de CRAS, tem sido realizadas diversas ações de de atualização cadastral nas unidades.
Ainda, foram realizadas diversas ações descentralizadas de inclusão e atualização cadastral, em parceria com unidades da Secretaria de Assistência Social e Entidades não governamentais e outras Secretarias. Como por exemplo, ações nas comunidades da área rural do município, em parceria com o CRAS Central, também em parceria com a República do Idoso, Abrigo São Vicente de Paula, Residências Inclusivas e Casa Pop, onde os Entrevistadores Sociais se deslocaram a estas unidades e/ou comunidades para realizar a inclusão ou atualização do Cadastro Único.

ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ações da Divisão de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

Território Sul compreende as unidades do CRAS Central, CRAS XIV de Novembro, CRAS Cascavel Velho, CREAS Sul, CCI Cascavel Velho e CCI XIV de Novembro. Nesse território há 4.326 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, informamos que nesse quadrimestre foram acompanhadas o número de 858 famílias sendo 452 beneficiárias do PBF, pelas unidades de CRAS e CREAS.
Território Oeste abrange as unidades do CRAS CEU, CRAS Cancelli, CREAS Oeste, CREAS Augusto Daniel Werner, CEU e Eureca 2. As famílias deste território que são beneficiárias do Programa Bolsa família contabilizam total de 2.171 sendo que, neste quadrimestre foram acompanhadas o número de 428 famílias sendo, 218 do PBF pelas unidades de CRAS e CREAS.
Território Leste compreende as unidades CRAS Interlagos, CRAS Periolo, CRAS Morumbi, CRAS Riviera, CREAS Leste, CCI Morumbi, Centro da Juventude e Eureca 1, compreendendo 4.834 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Os acompanhamentos neste quadrimestre perfazem um total de 1384 famílias, sendo 765 do PBF pelas unidades de CRAS e CREAS.
O calendário de repercussões 2023 relativo às informações do período de acompanhamento das condicionalidade de educação e de saúde em que informa as famílias que tiveram integrantes(s) que descumpriu(ram) a condicionalidade por motivo que gere repercussão recebeu uma advertência. Os dados foram enviados às 09 (nove) unidades de CRAS do município que realizaram a busca ativa para registrar e avaliar o recurso no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil - SICON, podendo ser aprovado (deferido) ou negado (indeferido). Caso seja deferido, haverá reversão do efeito aplicado, ou seja, haverá anulação deste efeito.

ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Sistema presença iniciou o primeiro período no dia 11/03/2023, para a impressão de formulários voltados para a coleta e o registro da frequência escolar. Dia 31/03/2023 abriu o Sistema para o registro da frequência escolar dos estudantes. No dia 24/04/2023, encerrou-se o período de registro da frequência escolar. A frequência do Programa Auxílio Brasil é de 75% para alunos de 06 a 18 anos, 60% para alunos de 04 e 05 anos, abrangendo os Centros Municipais de Educação Infantil. Orientou e acompanhou os operadores das escolas e colégios estaduais quanto ao preenchimento do Sistema Presença. Também a frequência escolar dos alunos matriculados nas instituições de ensino. Beneficiários do Programa Bolsa Família: 4.639 alunos nas Escolas Municipais, 708 alunos nos CMEIs, 5.169 alunos da Rede Estadual.

ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Compõem o público para o acompanhamento das condicionalidades de saúde, as crianças menores de 7 anos e as mulheres. O município conseguiu acompanhar 9.609 beneficiários (as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 71,28%. O resultado nacional de acompanhamento na saúde foi de 69,78%. Nesta primeira vigência do Mapa de Acompanhamento do Programa Bolsa Família, a Secretaria Municipal de Saúde possui o montante de 20.500 pessoas, o que perfaz uma quantidade de 9.130 famílias.

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS E RECEBIDOS PELO IGD-M NO PERÍODO E CUSTEIO DE SERVIÇOS

Secretaria	Equipamento/ Serviço
SEASO	- Pagamento de empresa especializada para serviços de recursos humanos - Entrevistador Social, no valor de R$ 68.712,89.
SESAU	- 07 balanças adulto (digital) com antrôpometro no valor de R$7.000,00.
SEMED	----------

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Relatório Quadrimestral de Janeiro a Abril de 2023 com as ações referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde e Educação.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 13 de junho de 2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 13:18:48 -03'00'
Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2023
Pregão Eletrônico Nº 330/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.223.526-0001-06, sediada à Av. Gustavo Fetter, n.º 2564, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) Vitoria Berti.
OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos em atendimento às clinicas odontológicas do Município. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Uit. (R$)	Valor Total (R$)
83	POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL AUTOCLAVÁVEL ADULTO - KIT. APRESENTAÇÃO: 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO POSTERIOR ESQUERDA DA MAXILA E POSTERIOR DIREITO DA MANDIBULA, 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO ANTERIOR DA MAXILA E MANDIBULA, 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO POSTERIOR DIREITA DA MAXILA E POSTERIOR ESQUERDA DA MANDIBULA, 2 BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA TÉCNICA DE ISOLAMENTO ABSOLUTO, 1 POSICIONADOR BITE WING, 1 ESTOJO ACRÍLICO, E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES - BR 0427346*	maquira	JG	60,	58,38	3.502,80
84	POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL AUTOCLAVÁVEL INFANTIL -KIT. APRESENTAÇÃO: 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO POSTERIOR ESQUERDA DA MAXILIA E POSTERIOR DIREITO DA MANDÍBULA, 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO ANTERIOR DA MAXILA E MANDÍBULA, 1 POSICIONADOR PARA REGIÃO POSTERIOR DIREITA DA MAXILA E POSTERIOR ESQUERDA DA MANDIBULA, 2 BLOCOS DE ADAPTAÇÃO PARA TÉCNICA DE ISOLAMENTO ABSOLUTO, 1 POSICIONADOR BITE WING, 1 ESTOJO ACRÍLICO, E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES - BR 0420233*	maquira	JG	60,	57,19	3.431,40
Valor Total: R$ 6.934,20 (Seis Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos).						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de junho de 2023.
ASSINATURA: Miroslau Bailak
Vitoria Berti

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 056/2023

APROVAR o Relatório das ações referente ao exercício de 2022 contidas no Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel - PMAS - Quadriênio 2022 - 2025, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências",
CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social.
CONSIDERANDO o Art. 99. da NOB/SUAS "O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas".
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº004/2022 que "Aprova o Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel - PMAS para o período de 2022 à 2025".
CONSIDERANDO o Ofício nº. 855/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social com a solicitação de apreciação e deliberação do Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Cascavel, PR de 2022 - 2025.

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Relatório das ações referente ao exercício de 2022 contidas no Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel - PMAS - Quadriênio 2022 - 2025, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.
Art. 2º DISPENSAR a publicação do referido Relatório enquanto anexo desta Resolução o qual ficará disponível no site do Município no endereço eletrônico https://cascavel.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-assistencia-social na página da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 13 de junho de 2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 13:19:33 -03'00'
Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 38/2023** - Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais a serem utilizados na fabricação de móveis escolares para atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação. Licitantes vencedoras: **47.417.848 KAROLINA RAMOS BARELLA**, no item 21, no valor total de **R$209,60** (duzentos e nove reais e sessenta centavos); **GRAZIANE GREIN 07570822978**, nos itens 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, no valor total de **R$752.873,00** (setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e três reais); **KF ANTONELLI LTDA**, nos itens 19, 20, no valor total de **R$22.100,00** (vinte e dois mil e cem reais); **LOURIVAL BETIATTO - ME**, no item 10, no valor total de **R$25.780,00** (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta reais); **RAFAEL F. FERNANDES**, nos itens 5, 6, 7, 8, 18, 26, no valor total de **R$304.797,50** (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **S A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** no item 17, no valor total de **R$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais). Cascavel/PR, 12 de junho de 2023.
Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 057/2023

APROVAR o Relatório do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (2020 - 2022).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7050/2019;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social- Norma Operacional Básica, 2004.
CONSIDERANDO a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16.011 de Março de 2021, que dispõe sobre a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré Acolhimento de Criança e Adolescente e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei municipal 6.831 de 09 de abril de 2018 que Reformula o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
CONSIDERANDO o ofício da SEASO nº 777/2023 que solicita ao CMAS apreciação e deliberação sobre o Relatório do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (2020 - 2022). O relatório apresenta como está organizado os Serviços da rede de acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos no município de Cascavel, sendo composta por 5 (cinco) Serviços (governamentais e não governamentais), distribuída em 3 (três) modalidades de acolhimento, sendo elas: Acolhimento Institucional, Casa-Lar e Acolhimento Familiar. Apresenta detalhadamente o número de crianças e adolescentes atendidos pela Rede Socioassistencial nos anos de 2020, 2021 e 2022; os atendimentos realizados por faixa etária e sexo; os atendimentos por Níveis de Complexidade; comparativos do número de Acolhimentos por Serviço de Acolhimento; os Motivos de Desligamento dos Serviços de Acolhimento; as Principais violações de Direitos de Crianças e Adolescentes Atendidos pela Rede de Proteção; Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e as ações realizadas do Plano. Justifica que devido a não realização de algumas ações previstas no Plano Municipal de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos no período de 2020 á 2022, será elaborado novo Plano contemplando as ações não realizadas, assim como novas demandas verificadas a partir da nova reordenação dos Serviços de Acolhimento.

Atendimentos Analisados Separados pelas Proteções Sociais e Níveis de Complexidade

	2020	2021	2022
Proteção Social Básica	3.676	4.712	4.627
Proteção Social Especial - Média Complexidade	678	814	886
Proteção Social Especial - Alta Complexidade	460	577	653

Comparativo do Número de Acolhimentos por Serviço de Acolhimento

	2020	2021	2022
Família Acolhedora	313	317	315
Recanto da Criança	36	51	52
Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes Masculina e Feminina - UAI	83	84	93

Percebe-se que a maior concentração de acolhimentos encontram-se no Serviço de Acolhimento Familiar, sendo que no ano de 2022, a diferença chega a 117% quando comparado o número de acolhidos da UAI e Recanto da Criança com os serviços de acolhimento familiar. Percebe-se também um aumento no número de acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, onde o Recanto da Criança teve um aumento de aproximadamente 44% comparando o ano de 2022 com os anos anteriores. Já na UAI o aumento foi de 12%. Salienta-se que os acolhimentos realizados nas Instituições, que demandam de tempo maior de acolhimento para uma possível reintegração ou colocação em família substituta são transferidos para o acolhimento familiar.

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Relatório do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (2020 - 2022).

Art. 2º DISPENSAR a publicação deste Relatório, o qual estará disponível aos interessados na Secretaria Executiva do CMAS.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Cascavel, 13 de junho de 2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 13:20:04 -03'00'
Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 043/2023

TORNAR PÚBLICO a emissão de Declaração de Cumprimento de Objeto da parceria realizada entre o Município de Cascavel com a Entidade CIEE com recurso do FIA Municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23/08/2017 e suas alterações, em cumprimento a deliberação da plenária da Reunião Ordinária, realizada em 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO o ofício da SEASO nº 900/2023 que em conformidade com o Manual de Prestação de Contas das Parcerias financiadas com recursos oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e considerando os termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, vem solicitar ao CMDCA a emissão de Declaração de Cumprimento de Objeto, acerca da parceria encerrada com a Entidade Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR). Informa que a parceria encerrou no mês de abril, cabendo a Entidade realizar a prestação de contas final em Maio, e a Administração Pública juntamente com os demais órgãos de controle e fiscalização caberá a avaliação e conclusão no mês de junho, prazos estabelecidos junto ao Sistema de Transferências Voluntárias do TCE/PR. Na oportunidade encaminha cópia do Termo de Homologação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o respectivo Relatório Técnico Final de Prestação de Contas da parceria supracitada para ciência. **Instrumento da parceria:** Termo de Fomento 09/2022. **Programa inscrito no CMDCA:** Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos. **Objeto da parceria:** O Projeto "Aprendiz em Ação" visa executar o Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos no município de Cascavel com a inserção de 25 novos adolescentes no mundo do trabalho, por meio do custeio com despesa de pessoal. **Valor do Repasse (FIA):** R$19.999,32 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **Vigência:** 12 meses com início em 01/05/2022 à 31/04/2023.
CONSIDERANDO que após a análise e deliberação pela plenária da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 14/06/2023.

RESOLVE
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a emissão de Declaração de Cumprimento de Objeto da parceria realizada entre o Município de Cascavel com a Entidade Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR), por meio do Termo de Fomento 09/2022, com vigência de 01/05/2022 à 31/04/2023 com recurso do FIA Municipal no valor de R$19.999,32 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 14 de junho de 2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:33:00 -03'00'
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 058/2023

INDEFERIR a inscrição no CMAS do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoas com Deficiência apresentado pela Fundação Projeto Pescar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº145 de 15/10/2004 que aprova a Politica Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.
CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017, complementada pela Resolução nº 119/2019 que Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 007 de 28/02/2020, que "**APROVA** a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº083 de 08/09/2022, que "**APROVA** o Protocolo do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoas com Deficiência".
CONSIDERANDO a nota Técnica nº 02 de 23/01/2017/DRSP/SNAS/MDS – Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho. No item 24, coloca que para entidades de Assistência Social ofertantes de Programa de Aprendizagem, devem à luz das normativas da Assistência Social (em especial da LOAS, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2011), atender as seguintes orientações:
- Realizar articulação, identificação, sensibilização dos adolescentes e jovens atendidos na Rede Socioassistencial para participar do Programa de Aprendizagem, priorizando adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil, adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, adolescentes em medidas de proteção de acolhimento institucional e/ou familiar, beneficiários de programas de transferência de renda e benefícios Socioassistenciais e pessoas com deficiência.
- Direcionar sua atuação ao adolescente ou ao jovem atendido e à sua família. Portanto, a atuação deve levar em conta o contexto do adolescente e jovem atendido no sentido de envolver sua família. As ações devem ter como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária além da formação geral para o mundo do trabalho, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que refletam no seu desenvolvimento integral.
- Desenvolver atividades que possibilitem ao adolescente e jovem atendido que se capacite, se fortaleça individual e profissionalmente, e não realizar somente a intermediação ao mundo do trabalho.
- Realizar as atividades de maneira planejada, continuada e gratuita, sem exigir pagamento pelos serviços prestados.

- Garantir a universalidade de acesso à oferta, dispensando a realização de processo de seleção ou qualquer forma de discriminação do usuário aos cursos de aprendizagem ofertados.
- Realizar acompanhamento dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social contratados como aprendizes ao longo de seu processo formativo (formação teórica e prática do programa de aprendizagem), envolvendo seu ambiente de convivência familiar, comunitário, escolar e de trabalho.
- Ter em seus quadros, equipe de referência responsável pela organização dessa oferta, composta por assistentes sociais e psicólogos, à luz da Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2013.
- Sensibilizar empregadores quanto à contratação dos adolescentes e jovens mobilizados atendidos pela Assistência Social, apoiando a mediação com as empresas contratantes de aprendizes.
CONSIDERANDO o Requerimento de solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para a oferta do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência, apresentado pela Fundação Projeto Pescar.
CONSIDERANDO que a equipe técnica do Departamento de Assistência Social realizou a análise do Plano de Ação apresentado pela Fundação Projeto Pescar e constatou que a Entidade não apresentou a equipe de referência responsável pela oferta do Programa na Unidade em Cascavel, composta por assistentes sociais e psicólogos, à luz da Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, sendo assim o Plano de Ação apresentado, não está compatível com as legislações e orientações técnicas do SUAS, referente ao RH e o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e o Protocolo de Atendimento do Programa de Aprendizagem Profissional no contexto da atuação da assistência social na Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho. Sendo que o referido parecer foi aprovado pela Comissão de
Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições em reunião realizada em 05/06/2023.
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 13 de junho de 2023 que após discussão deliberou pelo Indeferimento da Inscrição junto ao CMAS do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência, apresentado pela Fundação Projeto Pescar.

RESOLVE:
Art. 1º - INDEFERIR a inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência apresentado pela Fundação Projeto Pescar.
Art. 2º - OFICIAR a Fundação Projeto Pescar informando que, para apresentar nova proposta de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, primeiro se faz necessário compor equipe técnica de nível superior e nível médio para executar as ações na Unidade de Cascavel, conforme as legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como o Plano de Ação também deve estar em consonância com as referidas legislações e normativas.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Cascavel, 13 de junho de 2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.13 13:22:32 -03'00'
Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2023** - Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, e aquisição de cintos e bota tática para os futuros novos Guardas Civis Patrimoniais. Licitantes vencedoras: **ANA LUCIA DIAS**, no lote 1, no valor total de **R$93.310,00** (noventa e três mil e trezentos e dez reais); **ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no lote 2, no valor total de **R$13.126,10** (treze mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos); **R BENACI LTDA**, no lote 3, no valor total de **R$34.970,00** (trinta e quatro mil e novecentos e setenta reais). Cascavel/PR, 07 de junho de 2023. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
RESOLUÇÃO nº 059/2023

APROVAR o Relatório Final da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Cascavel/PR 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da **Reunião Ordinária** ocorrida em 13/06/2023, e:
CONSIDERANDO que dentre as competências do CMAS, em cumprimento ao disposto no inciso II do artig

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 038/2023

APROVAR a Adesão do Município de Cascavel - PR ao Recurso do FIA Estadual - Deliberação nº 78/2022 - CEDCA/PR "Apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima" e o Plano de Aplicação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR – no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.745/2017 e atualizações, após deliberação da plenária da Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida na data de 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.745/ 2017 de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no artigo 20 que trata das competências do CMDCA, inciso XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução e nos 26 a 30 – trata sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/ Da Criação e Natureza do Fundo.
CONSIDERANDO a Deliberação nº 078/2022 do CEDCA/PR - Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima".
CONSIDERANDO o Ofício da SEASO nº 772/2023 que encaminha ao CMDCA a solicitação de apreciação e deliberação da Adesão do Município de Cascavel - PR ao Recurso do FIA Estadual - Deliberação nº 78/2022 - CEDCA/PR "Apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima", destinado a oferta às crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, como produtos higiênicos complementares. O Valor do recurso será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com este recurso a SEASO informa que pretende atender 180 crianças e adolescentes por meio das 9 (nove) Unidades de Centros de Convivência Intergeracional que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes, sendo: Centro da Juventude, CEU, CCI Morumbi, CCI Cascavel Velho, CCI XIV de Novembro, Eureca I e II, CRAS Riviera e CRAS Cancelli, uma média de 20 crianças e adolescentes público alvo desta ação em cada Unidade, pelo período de 12 meses. Para cada Centro de Convivência será disponibilizado Kits com itens essenciais de higiene pessoal contendo: 02 pacotes de absorvente íntimo, 01 desodorante, 02 sabonetes, 01 pasta de dente, 01 escova de dente. O valor estimado para cada kit será de R$23,00 (vinte e três reais). Com o recurso a SEASO objetiva oferecer a garantia de itens essenciais aos cuidados básicos de saúde de crianças e adolescentes que enfrentam a falta desses produtos para a adequada higiene pessoal, diminuindo doenças, a infrequência escolar ocasionada pelo ciclo menstrual, principalmente com relação à falta de absorventes higiênicos.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a Adesão do Município de Cascavel - PR ao Recurso do FIA Estadual - Deliberação nº 78/2022 - CEDCA/PR - "Apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima ", no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o atendimento de 180 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses, com a entrega de um kit mensal contendo: 02 pacotes de absorvente íntimo, 01 desodorante, 02 sabonetes, 01 pasta de dente, 01 escova de dente.
Art. 2º - AUTORIZAR a equipe da Secretaria Executiva – CMDCA a lançar os dados no SIFF no prazo estabelecido.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:29:23 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 039/2023

APROVAR o novo Plano de Trabalho que tem por objeto a construção da sede própria para o Conselho Tutelar Leste, padrão Governo do Estado, conforme as Deliberações do CEDCA/PR nº 053/2014 e 043/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR – no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.745/2017 e atualizações, após deliberação da plenária da Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida na data de 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO que o Município de Cascavel foi habilitado por meio das Deliberações 053/2014 e 043/2017 CEDCA/PR para construção de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar Leste - Padrão Governo do Estado do Paraná.
CONSIDERANDO que o CMDCA, por meio da Resolução nº 074/2014 aprovou o plano de trabalho e aplicação referente à construção da sede do Conselho Tutelar regional leste, conforme Deliberação 053/2014 – CEDCA/PR.
CONSIDERANDO o Ofício nº 860/2023 da SEASO que em cumprimento ao solicitado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF - Núcleo Cascavel, vem encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a solicitação de apreciação e deliberação do novo Plano de Trabalho que tem por objeto a Construção da sede própria do Conselho Tutelar Leste, pois a SEDEF solicitou ajustes no Plano de Trabalho, que deverá ser encaminhado conforme modelo padrão do Estado, e que a SEASO vem realizando os trâmites junto ao Estado de atualização de documentação necessários para o início da obra da Sede própria do Conselho Tutelar Leste, que deverão ser encaminhados até a data de 19/06/2023. A SEASO ressalta que o terreno destinado à construção da sede própria do Conselho Tutelar Leste fica na Rua Heitor Villa Lobos, no Bairro Brasília, região norte de Cascavel, sendo que pertence ao município e foi cedido ao Estado para a construção. E conforme informado pelo Estado, o projeto esta pronto, a obra foi licitada e aprovada, e a previsão de entrega é de 06 (seis) meses após o início da obra.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o novo Plano de Trabalho que tem por objeto a construção da sede própria para o Conselho Tutelar Leste, padrão Governo do Estado, conforme as Deliberações do CEDCA/PR nº 053/2014 e 043/2017.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:30:05 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

DÉCIMO QUINTO TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 193/2019 - SESAU
Dispensa por Justificativa nº 34/2019
Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
Locador: DEBORA SKUSA DE TORRES E CIA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 224/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, alteram-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal315, elemento 3339039 subelemento 333903910.

Cascavel/PR, 13de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL
MIROSLAU BAILAK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 040/2023

APROVAR a alteração do prazo de vigência do Plano de Trabalho e Aplicação do "Projeto de Apoio multiprofissional para crianças, adolescentes e suas famílias" destinado ao CEACRI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR – no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.745/2017 e atualizações do Regimento Interno do CMDCA aprovado pela Resolução do CMDCA nº 12/2021, após deliberação da plenária da Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida na data de 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.745/ 2017 de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no artigo 20 que trata das competências do CMDCA, inciso XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução e nos 26 a 30 – trata sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/ Da Criação e Natureza do Fundo.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 007/2023 que aprovou as adequações nos Planos de Aplicações das unidades: CEACRI, CAPS I e CAPS ad alterando as Resoluções do CMDCA nº45/2022, nº72/202 e nº73/2022.
CONSIDERANDO que a SESAU solicitou ao CMDCA a apreciação e deliberação para a alteração do prazo de vigência do Plano de Trabalho e Aplicação do "Projeto de Apoio multiprofissional para crianças, adolescentes e suas famílias", apresentado pela SESAU destinado ao CEACRI, com recurso do FIA Municipal/2021no valor de R$ 98.800,13 para a aquisição de 01 Veículo de passeio, com no mínimo 5 lugares.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o prazo de vigência do Plano de Trabalho e Aplicação do "Projeto de Apoio multiprofissional para crianças, adolescentes e suas famílias", com a prorrogação do prazo de vigência a partir da data de 01/05/2022, finalizando em 31/10/2024, conforme a solicitação da SESAU.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:30:49 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO NÃO COMUM DE ENGENHARIA Nº 276/2020
Concorrência N.º 014/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Miroslau Bailak.
CONTRATADA: CONTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.969.322/0001-58, sediada à Rua Barão do Rio Branco, n° 851, Bairro Iguaçu, Céu Azul/PR, CEP 85.840-000, neste ato representada pelo Sr. Aparecido Elemar de Godoy.
OBJETO: Prorroga-se a vigência do contrato pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir de 23/06/2023 até 23/08/2023; O valor dos itens suprimidos no presente aditivo é de R$ 18.718,23 (Dezoito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), correspondente a 0,80% do valor do contrato; O valor do contrato atualizado passa de R$ 2.867.894,75 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para R$ 2.849.176,52 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
FIRMADO EM: 14 de junho de 2023.
ASSINATURAS: Miroslau Bailak
Aparecido Elemar de Godoy

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 041/2023

DEFERIR a Inscrição do Programa de Pré Aprendizagem Profissional para adolescentes da OSC GERAR devidamente registrada no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23/08/2017 e suas alterações, em cumprimento a deliberação da plenária da Reunião Ordinária, realizada em 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO o art. 90, §1º da Lei Federal nº 8,069/1990, na qual dispõe que as entidades governamentais e não governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao CMDCA e art. 91 – que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.745/2017 que em seu artigo 32 dispõe sobre o Registro/ Inscrição/ Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 118/2022 que DISPÕE sobre os parâmetros para REGISTRO de OSC e INSCRIÇÃO de Programa executado por OSC e por Unidade Governamental e sobre a REAVALIAÇÃO ANUAL e RENOVAÇÃO quadrienal no CMDCA de Cascavel – PR.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 117/2022 que DISPÕE sobre os parâmetros para Programa de Pré Aprendizagem para adolescentes em situação de vulnerabilidade social a ser inscrito no CMDCA.
CONSIDERANDO que a OSC GERAR - Geração de emprego, renda e apoio ao desenvolvimento regional possui registro no CMDCA com inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos para o Município de Cascavel, Paraná.

RESOLVE

Art. 1º - DEFERIR a Inscrição do **Programa de Pré Aprendizagem Profissional para adolescentes** da OSC registrada no CMDCA e que possui inscrição para o Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes no Município de Cascavel, conforme especificado abaixo:

NOME DA OSC	PREVISÃO DE ATENDIMENTO ANUAL E FAIXA ETÁRIA DO PÚBLICO ATENDIDO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO
GERAR	100 adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos no Programa de Pré Aprendizagem.	Rua: Souza Naves, nº2234, Parque São Paulo e Descentralizações (CCI Morumbi; Centro da Juventude e UNIVEL)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:31:26 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO: Pavimentação da Estrada Dalpare.

Comunica-se aos interessados que no dia **16 de junho de 2023**, **às 10h00min**, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel se reunirá para promover a segunda sessão pública da licitação acima indicada, na qual se realizará a **abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados**. A reunião dar-se-á na Sala de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro. Cascavel-PR,14 de junho de 2023. Fernando Marcos Gea, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 042/2023

APROVAR e TORNAR PÚBLICO o Edital nº 016/2023 Regras sobre os atos preparatórios, a recepção dos votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários, fiscais de prédio e Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas na Lei Municipal nº 6.745/2017, alterada pelas Leis nº 6.835/2018, n.º 7.226/2021 e n.º 7.270/2021 e na Resolução nº 012/2021 que aprova o Regimento Interno do CMDCA, após deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada em 14/06/2023, e:
CONSIDERANDO a Resolução nº038/2022 que Constitui a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar - 2023.
CONSIDERANDO as Resoluções nº069/2022 e nº 009/2023 que dispõe sobre a substituição de Conselheiro do CMDCA na Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar – 2023.
CONSIDERANDO o Edital de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel - PR N.º 001/2022.
CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - 2023 em reunião realizada 31/05/2023 elaborou a minuta de Edital n°016/2023 para apreciação e deliberação do CMDCA.
CONSIDERANDO que após apreciação da plenária do CMDCA na Reunião Ordinária de 14/06/2023, foi deliberado e aprovado o Edital nº 016/2023.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR e TORNAR PÚBLICO o Edital nº 016/2023, anexo a esta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 — Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 Dados: 2023.06.14 11:44:48 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.
Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

EDITAL N.º 016/2023
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
TORNA PÚBLICO
As regras sobre os atos preparatórios, a recepção dos votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários, fiscais de prédio e Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão realizadas eleições, de caráter classificatório, para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel, em **01 de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cascavel, depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, sendo submetidos à eleição os candidatos classificados.
1.2. A eleição será realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, instituída por meio da Resolução do CMDCA nº038/2022, alterada pela Resolução nº009/2023, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG e fiscalização do Ministério Público.
1.3. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas cedidas, a título de empréstimo, pelo Tribunal Eleitoral. Demais recursos, humanos e materiais necessários serão providenciados pelo Poder Executivo do Município de Cascavel.
1.4. As urnas e demais recursos serão instalados e preparados em locais designados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

1.5. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Cascavel.
1.6. O eleitor somente poderá votar uma única vez, em um único candidato dentre os classificados em listagem específica, em local e seção designados conforme listagem divulgada em data oportuna.
1.7. Terão preferência para votar os candidatos, os mesários, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
1.8. O eleitor só será autorizado a votar mediante apresentação de documento de identificação.
1.9. São documentos oficiais para comprovação de identificação do eleitor: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista com foto; carteiras funcionais do Ministério Público; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (modelos com foto), e-título e CNH Digital.
1.10. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.
1.11. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
1.12. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
1.13. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato.
1.14. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
1.15. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada em ata.
1.16. O Edital contendo os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no endereço eletrônico https://cascavel.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-assistencia-social/pagina/processos-de-escolha-conselho-tutelar-2023 da Secretaria de Assistência Social na aba Processos de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.
1.17. Lacre e transporte de urnas obedecerão as regras da Justiça Eleitoral.
1.18. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha com o apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG e de órgãos externos:
2.1.1. A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção.
2.1.2. Publicação do Edital contendo os locais designados para votação e apuração dos votos.
2.1.3. Receber as denúncias acerca de irregularidades e encaminhar aos órgãos competentes.
2.1.4. Providenciar o empréstimo de urnas eletrônicas junto ao Tribunal Eleitoral.
2.1.5. Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.
2.1.6. Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação).

2.1.7. O transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos.
2.1.8. A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores e outros.
2.1.9. A confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Organizadora do Processo de Escolha (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida.
2.1.10. Instruir e apoiar os servidores que atuarão nos locais de votação e apuração, os quais orientarão os eleitores e prestarão apoio administrativo aos mesários e escrutinadores.
2.1.11. Sem prejuízo das competências supracitadas, e das descritas na **Resolução do CMDCA nº 038/2022** outras que se fizerem necessárias poderão ser agregadas, desde que ratificadas pela Plenária do CMDCA.
2.2. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Organizadora do Processo de Escolha receberá assessoramento técnico e jurídico do Executivo Municipal.
2.3. No dia da votação, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha permanecerá em regime de plantão em local a ser definido pela Comissão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.
2.4. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
2.5. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha disponibilizar para cada Seção de Votação:
a) Urna eletrônica lacrada.
b) Cabina de votação.
c) Caderno(s) de Votação.
d) Manual do Mesário.
e) Guia rápido.
f) Lista de candidatos.
g) Cartazes de proibição de propaganda eleitoral.
h) Formulário Ata da Mesa Receptora.
i) Envelopes para remessa de documentos (ata, zerésima, boletim de urna) à Comissão Organizadora.
j) Envelope para acondicionamento dos formulários de Identificação do Eleitor com Deficiência ou mobilidade reduzida.
k) Envelope para a mídia de resultado (pen drive).
l) Lacre da urna (para reposição).
m) Senhas para eleitores para entregar caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
n) Canetas esferográficas.
o) Fita adesiva.
p) Almofada para carimbo.
q) Demais materiais conforme verificada a necessidade.
2.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão comunicadas ao Ministério Público.

3. DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

3.1. A cada Seção de Votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.
3.2. Constituirão as Seções de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário.
3.1.1. A critério do Coordenador do local de votação poderão ser remanejados mesários de uma seção para outra conforme a quantidade de eleitores.
3.2. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
3.2.1. Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.
3.2.2. Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato.
3.2.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
3.2.4. Eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

3.3. Os membros das Mesas Receptoras que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos itens 3.2.1 a 3.2.4 estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
3.4. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos o documento de identificação original com fotografia descritos no item 1.9.
3.5. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá localizar o nome do mesmo no caderno de votação fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
3.6. O Presidente digitará o número do título de eleitor no terminal do mesário habilitando o eleitor a votar.
3.7. O eleitor se dirige à cabina e vota.
3.8. Um dos mesários devolve ao eleitor o documento de identificação e colhe sua assinatura no caderno de votação.
3.9. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
3.9.1. O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos.
3.9.2. A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo na hipótese prevista no item 1.12, deste Edital.

4. DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

4.1 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
4.1.1 Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
4.1.2 Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação.
4.1.3 Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.
4.1.4 Afixar nos locais de votação as listas dos candidatos habilitados e seus respectivos números.
4.1.5 Solicitar a substituição da urna, caso seja necessário.
4.1.6 Autorizar os eleitores a votar, conforme item 3,4.
4.1.7 Informar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação.
4.1.8 Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
4.1.9 Manter a ordem, que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal.
4.1.10 Consultar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre ocorrências cujas soluções dela dependerem.
4.1.11 Fiscalizar a distribuição das senhas, caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
4.1.12 Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou codinomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção.
4.1.13 Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos.
4.1.14 Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição.
4.1.15 Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor.
4.1.16 Após o atendimento ao último eleitor, o Presidente iniciará os procedimentos para encerramento da votação, devendo imprimir os Boletins de Urna, conforme orientação do Tribunal Eleitoral.
4.1.17 Recolher todo o material de votação, alocar a urna eletrônica na caixa e providenciar a devolução ao Coordenador do Local de Votação.
4.2 Compete ao Secretário:
4.2.1 Elaborar a ata da eleição, onde constarão os incidentes ocorridos no curso da votação, sendo finalizada após o término das votações.
4.2.2 Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, segundo a ordem numérica, caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
4.2.3 Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.
4.3 A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais dos candidatos que estiverem presentes.

4.4 Compete aos Mesários:
4.4.1 Identificar o eleitor.
4.4.2 Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
4.5 Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência; o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
4.6

6.11. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá solicitar auxílio para os órgãos de Segurança a fim de garantir o transporte adequado e seguro das urnas eletrônicas e materiais de votação.

7 DA APURAÇÃO

7.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas no local designado para escrutínio, observados o disposto nesta Resolução.
7.2. A apuração será feita pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que estiverem no local de apuração dos votos.
7.3. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o item 7.1, os candidatos e seus fiscais credenciados poderão acompanhar os procedimentos relativos à apuração.
7.4. A apuração dos votos ocorrerá em local único, especialmente designado para tal.
7.5. Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
7.6. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação, por escrito e entregues à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.
7.7. Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico (Edital nº010/2023) e, em permanecendo o empate, o de maior idade.
8.2. Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar** os 15 candidatos com maior número de votos.
8.3. Serão considerados eleitos como **suplentes** os demais candidatos com maior número de votos subsequentes aos candidatos eleitos.
8.4. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com assessoramento técnico e jurídico do Executivo Municipal e notificação do Ministério Público.

9 CAMPANHA/ PROPAGANDA

9.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 16 de agosto de 2023.
9.2. As regras da propaganda eleitoral foram estabelecidas no Edital nº 015/2023 de 13/06/2023.

MARIA TEREZA CHAVES:37013639704
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES:37013639704
Dados: 2023.06.14 11:45:22 -03'00'

Cascavel, 14 de junho de 2023.

Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 002/2022, CELEBRADO EM 09/03/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR E A UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº 5.000 – Centro, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.810-11, representado pela Secretária de Planejamento e Gestão, Sra. VANILSE DA SILVA POHL. Resolve RESCINDIR, em consonância com a Cláusula Sétima do Convênio e do art. 8, inciso VI, do Decreto n° 10.679/2012, o Convênio, da instituição UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.568.170/0002-46, com sede à Avenida Brasil, 7210 - Centro, Cascavel - PR, CEP 85.810-000, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. JOSÉ RODRIGUES MACEDO.

FIRMADO EM: 09/03/2022

ASSINATURAS: VANILSE DA SILVA POHL
JOSÉ RODRIGUES MACEDO

COHAVEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 005/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023. Detentora da Ata: MAFFINIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.972.077/0001-02. **Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
4	Fita crepe, largura de 50mm e comprimento de 50 metros	UN	Mister	50	R$ 12,18	R$ 609,00
6	Lixa d´ água, granulometria entre 80 a 180	UN	Vonder	400	R$ 1,70	R$ 680,00
7	Lixa para massa, granulometria entre 80 a 220	UN	Vonder	400	R$ 0,70	R$ 280,00
8	Lixa para madeira, granulometria entre 80 a 360	UN	Vonder	400	R$ 0,70	R$ 280,00
9	Espátula plástica para massa corrida, de 1ª qualidade	UN	Sandalo	50	R$ 1,08	R$ 54,00
11	Rolo de pele de carneiro com 9 cm de largura, altura mínima da lã de 12mm, com cabo, de 1ª qualidade	UN	Roma	20	R$ 8,00	R$ 160,00
12	Rolo de pele de carneiro com 23 cm de largura, altura mínima da lã de 19mm, sem cabo, de 1ª qualidade	UN	Roma	50	R$ 30,80	R$ 1.540,00
14	Rolos de espuma de poliéster, com 23 cm de largura, altura mínima da lã de 16 cm, sem cabo, de 1ª qualidade	UN	Roma	50	R$ 12,50	R$ 625,00
17	Extensor para suporte a rolos, em estrutura de chapa metálica revestida, extensível e ajustável até 3 metros, de 1ª qualidade	UN	Roma	10	R$ 32,00	R$ 320,00
22	Trincha com cerdas gris, 2 1/2", de 1ª qualidade	UN	Roma	50	R$ 6,50	R$ 325,00
26	Massa acrílica, de 1ª qualidade, secagem rápida. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	Kg	Bellacor	3000	R$ 2,55	R$ 7.650,00
29	Selador acrílico para paredes, uso interno/externo, base d'água, na cor branca, lata 18L, de 1ª qualidade. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	UN	Bellacor	80	R$ 64,00	R$ 5.120,00

TOTAL GERAL: R$ 17.643,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais)

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André A. Deus e Evandro Maffini .
Data da assinatura: 01/06/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023. Detentora da Ata: SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 31.596.704/0001-00 **Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO(R$)	PREÇO TOTAL(R$)
2	Aço CA-50 Ø 6,30mm, massa nominalde 0,245kg/m, nervurada com 12m decomprimento	br	ARCELOR	100	20,30	2030,00
3	Aço CA-50 Ø 8,00mm, massa nominalde 0,395kg/m, nervurada com 12m decomprimento	br	ARCELOR	700	29,50	20.650,00
13	Tabua aparelhada para beiral, de cedrinho de 1ª, sem nós, 18cm de largura, madeira gradeada (seca)	m	PORTES	351	29,80	10.459,80
16	Pregos com cabeça 17x27 (290un/kg), corpo liso, cabeça cônica e axadrezadae ponta tipo diamante	kg	BIG	600	10,80	6.480,00
19	Chapade madeira plastificada 1,10x2,20m # 20 mm	un	HS	150	153,00	22.950,00
20	Adesivo estrutural de base epóxi, indicado para chumbamentos e ancoragens, lata com 1 kg, de 1ª qualidade	un	QUARTZOLIT	5	55,00	275,00
25	Argamassa impermeável, podendo ser aplicado em áreas molhadas, reservatórios, fundações e alicerces, embalagem com 18 kg	un	QUARTZOLIT	10	57,00	570,00
31	Cal líquida, aditivo plastificante, galão3,6l, de 1ª qualidade	un	QUARTZOLIT	30	31,00	930,00
32	Canto interno para moldura em PVC, nacor branco gelo, de 1ª qualidade e fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes.	pç	REAL	100	1,85	185,00
33	Cumeeira normal p/ telha ondulada de fibrocimento de 6mm, com aba de 400mm, inclinação à definir, fabricado respeitando as normas NBR 7196, NBR6123, NBR 8055 e NBR 9066.	pç	BRASILIT	95	43,00	4085,00
39	Fita asfáltica impermeável multiuso, autoadesiva para vedação, com cobertura de alumínio, rolo de 20cm x10m	un	VEDACIT	20	25,00	500,00

42	Kit composto de 1 papeleira, 1 saboneteira, 1 cabide redondo e 2 porta toalhas horizontais, em latão ou alumínio, com acabamento cromado alto brilho, incluso buchas e parafusos	cj	BRASIL	20	42,00	840,00
48	Piso cerâmico, indicado para piso interno e externo, tipo extra PEI4 (alto tráfego), tipo grês, coeficiente de atrito a úmido superior a 0,4 (classe 2), com pouca variação de tons entre as peças, de primeira linha. Nas cores branca, cinza ou bege.	m2	FORMIGRES	2000	17,40	34.800,00
51	Rejunte, do tipo cimentício, cor a definir,de primeira qualidade, respeitando as normas brasileiras vigentes	kg	QUARTZOLIT	150	3,70	555,00
62	Vista de cedrinho, com largura de 5 cm,sem rebaixo, para portas de até 90cm de largura, de 1ª qualidade (sem nós)	cj	PORTES	150	53,00	7950,00
66	Adaptador PVC soldável curto pararegistro 32x1"	pç	PLASTILIT	75	1,50	112,50
68	Cx d'água de polietileno de média densidade (PEMD), com propriedadeanti-UV, base circular, capacidade de310L, com tampa, de 1ª qualidade, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes, inclusive NBR 14799, por empresa certificada pelasISO 9000 e ISO 14000	pç	FORTLEV	20	197,00	3940,00
69	Fita veda rosca com largura de 18mm, a base de resina PTFE, fabricado respeitando a NBR 16368 e demais normas brasileiras vigentes, de 1ª qualidade	m	PUMA	1000	0,33	330,00
72	Joelho 90° PVC soldável 25	pç	PLASTILIT	300	0,43	129,00
73	Joelho 90° PVC soldável 32	pç	PLASTILIT	200	1,70	340,00
74	Joelho 90° PVC soldável com bucha delatão 25x1/2"	pç	PLASTILIT	120	3,40	408,00
75	Joelho 90° PVC soldável com bucha delatão 25x3/4"	pç	PLASTILIT	48	4,50	216,00
78	Luva PVC soldável 32	pç	PLASTILIT	50	1,90	95,00
79	Luva PVC soldável com bucha de latão25x3/4"	pç	PLASTILIT	48	1,87	89,76
80	Registro de esfera em PVC soldável 25	pç	PLASTILIT	20	9,10	182,00
81	Registro de esfera em PVC soldável 32	pç	PLASTILIT	20	15,00	300,00
82	Registro de gaveta 3/4" bruto com acabamento cromado formato cruzeta, fabricado em liga de cobre (bronze e latão), plásticos de engenharia e elastômeros, de 1ª qualidade, fabricado respeitando a NBR 15705 e demais normas brasileiras vigentes	pç	DECA	60	43,80	2628,00

84	TE PVC soldável 25	pç	PLASTILIT	100	0,85	85,00
85	TE PVC soldável 32	pç	PLASTILIT	75	3,10	232,50
87	Torneira boia para caixa d' água, fabricado com boia em PP, corpo em ABS e haste em alumínio, com adaptador para 1/2" e 3/4", de 1ª qualidade, fabricado respeitando NBR14534 e demais normas brasileiras vigentes	pç	ASTRA	20	10,23	204,60
91	Bucha de redução longa de PVC esgoto série normal, 50x40	pç	PLASTILIT	75	1,60	120,00
92	Caixa de inspeção/passagem de PVC Ø 300mm, 3 entradas e 1saída DN100mm, contendo tampa reforçada, porta-tampa, e corpo da caixa, fabricadorespeitando as normas brasileiras vigentes, por empresa certificada pelas ISO 9000 e ISO 14000.	pç	TAF	40	120,00	4800,00
93	Caixa Sifonada PVC branco c/ Grelha ePorta Grelha quadrada DN 100 x 100 x 50mm, fabricado respeitando a NBR 5688 e demais normas brasileiras vigentes	pç	PLASTILIT	40	10,20	408,00
94	Joelho 45º de PVC esgoto série normal100	pç	PLASTILIT	84	7,00	588,00
95	Joelho 45º de PVC esgoto série normal40	pç	PLASTILIT	100	1,75	175,00
96	Joelho 45º de PVC esgoto série normal50	pç	PLASTILIT	125	2,40	300,00
97	Joelho 90º de PVC esgoto série normal100	pç	PLASTILIT	30	5,00	150,00
98	Joelho 90º de PVC esgoto série normal40	pç	PLASTILIT	125	0,95	118,75
100	Junção simples PVC esgoto sérienormal 100x100	pç	PLASTILIT	20	16,95	339,00
103	Luva simples de PVC esgoto sérienormal 40	pç	PLASTILIT	125	1,20	150,00
104	Luva simples de PVC esgoto sérienormal 50	pç	PLASTILIT	375	1,50	562,50
105	Ralo PVC branco c/ Grelha e Porta Grelha quadrada DN 100 x 53 x 40mm,fabricado respeitando a NBR 5688 e demais normas brasileiras	pç	PLASTILIT	20	6,15	123,00
106	Redução excêntrica de PVC esgotosérie normal, 100x50	pç	PLASTILIT	20	5,50	110,00
107	TE de PVC esgoto série normal 50x50	pç	PLASTILIT	70	4,70	329,00
108	Terminal de ventilação para esgoto, 50	pç	PLASTILIT	40	11,00	440,00
110	Tubo de PVC esgoto série normal, componta e bolsa, 100	m	PLASTILIT	750	9,30	6.975,00

Cotas de até 25% Para Contratação de MPE/EPP/MEI.						
113	Cimento Portland composto CP II –E32, saco 50Kg, de 1ª qualidade	sc	VOTORAN	560	31,70	17.752,00
Itens para Ampla Participação.						
114	Cimento Portland composto CP II –E32, saco 50Kg, de 1ª qualidade	sc	VOTORAN	1690	31,70	53.573,00
TOTAL GERAL: R$ 209.556,41 (Duzentos e nove mil ,quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos						

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André A. Deus e Clovis Anderson Dalmora.
Data da assinatura: 03/06/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 005/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023. Detentora da Ata: 2B Construir LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.701.293/0001-46 **Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R$)
1	Aguarrás, lata 5 litros, de 1ª qualidade	un	FARBEN	50	78,98	3.949,00
2	Thinner, lata 5 litros, de 1ª qualidade	un	FARBEN	50	65,99	3.299,50
3	Fita crepe, largura de 25mm e comprimento de 50 metros	un	ADERE	50	5,77	288,50
5	Lixa para ferro, granulometria entre 80 a 360	un	ALCAR	300	2,41	723,00
10	Rolo anti-gota com 23 cm de largura, altura mínima da lã de 10mm, sem cabo, de 1ª qualidade	un	TIGRE	50	21,49	1.074,50
13	Rolos de espuma de poliéster, com 9 cm de largura, altura mínima da lã de 10 cm, com cabo, de 1ª qualidade	un	TIGRE	20	4,92	98,40
15	Rolo para textura, em fibra de vinil tramada (nylon), largura de 10cm, com cabo, de 1ª qualidade	un	TIGRE	10	20,39	203,90
16	Rolo para textura, em fibra de vinil tramada (nylon), largura de 23cm, sem cabo, de 1ª qualidade	un	TIGRE	50	20,39	1.019,50

18	Garfo do tipo gaiola sem rosca, para rolos de pintura de 23cm, com conector para o extensor, de 1ª qualidade	un	TIGRE	100	8,04	804,00
19	Trincha com cerdas gris, 1/2", de 1ª qualidade	un	TIGRE	50	1,89	94,50
20	Trincha com cerdas gris, 3/4", de 1ª qualidade	un	TIGRE	50	2,94	147,00
21	Trincha com cerdas gris, 2", de 1ª qualidade	un	TIGRE	50	4,74	237,00
24	Fundo isolador para madeiras novas do tipo resinosa, semi-brilho, galão 3,6L, de 1ª qualidade. Com excelente elasticidade, transparência, poder de selagem e secagem rápida. Qualidade equivalente ou superior à Sparlack. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a dois anos) e número do lote.	un	BELL-COLOR	10	137,90	1.379,00
25	Fundo preparador para paredes, uso interno/externo, base d´ água, lata 18L, de 1ª qualidade. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	129,78	3.893,40
27	Massa corrida, de 1ª qualidade, secagem rápida. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	kg	BELL-COLOR	3000	1,21	3.630,00
28	Textura lisa, hidrorrepelente, para superfícies externas, de 1ª linha e 1ª qualidade, secagem rápida. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	kg	BELL-COLOR	8400	2,41	20.244,00
30	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento semibrilho, na cor branco neve / branco gelo, lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, fácil de limpar e secagem rápida. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	254,99	7.649,70

31	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento semibrilho, Referência cor "Algodão egípcio/Suvinil", lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, fácil de limpar e secagem rápida. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	50	254,99	12.749,50
32	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento semibrilho, Referência cor "Verde Patina/Suvinil", lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, fácil de limpar e secagem rápida. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	254,99	7.649,70
33	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento acetinado, Referência cor "Estanho/Coral", lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, alta resistência e sem cheiro. Qualidade equivalente ou superior à Coral. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	254,99	7.649,70
34	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento acetinado, Referência cor "Cotidiano/Coral", lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, alta resistência e sem cheiro. Qualidade equivalente ou superior à Coral. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	254,99	7.649,70

35	Tinta acrílica para uso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento acetinado, Referência cor "Plaza/Coral", lata 18L. Uso interno e externo, com ótimo rendimento e lavabilidade, e excelente cobertura, alta resistência e sem cheiro. Qualidade equivalente ou superior à Coral. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (até 6 meses, contados a partir da data do tingimento) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	300,00	9.000,00
36	Tinta acrílica para piso interno/externo, a base d´ água, linha Premium, acabamento fosco, cor à definir, lata 18L. Secagem rápida, com bom rendimento, aderência, alastramento, resistência à intempéries e ao tráfego de pessoas e de carros. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	BELL-COLOR	20	154,99	3.099,80
37	Fundo anticorrosivo (Zarcão), de 1ª qualidade, galão 3,6L. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	HYDRO-NORTH	100	160,99	16.099,00
38	Verniz incolor para madeira, uso externo, acabamento brilhante, galão 3,6L, de 1ª linha, com tripla proteção solar e secagem rápida. Qualidade equivalente ou superior à Sayerlack. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	BELL-COLOR	40	113,00	4.520,00
39	Verniz para madeiras, uso externo, acabamento brilhante, cor imbuia, galão 3,6L, de 1ª linha, com tripla proteção solar. Qualidade equivalente ou superior à Sayerlack. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	BELL-COLOR	30	113,00	3.390,00
40	Esmalte sintético, a base de solvente, linha Premium, acabamento brilhante, nas cores branco neve ou branco gelo ou cores claras, galão 3,6L. Uso externo, secagem rápida e livre de chumbo. Qualidade equivalente ou superior à Suvinil. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a validade (não inferior a um ano) e número do lote.	un	BELL-COLOR	200	74,99	14.998,00
TOTAL GERAL	**R$135.540,30**					
CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS						

Assinaturas: Vinicius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André A. Deus e Lilian Patrícia Braido
Data da assinatura: 01/06/2023.

CONTINUA 18

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023.
Detentora da Ata: MAFFINIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.972.077/0001-02 **Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL(R$)
21	Aditivo impermeabilizante a base de silicatos para concretos e argamassas, balde com 18 litros, de 1ª qualidade	UN	QUARTZOLIT	50	R$ 58,90	R$ 2.945,00
40	Forro de PVC 200 x 10mm, liso, cor branco gelo, de 1ª qualidade e fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes.	m²	INOVA	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
41	Impermeabilizante asfáltico líquido, base água, para concreto, alvenaria, metais e madeira, consumo de 0,65 litro/m² em concreto, baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, balde 18 litros, de 1ª qualidade	UN	VIAPOL	20	R$ 215,65	R$ 4.313,00
46	Pedrisco (Brita 0), sem impurezas, de 1ª qualidade, conf. NBR 7211 e NBR 9935	m³	PETROCON	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
47	Perfil de PVC moldura, na cor branco gelo, de 1ª qualidade e fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes.	m	INOVA	250	R$ 3,85	R$ 962,50
49	Porta externa em madeira maciça de cedro 80x210cm, espessura mínima de 3 cm, madeira totalmente seca e isenta de defeitos, classe A, de 1ª qualidade (sem nós)	UN	DTF	50	R$ 390,50	R$ 19.525,00
50	Porta interna em madeira laminada em ipe, 80x210cm, espessura mínima de 3 cm, madeira totalmente seca e isenta de defeitos, classe A, de 1ª qualidade (sem nós)	UN	DTF	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
52	Selante flexível de alta aderência a base de resina sintética, destinado a vedar calhas e rufos metálicos, de PVC e fibrocimento. Mínimo de 270g por bisnaga/cartucho.	UN	POLIPLAST	20	R$ 12,54	R$ 250,80
53	Sifão tubo extensivo universal, acabamento branco, comprimento mínimo fechado de 292mm e comprimento mínimo estendido de 633mm, com entrada para valvulas de 7/8" - 1.1/4" - 1.1/2" e saída para tubos de 40 e 50mm, de 1ª qualidade, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	pç	BLUKIT	40	R$ 4,75	R$ 190,00
88	Tubo de PVC soldável, 25	m	TUBOZAN	810	R$ 2,35	R$ 1.903,50
89	Tubo de PVC soldável, 32	m	TUBOZAN	390	R$ 3,32	R$ 1.294,80

109	Tubo de PVC esgoto série normal, com bolsa e juntasoldável, 40	pç	TUBOZAN	570	R$ 3,49	R$ 1.989,30
111	Tubo de PVC esgoto série normal, com ponta e bolsa, 50	m	TUBOZAN	570	R$ 6,93	R$ 3.950,10
TOTAL GERAL: R$ 61.024,00 (sessenta e um mil e vinte e quatro reais)						

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André Alves Deus e Evandro Maffini.
Data da assinatura: 01/06/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023.
Detentora da Ata: ALAVANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.616.771/0001-67. **Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
14	Pregos com cabeça 12x12 (1681 un/kg), corpo liso, cabeça cônica e axadrezada e ponta tipo diamente	kg	Santa Luzia	100	18,70	1.870,00
17	Pregos com cabeça 18x36 (166un/kg), corpo liso, cabeça cônica e axadrezada e ponta tipo diamante	kg	Santa Luzia	300	11,69	3.507,00
55	Telha de fibrocimento ondulada, e=6mm, dimensões 1,10x2,44m, fabricado respeitando as normas NBR 7196, NBR 6123, NBR 8055 e NBR 9066	pç	Multilit	500	59,90	29.950,00
67	Adesivo Plástico p/ PVC 850g, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	pç	Plastilit	20	43,90	878,00
86	TE PVC soldável com bucha de latão na bolsa central 25x3/4"	pç	Multilit	48	3,05	146,00
TOTAL GERAL : R$ 36.351,40 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)						

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André Alves Deus e Osni Giani Ferraz
Data da assinatura: 01/06/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2023.
Detentora da Ata: ZANELLI E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.156.621/0001-00. **Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
15	Pregos com cabeça 15x21 (555 un/kg), corpo liso, cabeça cônica e axadrezada e ponta tipo diamante	kg	Bonamigo	100	12,75	1.275,00
22	Anel de vedação, em borracha butílica, para bacia sanitária, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	pç	Blukit	20	5,35	107,00
24	Argamassa Colante, do tipo AC-II (conf. NBR 14081), de primeira qualidade, respeitando as normas brasileiras vigentes	sc	Hipermassa	250	18,95	4.737,50
26	Azulejo cerâmico, indicado para parede, retificado, PEI 3 (médio tráfego), tipo semi-gres, com pouco variação de tons entre as peças, de primeira linha. Nas cores branca, cinza ou bege.	m2	Incopisos	1000	20,45	20.450,00
27	Bacia sanitária de louça, na cor branca, sem abertura frontal, sifonada, incluso caixa acoplada de louça com capacidade mínima de 6 litros, com sistema de descarga completa e volume reduzido, incl. bucha/parafuso nº 10 p/ fixação e assento almofadado em polipropileno, de 1ª qualidade	cj	Logasa	20	375,00	7.500,00
34	Dobradiça em aço com pino reversível 3.1/2", acabamento cromada. Cartela com 3 peças, incluso os parafusos.	cj	Nacional	450	18,95	8.527,50
35	Ducha elétrica com potência mínima de 5.400W, tensão 220V, com no mínimo 03 temperaturas, chave seletora blindada, incluso chuveirinho completo e cano (comprimento mínimo de 30cm), Grau de proteção IP24, de 1ª qualidade	cj	Zagonei	20	61,00	1.220,00
36	Engate flexível de PVC Rígido com porcas e niples - 1/2" x 40cm	pç	Cipla	40	5,90	236,00
37	Fechadura externa de 1ª linha, fabricado respeitando a NBR 14913, espelho, cilindro, contra-testa / falsa-testa e maçaneta c/ acab. cromados, em aço inox ou zamac, maçaneta tipo alavanca, para uso em ambientes de tráfego médio, grau de segurança alta, grau 3 de resistencia à corrosão, trinco reversível, com mola reforçada ou simples, de 1ª qualidade, Incluso 02 chaves.	un	3F	125	47,00	5.875,00

38	Fechadura para banheiro de 1ª linha, fabricado respeitando a NBR 14913, espelho, cilindro, contra-testa / falsa-testa e maçaneta c/ acab. cromados, em aço inox ou zamac, maçaneta tipo alavanca, para uso em ambientes de tráfego médio, grau de segurança mínima, grau 2 de resistencia à corrosão, trinco reversível, com mola reforçada ou simples, de 1ª qualidade.	un	3F	25	38,50	962,50
43	Lavatório cerâmico dim. 45x35x13cm (mín.), com coluna, na cor branca, incl. bucha/parafuso nº 8 (mínimo) p/ fixação, respeitando a NBR 15097 e demais normas brasileiras vigentes	cj	Logasa	20	154,00	3.080,00
44	Parafuso em f°g°" a fogo p/ telha de fibrocimento, c/ rosca soberba 110x8mm, com conjunto de vedação elástica e arruela metálica	un	Nacional	2500	0,79	1.975,00
45	Parafuso ponta agulha 4,2 x 13, cabeça flangeada e rosca auto perfurante, acabamento zincado, chave Phillips PH2, para drywall, pacote com 1000 unidades.	un	Nacional	5	41,50	207,50
54	Tanque de plastico, fabricado em polipropileno com resistencia à ação de produtos químicos e resistente aos raios solares, 1 bocca com capacidade mínima de 22,5 litros, com saboneteira, com válvula plastica e tampa de 1 1/4",com no mínimo 6 parafusos para fixação, de 1ª qualidade, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	cj	Astra	20	93,50	1.870,00
58	Torneira de parede longa (comprimento mínimo 18cm) para cozinha, bica baixa, 1/4 de volta, com arejador, bitola 1/2", em aço, ligas de cobre, zamac e/ou combinação destes, acabamento cromado formato cruzeta, funcionamento em alta pressão (4kgf/cm² ou 40mca), de 1ª qualidade, fabricado respeitando a NBR 10281 e demais normas brasileiras vigentes	pç	Marchezan	20	75,90	1.518,00
59	Torneira para lavatório (de mesa), bica baixa, 1/4 de volta, com arejador, bitola 1/2", em aço, ligas de cobre, zamac e/ou combinação destes, acabamento cromado formato cruzeta, funcionamento em alta pressão (4kgf/cm² ou 40mca), de 1ª qualidade, fabricado respeitando a NBR 10281 e demais normas brasileiras vigentes	pç	Marchezan	20	64,00	1.280,00
60	Torneira para tanque (uso geral), 1/4 de volta, bitola 3/4", com rosca e bico para mangueira, em aço, ligas de cobre, zamac e/ou combinação destes, acabamento cromado formato cruzeta, funcionamento em alta pressão (4kgf/cm² ou 40mca), de 1ª qualidade,	pç	Marchezan	40	58,00	2.320,00

	fabricado respeitando a NBR 10281 e demais normas brasileiras vigentes					
61	Válvula p/ lavatório, de 1" qualidade, em PVC e elastômero (plástico), cor branca, com tampa, de 1ª qualidade, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	pç	Cipla	20	3,45	69,00
63	Adaptador PVC soldável com anel para caixa d´ água 25	pç	Plastilit	50	8,90	445,00
64	Adaptador PVC soldável com anel para caixa d´ água 32	pç	Plastilit	50	13,50	
65	Adaptador PVC soldável curto para registro 25x3/4"	pç	Plastilit	250	0,50	125,00
70	Joelho 45° PVC soldável 25	pç	Plastilit	50	0,90	45,00
71	Joelho 45° PVC soldável 32	pç	Plastilit	50	2,70	135,00
76	Luva de redução soldável 32x25	pç	Plastilit	100	1,40	140,00
77	Luva PVC soldável 25	pç	Plastilit	50	0,45	22,50
83	Registro pressão 3/4" bruto com acabamento cromado formato cruzeta, fabricando em liga de cobre (bronze e latão), plásticos de engenharia e elastômeros, de 1ª qualidade, fabricado respeitando a NBR NBR15704-1 e demais normas brasileiras vigentes	pç	Marchezan	20	29,60	592,00
90	Caixa de gordura de PVC, com capacidade funcional mínima de 19 litros, com pelo menos uma entrada DN 50 mm e uma saída DN 100 mm, contendo tampa (reforçada e hermética), porta-tampa, corpo da caixa, e cesta de limpeza removível e com alça, fabricado respeitando as normas brasileiras vigentes	pç	Metasul	20	119,00	2.380,00
99	Joelho 90° de PVC esgoto série normal 50	pç	Plastilit	225	1,90	427,50
101	Junção simples PVC esgoto série normal 100x50	pç	Plastilit	70	14,25	997,50
102	Luva simples de PVC esgoto série normal 100	pç	Plastilit	190	4,50	855,00
112	Válvula de retenção para esgoto, 100	pç	Plastilit	20	90,00	1.800,00
TOTAL GERAL : R$71.849,50 (setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)						

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André Alves Deus e Anderson Rosseti Reis - Data da assinatura: 01/06/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO – ELETRÔNICO Nº 004/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023.
Detentora da Ata: MJFASSINA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MJ nº. 10.698.425/000-70 - **Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva do item 1.1 do Termo de Referência, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Aço CA-60 Ø 5,00mm, massa nominal de 0,154kg/m, nervurada com 12m de comprimento	br	Bonamigo	1500	11,05	16.575,00
4	Aço CA-50 Ø 10,00mm, massa nominal de 0,617kg/m, nervurada com 12m de comprimento	br	Bonamigo	500	44,90	22.450,00
5	Arame recozido nº 18 BWG, massa nominal de 0,010Kg/m	kg	Bonamigo	400	11,15	4.460,00
6	Treliça com altura de 8cm, armadura no banzo superior de 6mm e banzo inferior/diagonal de 4.2mm, peso de 0,735 kg/m	m	Bonamigo	1200	05,28	6.336,00
7	Caibro de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 5x5cm, madeira seca	m	Assolini	2000	03,45	6.900,00
8	Caibro de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 5x10cm, madeira seca	m	Assolini	200	07,30	1.460,00
9	Ripa de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 2,5x5cm, madeira seca	m	Assolini	4000	01,80	7.2000,00
10	Tábua de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 2,5x10cm, madeira seca	m	Assolini	7500	03,35	25.125,00
11	Tábua de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 2,5x25cm, madeira seca	m	Assolini	3000	09,15	27.450,00
12	Tábua de Pinus de 2ª qualidade (NBR-11700), 2,5x30cm, madeira seca	m	Assolini	1500	14,90	22.350,00
18	Chapa de madeira resinada 1,10x2,20m # 12 mm	un	Distriforte	150	63,50	9.525,00

23	Areia Média, lavada, sem impurezas, de 1ª qualidade, conf. NBR 7211 e NBR 9935	m3	Fontana	500	99,50	49.750,00
28	Batente em cedrinho, com largura de 14 cm, para portas de até 90cm de largura, sem vista, de 1ª qualidade (sem nós)	cj	Distriforte	150	127,00	19.050,00
29	Brita 1, sem impurezas, de 1ª qualidade, conf. NBR 7211 e NBR 9935	m3	Rio Quati	250	87,00	21.750,00
30	Cal Hidratada CH-III, saco 20Kg, de 1ª qualidade	sc	Cibraminerio	3500	13,80	48.475,00
56	Tijolo cerâmico com no mínimo 6 furos e dimensões mínimas de 11,5x14x24cm, de 1ª qualidade, bom cozimento, com baixa absorção de água, alta resistência à compressão, com planeza de faces, fabricado respeitando as normas brasileiras. 10% deverá ser de 1/2 tijolo.	mil	Bergamin	25	1.323,00	33.075,00
57	Tijolo cerâmico com no mínimo 6 furos e dimensões mínimas de 9x14x24cm, de 1ª qualidade, bom cozimento, com baixa absorção de água, alta resistência à compressão, com planeza de faces, fabricado respeitando as normas brasileiras. 10% deverá ser de 1/2 tijolo.	mil	Bergamin	30	927,00	27.810,00
TOTAL GERAL: R$ 349.741,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais)						

Assinaturas: Vinícius de Lima Boza, Henrique L. Milani, André A. Deus e Luana Ozai da Silva
Data da assinatura: 01/06/2023.

IPMC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC Pag 1 / 1
Prestação de Contas
BALANÇO FINANCEIRO
Período de Referência: Janeiro à Dezembro de 2022

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

INGRESSOS ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentaria (I)	**213.971.267,50**	**196.443.009,76**
Ordinária	213.971.267,50	196.443.009,76
Vinculada	213.871.267,50	196.443.009,76
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Outras Receitas	100.000,00	52.591,50
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	213.744.066,72	196.410.428,17
Valores Restituídos	0,00	0,00
Arrecadação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - ATM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outros Origens	115.070,73	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**17.746.384,19**	**18.674.129,40**
Receitas da Execução Orçamentária (III)	**231.717.651,69**	**215.117.139,16**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.332,78	107,95
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	230.627,96	250.196,74
Realizável - Inscrição Cobo, Fundo ou Extinção	0,00	0,00
Valores Restituíveis	23.580.405,93	18.427.600,21
Arrecadação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**357.245.442,71**	**357.245.442,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa	357.245.442,71	357.245.442,71
Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**630.037.455,08**	**572.261.577,27**

DISPÊNDIOS ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentaria (VI)	**130.679.863,55**	**115.324.590,91**
Ordinária	130.679.863,55	115.324.590,91
Vinculada	130.679.863,55	115.324.590,91
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	130.679.863,55	115.324.590,91
Transferências de Programas	0,00	0,00
Arrecadação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - ATM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outros Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**0,00**	**0,00**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**57.537.797,95**	**65.312.090,83**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	107,95	107,95
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	250.196,74	230.627,96
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Consignações	18.427.600,21	23.580.405,93
Valores Restituíveis - Caução, Multa Cobo, Fundo, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentaria - ARO	357.245.442,71	357.245.442,71
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**443.045.530,90**	**399.499.259,91**
Caixa e Equivalentes de Caixa	443.045.530,90	399.499.259,91
Realizável	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VI + VII + VIII + IX)	**630.263.192,40**	**572.261.577,27**

FONTE: Sistema Alando.Net - IPM. **Unidade Responsável** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC. **Data Emissão** 12/06/2023. **Hora emissão** 16:37:49
NOTA:

Luciane Grubert
Presidente do IPMC

Luiza Aparecida Gomes
Encarregada do Setor de Contabilidade
CPF 065.314.019-8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC Pág 1 / 2
Prestação de Contas
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Período de Referência: Janeiro à Dezembro de 2022

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**177.720.000,00**	**177.720.000,00**	**213.971.267,50**	**36.251.267,50**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	122.960.000,00	122.960.000,00	131.602.431,94	8.642.431,94
Receita Patrimonial	21.800.000,00	21.800.000,00	58.256.136,22	36.456.136,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	32.960.000,00	32.960.000,00	24.112.697,34	(8.847.302,66)
Receitas de Capital (II)	**19.950.000,00**	**19.950.000,00**	**0,00**	**(19.950.000,00)**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.950.000,00	19.950.000,00	0,00	(19.950.000,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**197.670.000,00**	**197.670.000,00**	**213.971.267,50**	**16.301.267,50**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**197.670.000,00**	**197.670.000,00**	**213.971.267,50**	**16.301.267,50**
Déficit (VI)	--------	--------	--------	--------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**197.670.000,00**	**197.670.000,00**	**213.971.267,50**	**16.301.267,50**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**118.580.000,00**	**143.572.269,10**	**130.670.868,55**	**130.440.240,59**	**130.438.907,81**	**12.901.500,55**
Pessoal e Encargos Sociais	107.585.000,00	131.550.267,25	129.733.409,50	129.733.409,50	129.733.409,50	1.816.677,75
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes	10.525.000,00	11.522.001,85	937.459,05	706.831,09	705.498,31	10.584.622,80
Despesas de Capital (IX)	**23.690.000,00**	**23.942.195,00**	**8.995,00**	**8.995,00**	**8.995,00**	**23.933.200,00**
Investimentos	20.690.000,00	20.942.195,00	8.995,00	8.995,00	8.995,00	20.933.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Reserva de Contingência (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**142.270.000,00**	**167.514.564,10**	**130.679.863,55**	**130.449.235,59**	**130.447.902,81**	**36.834.700,55**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**142.270.000,00**	**167.514.564,10**	**130.679.863,55**	**130.449.235,59**	**130.447.902,81**	**36.834.700,55**
Superávit (XIII)	**55.400.000,00**	**30.155.435,90**	**83.291.403,95**	**83.522.031,91**	**83.523.364,69**	**(53.135.968,05)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**197.670.000,00**	**197.670.000,00**	**213.971.267,50**	**213.971.267,50**	**213.971.267,50**	**(16.301.267,50)**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**19.513,21**	**249.276,74**	**27.300,35**	**27.300,35**	**241.489,60**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC
Prestação de Contas
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022

Pág 2 / 2

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas de Capital	**0,00**	**920,00**	**920,00**	**920,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	920,00	920,00	920,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**19.513,21**	**250.190,74**	**28.220,35**	**28.220,35**	**241.489,60**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**0,00**	**107,95**	**107,95**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	107,95	107,95	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**107,95**	**107,95**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC, **Data Emissão** 12/06/2023, **Hora emissão** 16:58:59

NOTA:

Luzia Aparecida Gomes
Encarregada do Setor de Contabilidade do IPMC
CRC/PR 055314/O-9

Alcineu Gruber
Presidente do IPMC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC
Prestação de Contas
BALANÇO PATRIMONIAL
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022

Pág 1 / 2

Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**464.579.598,22**	**494.557,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	11.160,62
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos a Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
AVP Ajuste Circulante Monetário para Venda		0,00	0,00
AVP Ajuste Circulante Monetário para Realização		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		**26.438.954,74**	**26.438.954,74**
Ativo Realizável a Longo Prazo		1.159.033,56	1.159.033,56
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		1.159.033,56	1.159.033,56
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos a Longo Prazo		1.159.033,56	1.159.033,56
Participações Permanentes		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		0,00	0,00
Propriedades para Investimento		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
Imobilizado		24.159.921,18	24.159.921,18
Bens Móveis		427.512,21	427.512,21
Bens Imóveis		23.432.408,97	18.622.406,97
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.332,78**	**107,95**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar		1.332,78	107,95
Obrigações Fiscais a Pagar		0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		**2.197.839.482,80**	**2.236.203.260,69**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		2.197.839.482,80	2.236.203.260,69
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**2.197.840.815,58**	**2.236.203.368,64**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		(1.724.542.352,82)	(1.805.207.121,44)
Resultado do Exercício		80.664.768,82	(23.922.616,71)
Resultados de Exercícios Anteriores		(1.805.207.121,44)	(1.781.284.504,73)
Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	0,00
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00

Documento: UGR01181101100UMBRDSCTUPMCOL - Revisão: rev 11773 ABERTOTIA GOMES NERES 15/06/2023 16:41:45 - 09.00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC
Prestação de Contas
BALANÇO PATRIMONIAL
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2022

Pág 2 / 2

Marcas, Direitos e Ativos Intangíveis		0,00	0,00		
Direito de Uso de Imóveis		0,00	0,00		
Diferido		0,00	0,00		
TOTAL DO ATIVO		**471.298.462,96**	**430.996.246,60**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(1.724.542.352,82)**	**(1.805.207.121,44)**
ATIVO FINANCEIRO		443.045.535,90	399.499.203,91	PASSIVO FINANCEIRO	231.960,74	293.817,90
ATIVO PERMANENTE		30.252.932,06	31.496.976,69	PASSIVO PERMANENTE	2.197.608.482,80	2.236.203.260,69
SALDO PATRIMONIAL					**(1.724.772.996,56)**	**(1.805.476.833,39)**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar		0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar		894.961,91	395.032,55
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		**894.961,91**	**395.032,55**
SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO		**442.811.570,18**	**399.293.452,01**

FONTES DE RECURSOS	Exercício Anterior	Exercício Atual
00040 - Regime Próprio de Previdência Social	329.721.459,16	389.737.624,37
00100 - Taxa de Administração do RPPS	796.113,10	0,00
00001 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.094.257,55	990.707,95
00000 - Demais Receitas Próprias Previdenciárias	67.581,01	395.032,55
10001 - Fonte Administração Recursos - IPMC	110.070,73	0,00
Total das Fontes de Recursos	**331.789.421,55**	**391.123.364,87**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -IPMC, **Data Emissão** 12/06/2023, **Hora emissão** 16:57:20

NOTA:

Ativo Financeiro: Créditos adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Inciso I do Art. 105 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial de entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Pode-se utilizar os seguintes critérios para avaliar o Balanço Patrimonial: Ativo - são bens e direitos de propriedade da entidade pública, avaliados pelo custo histórico de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção, deduzidos da depreciação, amortização e exaustão acumuladas, quando for o caso, e ajustados a valor de mercado, quando for o caso. Os bens e direitos são classificados em: Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de execução orçamentária, os valores disponíveis e os bens e direitos vinculados a fundos especiais e a operações de crédito, que, por sua natureza, independem de execução orçamentária para ser realizados para o fim a que se destinam. Ativo Permanente - compreende os bens e direitos não classificados como Ativo Financeiro. Passivo - são obrigações da entidade pública, avaliadas pelo valor de mercado, quando for o caso, acrescidas, quando for o caso, dos encargos incorridos e ainda não pagos. Os passivos são classificados em: Passivo Financeiro - compreende as dívidas fundadas e demais compromissos financeiros, exigíveis após o encerramento do exercício financeiro, independentemente de execução orçamentária. Passivo Permanente - compreende os demais compromissos não classificados como Passivo Financeiro. Saldo Patrimonial - é a diferença entre o valor do Ativo e do Passivo. Saldo Patrimonial Positivo - quando o valor do Ativo for maior que o do Passivo. Saldo Patrimonial Negativo - quando o valor do Passivo for maior que o do Ativo. Saldo Patrimonial Nulo - quando o valor do Ativo for igual ao do Passivo. Contas de Compensação - compreendem os atos que possam ou afetem o patrimônio. Contas de Atos Potenciais - são contas de natureza credora e devedora que registram os atos de gestão cujos efeitos se refletirão no futuro, sem afetar o patrimônio. Contas de Atos Potenciais Ativos - são contas de natureza credora e devedora que registram os atos de gestão cujos efeitos se refletirão no futuro, sem afetar o patrimônio. Contas de Atos Potenciais Passivos - são contas de natureza credora e devedora que registram os atos de gestão cujos efeitos se refletirão no futuro, sem afetar o patrimônio. Superávit/Déficit Financeiro - é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, acrescido dos créditos e valores realizáveis independentemente de execução orçamentária e deduzidos os valores inscritos em Restos a Pagar não processados. Superávit/Déficit Patrimonial - é a diferença entre o Ativo Patrimonial e o Passivo Patrimonial. Superávit/Déficit Financeiro Nulo - quando o valor do Ativo Financeiro for igual ao do Passivo Financeiro. Superávit/Déficit Financeiro Positivo - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro. Superávit/Déficit Financeiro Negativo - quando o valor do Ativo Financeiro for menor que o do Passivo Financeiro. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Não Vinculado - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Suficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for suficiente para cobrir o valor do recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado Suficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for suficiente para cobrir o valor do recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Não Vinculado Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Não Vinculado Suficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso vinculado for suficiente para cobrir o valor do recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado Suficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for suficiente para cobrir o valor do recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Não Vinculado Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Não Vinculado Suficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso vinculado for suficiente para cobrir o valor do recurso não vinculado. Superávit/Déficit Financeiro Vinculado Insuficiente - quando o valor do Ativo Financeiro for maior que o do Passivo Financeiro, e a diferença for de fonte de recurso vinculado e de fonte de recurso não vinculado, e o valor do recurso não vinculado for insuficiente para cobrir o valor do recurso não

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 13/2023
PROCESSO Nº 76/2023

Dispenso a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor das pessoas jurídicas: **PILOTO AUTOMOTIVA E REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 02.921.247/0001-76,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COROA, PINHÃO E KIT DE ROLAMENTOS COMPLETO MS-240 PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO IVECO PLACAS BAL8733 – PATRIMÔNIO DESTE MUNICÍPIO. PAGAMENTO EM ATÉ 15 DIAS APÓS A ENTREGA DAS PEÇAS.**
AQUISIÇÃO:
01 COROA E PINHÃO 41X9 RED 4.56 MS240 – R$ 5.500,00
01 KIT DE ROLAMENTO COMPLETO MS-240 – R$ 1.250,00
TOTAL R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.39.99.00 DEPTO DE TRANSPORTES – RECURSOS LIVRES
CAMPO BONITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

Mário Weber
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 76/2023

RATIFICO a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor das pessoas jurídicas: **PILOTO AUTOMOTIVA E REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 02.921.247/0001-76,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COROA, PINHÃO E KIT DE ROLAMENTOS COMPLETO MS-240 PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO IVECO PLACAS BAL8733 – PATRIMÔNIO DESTE MUNICÍPIO. PAGAMENTO EM ATÉ 15 DIAS APÓS A ENTREGA DAS PEÇAS.**
AQUISIÇÃO:
01 COROA E PINHÃO 41X9 RED 4.56 MS240 – R$ 5.500,00
01 KIT DE ROLAMENTO COMPLETO MS-240 – R$ 1.250,00
TOTAL R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.39.99.00 DEPTO DE TRANSPORTES – RECURSOS LIVRES
CAMPO BONITO, 14 DE JUNHO DE 2023.

Mário Weber
Prefeito Municipal

CI1222162-E23

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

CI1222163-E23

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 04/2021
OBJETO: Execução de revitalização de trechos das Avenidas Irio Jacob Welp e Roda D`Água.
ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2021, firmado em 08/12/2021.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
CONTRATADA: PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ DA CONTRATADA: 19.268.196/0001-28
RESPONSÁVEL: Laerte Rafael Schneider
PRAZO: Execução: 20/06/2023 e Vigência: 20/07/2023
VALOR: Inalterado.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 02 (dois) meses.
DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 19/05/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Laerte Rafael Schneider.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://c.atende.net/p648a0cb3186ad
ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2023

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o parecer Jurídico corroborado pela deliberação da Comissão de Licitações, exarado no procedimento de **Dispensa nº 051/2023**, para a **contratação de serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia, plantão presencial noturno de 12h, para atender pacientes do Hospital Municipal Dr. Cruzatti,** torna público a presente ratificação da justificativa de Dispensa de licitação, na forma seguinte:

OBJETO: **Contratação de serviços médicos na especialidade de ginecologia/obstetrícia, plantão presencial noturno de 12h, para atender pacientes do Hospital Municipal Dr. Cruzatti.** O serviço deverá ser realizado conforme rotina indicada no Termo de Referência, anexo aos autos deste processo. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, tendo início em 12 de junho de 2023, enquanto a vigência será de 120 (cento e vinte) dias. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços. Este objeto será executado, através de Dispensa de Licitação, pela empresa **LINHARES SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 34.152.734/0001-08, estabelecida na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Município de Palotina, Estado do Paraná, ao valor total máximo de **R$96.426,00 (Noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21-06-93, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023. (a.a.) Marcio Andrei Rauber – **PREFEITO.**

CI1222164-E23

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2023, Data: 14/06/2023, Resumo: Designa Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD do Magistério Municipal. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

PORTARIA Nº 086/2023, Data: 14/06/2023, Resumo: Diária Silvio de Souza – Capanema-PR, 15/06/2023. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

PORTARIA Nº 087/2023, Data: 14/06/2023, Resumo: Concessão de Licença Especial – Sônia Conceição de Alcântara. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2023. Data: 13/06/2023. SILVIO DE SOUZA, prefeito municipal de Lindoeste, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições, decreta: Fica convocada a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 27 de julho de 2023, tendo como tema central: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade". Considerando também que haverá uma Pré-Conferência no dia 29 de Junho de 2023.

Documentos na íntegra, disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço www.lindoeste.pr.gov.br, edição 1488.

CI1222167-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº. 125/2022 – Aditivo nº. 1
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): Luiz Camana & Camana Ltda
OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023.
ALTERAÇÃO: Promover o aditivo de quilometragem para Lote 1 Item 1, passando de 112,50km/dia para 133km/dia, conforme aumento de percurso de 20,5km/dia, perfazendo um aumento de 3.936 Km, para o período (192 dias Letivos) de 13 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, decorrente do calendário escolar Municipal e Estadual, conforme anexo I do presente aditivo.
VIGÊNCIA: 31/12/2023 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 07/06/2023 - VALOR DO ADITIVO: R$ 26.174,40 (vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Eduardo Henrique Camana

CI1222171-E23

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

CI1222172-E23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023

PROCESSO: Dispensa nº 049/2023
OBJETO: Aquisição de panelas e caixas para uso no Centro de Atendimento a Família CAF e nas demais unidades de atendimento assistencial, CRAS, CREAS, CASA LAR e demais ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
ESPÉCIE: Fornecimento
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Tfardoski & Tfardoski Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 25.452.499/0001-07
REPRESENTANTE: Sirlei Valentini Tfardoski
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias
VALOR DO CONTRATO: R$12.460,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 07 de junho de 2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Tfardoski & Tfardoski Ltda. Testemunhas: Josiane Daniela Laborde Rauber, Secretária Municipal de Assistência Social e Jenice Corte Loch, Fiscal de Contrato – SMAS.

* Documento na íntegra disponível através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO - JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Oficial, JUCEPAR nº 19/302-L, Rua Dom Pedro II 2822, Toledo/PR, fone(45) 99989-5111, e-mail: contato@jmleiloes.com.br, FAZ SABER QUE, autorizado pela COMITENTE SICREDI VALE DO PIQUIRI, VENDERÁ, nos termos do Art. 38 do DF nº 21.981/32, e conforme legislação complementar, em DUAS PRAÇAS, sendo a 1ª Praça 23/05/2023 às 11h, e a 2ª Praça 30/05/2023 às 11h, online, pelo site www.jmleiloes.com.br, Matrícula 11.876 – IMÓVEL URBANO: Data de Terras sob nº 8-A, da Quadra nº 113, situada na planta geral da cidade de Mariluz, desta Comarca, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- "Medindo 15,00 metros de frente para a Rua João Maria Domingues Caetano; 15,00 metros nos fundo onde divide com o lote nº 8 Rem.; 30,00 metros de um lado onde divide com os lotes de nºs 5 e 6, e 30,00 metros/ do outro lado onde divide com o lote de nº 10"., registrado na Ficha 001 do Livro 02 no Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comerca de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná. Imóvel com Área Construída de aproximadamente 200m² não averbada. IMÓVEL OCUPADO., a partir do lance mínimo indicado - pelos valores em 1ª Praça: R$ **435.600,00** e 2ª Praça: **R$ 415.200,00** - respectivamente, para pagamento de dívida com garantia de alienação fiduciária pelo contrato B520303936, do devedor que Pelo presente, fica(m) intimado(s) e notificado(s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio: **TRANSPORTES CRISTO VENCEDOR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 07.445.120/0001-41, com sede na R. MARCELINO MEDEIROS, 803, em Mariluz-PR e seus AVALISTAS: LEANDRO ALBINO DOS SANTOS, Nacionalidade BRASILEIRA, Casado, SUPERVISOR DE VENDA DE SERVIÇOS, residente e domiciliado(a) no(a) AV. PRESIDENTE KENNEDY, 184, MARILUZ, PR, CPF/CNPJ 006.972.489-09; Cônjuge do Avalista: PRISCILA MAIANTE DOS SANTOS, Nacionalidade BRASILEIRA, Casada, VENDEDORA DE COMÉRCIO, residente e domiciliado(a) no(a) AV. PRESIDENTE KENNEDY, 184, MARILUZ, PR, CPF 041.775.949-54, endereço eletrônico não informado.** Todas as condições e informações referentes ao leilão, especificações e ônus sobre o bem, e o inteiro teor do edital constam no site do leiloeiro. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

CI1220553-E23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
MARECHAL CÂNDIDO RODON – PARANÁ
CNPJ: 76.878.669/0001-42

CI1222173-E23

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade nº 05/2023

O Responsável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público a presente Justificativa:
Objeto: Aquisição de insumos para manutenção corretiva em equipamento perfuratriz pneumática da marca grundomat modelo 76P, existente no parque de máquinas da Autarquia Municipal.
Empresa: SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.360.483/0001-20.
Responsável: Paulo Dequech
Valor Total: R$ 4.286,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
Pagamento: À Vista em até 30 dias, após a devida entrega.
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I da lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 14 de Junho de 2023. Vitor Giacobbo Diretor Executivo Portaria nº 100/2021

* **OBS**: Documentos na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município:
https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon e/ou no site da Prefeitura:
https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/ – Entidade: SAAE. Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 14 de junho de 2023. Vitor Giacobbo - Diretor Executivo - Portaria Municipal nº 100/2021. [1] Publicidade suplementar, na forma da Lei n.º 4.838/2016, art. 3º, §

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
AVISO DE REABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Comunicamos a todos os proponentes interessados no fornecimento dos produtos objeto do Pregão nº 36/2023 – forma eletrônica, que tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses),** que efetua a reabertura do edital na seguinte data**. 1 – Fica marcada a data de abertura da licitação para o dia 30 de junho de 2023, às 08:15 horas. 2 - Fica marcada a data de início da sessão de disputa de preços para o dia 30 de junho de 2023, às 08:30 horas. 3 – Permanecem inalteradas as demais condições do Edital;** Céu Azul, 14 de junho de 2023. **LAURINDO SPEROTTO Prefeito Municipal**

CI1222168-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº. 40/2023 de 13/06/2023 – Ref. Pregão Eletrônico nº. 34/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): DTC AUTOMAÇÕES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços para implantação de sistema de automação de frotas, (tanque de combustível, óleo diesel S-500), para controle de abastecimento interno com identificação de frota e frentista, que será realizado por meio de uma TAG (chaveiro), que cada veículo deverá possuir.O equipamento deverá ser instalado próximo a bomba de combustível da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Céu Azul
VALOR: R$ 20.488,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
PRAZO VIGÊNCIA: 12/06/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339030170000	2479	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
339040570000	4196	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ADILSON GROSSELI

CI1222169-E23

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO - JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Oficial, JUCEPAR nº 19/302-L, Rua Dom Pedro II 2822, Toledo/PR, fone(45) 99989-5111, e-mail: contato@jmleiloes.com.br, FAZ SABER QUE, autorizado pela COMITENTE SICREDI VALE DO PIQUIRI, VENDERÁ, nos termos do Art. 38 do DF nº 21.981/32, e conforme legislação complementar, em DUAS PRAÇAS, sendo a 1ª Praça 19/06/2023 às 11h, e a 2ª Praça 26/006/2023 às 11h, online, pelo site www.jmleiloes.com.br, Matrícula 26.697. IMÓVEL: - URBANO: - LOTE N° 05 (cinco), da QUADRA N° 91 (noventa e um), com área de 490.00m (quatrocentos e noventa metro quadrados),sem benfeitorias, do "LOTEAMENTO JARDIM MARIPA", situado no Perímetro Urbano de Maripá - PR, e com os seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a Chácara N° 205, através de uma linhareta, numa extensão de 14,00 metros; LESTE: com Lote Urbano N° 04 da mesma quadra, através de uma linha reta, numa extensão de 35,00 metros; SUL: com a Rua "Projetada", através de uma linha reta, numa extensão de 14,00 metros; OESTE: com o Lote Urbano N° 06 da mesma quadra, através de uma linha reta, numa extensão de 35,00 metros. IMÓVEL OCUPADO., a partir do lance mínimo indicado - pelos valores em 1ª Praça: R$ **896.500,00** e 2ª Praça: **R$ 500.000,00** respectivamente, para pagamento de dívida com garantia de alienação fiduciária do contrato nº c11120695-9, do devedor que Pelo presente, fica(m) intimado(s) e notificado(s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio: ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO ENGELMANN, era brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho de Roque Pedro Engelmann e Leonilda Engelmann, trabalhador do lar, portador do RG nº 4.303.754.4 – SESP/PR, inscrito no CPF nº 672.680.809-72, falecido em 22/07/2021, representado neste ato por sua viúva meeira Raquel Bueno Barcellos Engelmann, brasileira, viúva, não possui união estável, filha de Manoel João Goulart Barcellos e Ermoza Avani Bueno Barcellos, trabalhador agropecuário em geral, portadora do RG nº 153300976 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 916.504.450-91 e representado por seu herdeiro Matheus da Silva Engelmann, brasileiro, menor, nascido aos 28/05/2011, filho de João Pedro Engelmann e Daiane Ferreira da Silva, portador do RG nº 14.155.365-8 SESP-PR, representado neste ato pela sua tutora Raquel Bueno Barcellos Engelmann, devidamente qualificada na presente, todos residentes e domiciliados na rua Barros Cassal, nº 1024, Bairro Centro, Município de Maripá/PR, CEP: 85.955-000, endereços eletrônicos não informados; DEVEDORES SOLIDÁRIOS: RAQUEL BUENO BARCELLOS ENGELMANN, brasileira, viúva, não possui união estável, filha de Manoel João Goulart Barcellos e Ermoza Avani Bueno Barcellos, trabalhador agropecuário em geral, portadora do RG nº 153300976 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 916.504.450-91, residente e domiciliada na Rua Barros Cassal, nº 1024, Bairro Centro, Município de Maripá/PR, CEP: 85.955-000, endereço eletrônico não informado. Todas as condições e informações referentes ao leilão, especificações e ônus sobre o bem, e o inteiro teor do edital constam no site do leiloeiro. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

CI1221024-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº. 124/2022 – Aditivo nº. 1
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): Tia Clara Transportes Ltda
OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023.
ALTERAÇÃO: Promover o aditivo de quilometragem para Lote 2 Item 1, passando de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, decorrente do calendário escolar Municipal e Estadual, conforme anexo I do presente aditivo.
VIGÊNCIA: 31/12/2023 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 07/06/2023 - VALOR DO ADITIVO: R$ 18.009,00 (dezoito mil e nove reais)
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI
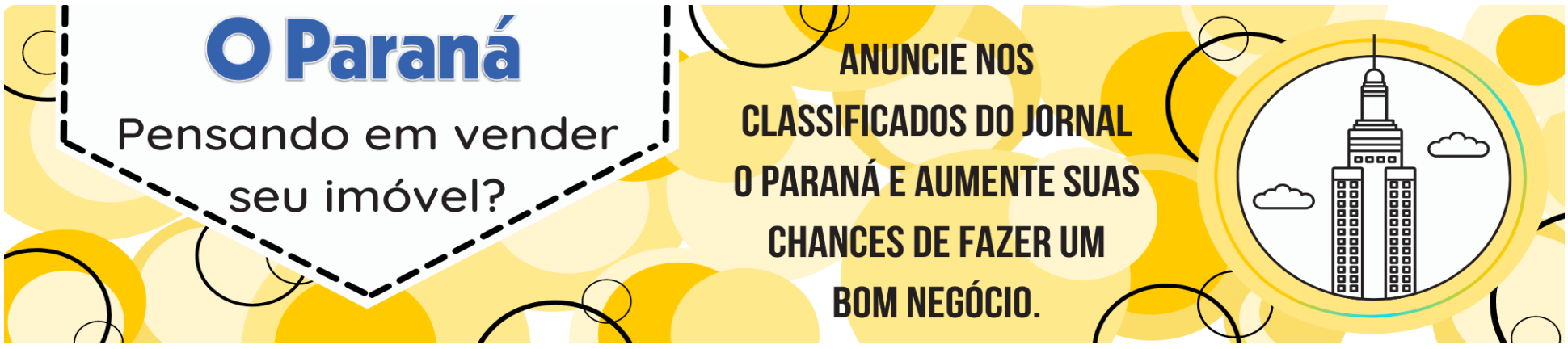
CI1222170-E23